

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

UMA ANÁLISE DA REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS
BRASILEIRO

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

ZULEIDE MARTINELLO DA COSTA

FLORIANÓPOLIS
2001

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

ZULEIDE MARTINELLO DA COSTA

UMA ANÁLISE DA REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS
BRASILEIRO

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação em Engenharia de Produção
da Universidade Federal de Santa Catarina
como requisito parcial para obtenção do título
de Mestre em Engenharia de Produção.

Orientador: Luiz Carlos de Carvalho Júnior

FLORIANÓPOLIS
2001

ZULEIDE MARTINELLO DA COSTA

UMA ANÁLISE DA REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS
BRASILEIRO

Esta Dissertação foi julgada adequada para obtenção do título **de Mestre em Engenharia de Produção** e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), 24 de setembro de 2001.

Prof. Ricardo Miranda Barcia, Ph.D.
Coordenador

Banca Examinadora:

Professor Luiz Carlos de Carvalho Júnior, Dr.
Orientador

Newton Carneiro Affonso da Costa Júnior, Dr.

Roberto Meurer, Dr.

Ficha Catalográfica

COSTA, Zuleide Martinello

Uma Análise da Reestruturação do Sistema de Pagamentos Brasileiro. Florianópolis, UFSC, Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, 2001.

128 p.

Dissertação: Mestrado em Engenharia de Produção – Ênfase em Qualidade e Produtividade – Área de concentração Planejamento e Estratégias Organizacionais
Orientador: Luiz Carlos de Carvalho Júnior.

1. Sistema de Pagamentos 2. Câmara de Compensação 3. Sistema Financeiro
4. Meios de Pagamento 5. Transferência de Grandes Valores.

I. Universidade Federal de Santa Catarina

AGRADECIMENTOS

Ao professor Luiz Carlos de Carvalho Júnior, pela orientação no desenvolvimento deste trabalho.

A todos os Professores, pelo direcionamento e incentivo à criatividade.

Ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e ao Laboratório de Ensino a distância da Universidade Federal de Santa Catarina, pela oportunidade de realização do mestrado.

A todos aqueles que, de maneira direta ou indireta, contribuíram para a realização deste trabalho.

A todos os companheiros de curso, em especial aos amigos Carlos César e Cássio pelo incentivo e compartilhamento de idéias.

Aos meus colegas de trabalho pelo incentivo e apoio, em especial ao Artur, Enio, Gilberto e Marcelo pelo compartilhamento de conhecimento.

Ao Luiz Carlos pela revisão ortográfica.

Aos meus pais, Anibal Martinello e Josefina Colla Martinello, e aos meus irmãos Juglair Martinello, Jocemar Martinello e Joceleide Martinello Lins, por todo apoio e orações.

Em especial, a José Colombino da Costa, meu marido, e a Cristiana Martinello da Costa e Paulo Henrique Martinello da Costa, meus filhos, pelo carinho, pelo apoio e pela compreensão à minha ausência durante estes dois anos.

A DEUS, acima de tudo.

Toda a sabedoria vem do senhor Deus,
ela sempre esteve com Ele.
Eclesiástico 1-1

SUMÁRIO

| | |
|---|------------|
| LISTA DE ILUSTRAÇÕES | ix |
| LISTA DE TABELAS | x |
| LISTA DE QUADROS | xi |
| LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS | xii |
| RESUMO | xiv |
| ABSTRACT | xv |
| CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO..... | 1 |
| 1.1 O PROBLEMA DE PESQUISA | 1 |
| 1.2 JUSTIFICATIVA..... | 2 |
| 1.3 OBJETIVOS..... | 3 |
| 1.4 MÉTODO DE PESQUISA..... | 3 |
| 1.5 ESTRUTURA..... | 4 |
| CAPÍTULO 2 - MEIOS DE PAGAMENTO E SISTEMA FINANCEIRO..... | 5 |
| 2.1 A EVOLUÇÃO DOS MEIOS DE PAGAMENTO | 5 |
| 2.2 SISTEMA FINANCEIRO..... | 13 |
| 2.3 POLÍTICA MONETÁRIA..... | 21 |
| CAPÍTULO 3 - SISTEMAS DE PAGAMENTOS INTERNACIONAIS..... | 25 |
| 3.1 BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS | 25 |
| 3.2 CONCEITOS E PRÁTICAS RECOMENDADAS PELO BIS..... | 27 |
| 3.2.1 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS | 31 |
| 3.2.2 MECANISMO DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE GRANDES VALORES..... | 37 |
| 3.2.3 SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE ATIVOS | 38 |
| 3.2.4 SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO | 44 |
| 3.3 SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO PELO VALOR BRUTO EM TEMPO REAL..... | 46 |
| 3.3.1 FLUXO DE TRANSMISSÃO DE MENSAGENS | 49 |
| 3.4 SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO PELO VALOR LÍQUIDO DIFERIDO..... | 52 |
| 3.5 SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO HÍBRIDOS..... | 55 |
| CAPÍTULO 4 - SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO ATUAL..... | 60 |
| 4.1 SCCOP - SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS..... | 62 |
| 4.2 SISTEMA SELIC- SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA | 66 |
| 4.3 CETIP – CENTRAL DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS..... | 68 |
| 4.4 SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO | 70 |
| CAPÍTULO 5 - NOVO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO..... | 71 |
| 5.1 STR –SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RESERVAS..... | 74 |
| 5.2 SELIC – SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA | 75 |

| | | |
|---|--|------------|
| 5.3 | SUPRIMENTO DO MEIO CIRCULANTE..... | 76 |
| 5.4 | LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO..... | 77 |
| 5.5 | CIP – CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS | 77 |
| 5.6 | COMPE – SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS..... | 79 |
| 5.7 | CETIP – CENTRAL DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS | 80 |
| 5.8 | CENTRAL DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO..... | 81 |
| 5.9 | CBLC – COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA..... | 82 |
| 5.10 | BM&F – CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO | 83 |
| 5.11 | BM&F – CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DE DERIVATIVOS | 85 |
| 5.12 | TECBAN – CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS..... | 86 |
| CAPÍTULO 6 - ANÁLISE DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO | | 87 |
| 6.1 | BREVE ANÁLISE DO CENÁRIO..... | 87 |
| 6.2 | ANÁLISE DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO ATUAL..... | 88 |
| 6.3 | ANÁLISE DO NOVO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO | 92 |
| 6.3.1 | STR – SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RESERVAS..... | 98 |
| 6.3.2 | SELIC – SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA | 99 |
| 6.3.3 | SUPRIMENTO DO MEIO CIRCULANTE | 100 |
| 6.3.4 | LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO | 100 |
| 6.3.5 | CIP – CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS | 101 |
| 6.3.6 | COMPE – SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS ... | 102 |
| 6.3.7 | CETIP – CENTRAL DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA..... | 104 |
| 6.3.8 | CENTRAL DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO | 104 |
| 6.3.9 | CBLC – COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA | 105 |
| 6.3.10 | BM&F – CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO DE CÂMBIO | 106 |
| 6.3.11 | BM&F – CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DE DERIVATIVOS | 107 |
| 6.3.12 | TECBAN – CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS ... | 107 |
| CONCLUSÕES | | 108 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | | 113 |
| APÊNDICE..... | | 120 |
| | DEFINIÇÕES..... | 120 |
| ANEXOS | | 122 |
| | ANEXO 1 – RELAÇÃO DOS BANCOS PARTICIPANTES DA COMPE | 122 |
| | ANEXO 2 – LISTA DAS CENTRALIZADORAS DE COMPENSAÇÃO..... | 124 |
| | ANEXO 3 – LEI QUE REGULAMENTOU AS ALTERAÇÕES NO SPB..... | 125 |

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

- Figura 3.1: Fluxo de transmissão de mensagens em forma de V. p. 49
- Figura 3.2: Fluxo de transmissão de mensagens em forma de Y. p. 50
- Figura 3.3: Fluxo de transmissão de mensagens em forma de L. p. 51
- Figura 3.4: Fluxo de transmissão de mensagens em forma de T. p. 51
- Figura 6.1: Desenho do Sistema de Pagamentos Brasileiro atual. p. 89
- Figura 6.2: Desenho do Novo Sistema de Pagamentos Brasileiro. p. 96

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|-------|
| Tabela 2.1: Quantidade de cheques emitidos. | p. 09 |
| Tabela 2.2: Quantidade de transações com cartões de crédito. | p. 10 |
| Tabela 2.3: Quantidade de Instituições Financeiras e número de agências. . . | p. 14 |
| Tabela 2.4: Tipo e Quantidade de Instituições Financeiras Nacionais. | p. 18 |
| Tabela 2.5: Quantidade de Bancos Nacionais por origem de capital. | p. 19 |
| Tabela 3.1: Sistemas de Compensação de títulos em países do G10 | p. 40 |
| Tabela 4.1: Quantidade e Valor dos documentos compensados. | p. 64 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|-------|
| Quadro 2.1: Sistema Financeiro Nacional | p. 20 |
| Quadro 3.1: Sistemas LBTR para operações com títulos | p. 40 |
| Quadro 3.2: Sistemas LDL para recursos e LBTR para títulos. | p. 43 |
| Quadro 3.3: Sistemas LDL para operações com títulos. | p. 44 |
| Quadro 3.4: Sistemas LBTR em países escolhidos do G10. | p. 48 |
| Quadro 3.5: Sistemas LDL em países escolhidos do G10. | p. 54 |
| Quadro 4.1: Formato do SPB. | p. 60 |
| Quadro 6.1: Novo SPB – Especificações dos Subsistemas | p. 96 |

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS

AZV - sistema utilizado na Europa para processamento de pagamentos para fora da zona do Euro

BACEN - Banco Central do Brasil

BC - Banco Central

BdF - Banque de France

BIS - *Bank for International Settlements*

BM&F - Bolsa de Mercadorias e Futuros

BOJ - *Bank of Japan*

BOJ-NET - *Bank of Japan Financial Network System*

BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo

CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia

CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos

CHAPS - *Clearing House Automated Payment System*

CHIPS - *Clearing House Interbank Payments System*

CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos

CLS - *Continuous Linked Settlement System*

COMPE - Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis

CSPL - *Committee on Payment and Settlement Systems*

DKV - *Deutsche Kassenverein*

DNS - *Deferred Net Settlement*

DOC - Documento de Ordem de Crédito

DTC - *Depository Trust Company*

DVP - *Delivery Versus Payment*

ECP - Entrega Contra Pagamento

FED - *Federal Reserv Bank*

FEDWIRE - Sistema de Transferência Eletrônica do FED

FINTRACS - Austraclear Limited's Financial Transactions Recording and Clearance System

HVCS - High Value Clearin System

LBTR - Liquidação pelo valor bruto em tempo real

LDL - Liquidação pelo valor diferido líquido

M.N.I. - Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil

PCP - Pagamento Contra Pagamento

PVP - Pagamento *Vesus* Pagamento

RELIT - Règlement Livraison de Titres

RITS - *Reserve Bank Information and Transfer System*

RTGS - *Real Time Gross Settlement*

SATURNE - Systeme Automatisé de Traitement Unifié des Règlement de Créances Negotiables

SBF - Societé des Bourses Françaises

SCCOP - Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis

SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia

SOMA - Sociedade Operadora do Mercado de Acesso

SWIFT - *Society for Worldwide International Financial Telecommunications*

SWIFT Fin-Copy - Sistema utilizado para transmitir mensagens de *clearings*

STR - Sistema de Transferência de Reservas

TARGET - Trans-European Automated Real-Time Settlement Express Transfer System

ZENGIN-SYSTEM - *Zengin Data Telecommunications System*

RESUMO

A evolução dos meios de pagamento e a expansão dos sistemas financeiros culminaram na intensificação do uso do cheque, levando à criação das primeiras câmaras de compensação. Com a evolução da política monetária e o uso de instrumentos monetários sofisticados, essas câmaras tornaram-se complexos sistemas de pagamento para que fossem agilizadas as transferências interbancárias. À medida que a economia dos países foi crescendo esses sistemas foram aperfeiçoados e modernizados de forma a aumentar a eficiência e a segurança nas transferências interbancárias de grandes valores.

O Sistema de Pagamentos Brasileiro não teve evolução significativa nos últimos anos, por isso possui deficiências que deverão ser eliminadas através da reformulação que está sendo conduzida pelo BACEN, com implementação prevista para 2002, cujo objetivo principal é o de diminuir o risco soberano e o risco sistêmico do mercado financeiro, principalmente os riscos de crédito e de liquidez dos bancos junto ao BACEN.

Diante desse cenário vislumbrou-se a necessidade de elaboração de trabalho científico com o objetivo de desenvolver estudo sobre o sistema de pagamentos brasileiro, seus principais intervenientes e as modificações que serão implementadas, comparando-o com as melhores práticas internacionais e recomendações do *Bank for International Settlements* - BIS.

A partir desses estudos desenvolveu-se uma análise das alterações propostas pelo BACEN com o intuito de verificar se o “novo” sistema de pagamentos brasileiro atenderá aos requisitos indispensáveis de segurança e eficiência necessários nesses sistemas, contribuindo para que o sistema de pagamentos brasileiro seja ágil, seguro e confiável.

Palavras chave: 1. Sistema de Pagamentos 2. Câmara de Compensação 3. Sistema Financeiro 4. Meios de Pagamento 5. Transferência de Grandes Valores.

ABSTRACT

The evolution of payment systems and the expansion of financial systems, have increased the use of check, resulting on the creation of the clearing houses. With the evolution of monetary politics and the use of sophisticated monetary instruments, these cleaning houses have become complex payment systems in order to speed up the interbank funds transfers. As the economy have been increasing, these systems have been improved and modernized so that it could augment the efficiency and security of large-value funds transfers.

During the last years, Brazilian Payments System have not developed expressively and because of this has some lacks that should be eliminated with a reformulation being conducted by BACEN, which implementation is foreseen to 2002. Its principal objective is to reduce systemic risk and risk of total amount of financial sector, principally the credit and liquidity risks with BACEN.

Analysing this situation it has been discovered the necessity of elaborating scientific employment to develop a study about Brazilian Payments System, its principal intervenients and the modifications that will be implemented, comparing it with the best international practices and recommendation of the Bank for International Settlements - BIS.

From these studies on, it has been developed an analysis of the alterations proposed by BACEN with the aim of testing if the "new" system will satisfy the indispensable requisites of security and efficiency necessary on these systems, contributing for that Brazilian Payments Systems be agile, secure and trustful.

Key Words: 1. Payments Systems 2. Clearing House 3. Financial Sector 4. payment form 5. Large Value Transfers System.

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

1.1 O PROBLEMA DE PESQUISA

O Sistema de Pagamentos de um país é o meio que as economias de mercado utilizam para movimentar os fundos decorrentes da atividade econômica (produtiva, comercial e financeira), tanto em moeda nacional quanto em moeda estrangeira. O Sistema de Pagamentos é tido como um serviço de caráter público, desenvolvido para minimizar os riscos potenciais decorrentes da abrangência e sofisticação dos mercados financeiros. Sendo esses sistemas de vital importância para a economia dos países, é necessário que sejam constituídos de acordo com princípios de segurança e eficiência internacionalmente reconhecidos.

O Sistema de Pagamentos Brasileiro está totalmente centrado na autoridade monetária, que é responsável pela regulamentação e controle e arca com os riscos do setor. A maior parte das transações interbancárias, tanto de baixos valores como de grandes valores, transitam pelo SCCOP - Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis que, não dispõe de garantias para a liquidação das transações, podendo resultar em inadimplências que são cobertas pela autoridade monetária. Para sanar essas deficiências o BACEN irá implementar, a partir de 2002, novo Sistema de Pagamentos no País, com o objetivo de diminuir o risco soberano e o risco sistêmico do mercado financeiro, principalmente os riscos financeiros (de crédito e de liquidez) dos bancos junto àquele Órgão.

No Brasil, são raros os estudos nesse campo. Este trabalho propõe-se a preencher parte desta lacuna, desenvolvendo pesquisa que conduza ao conhecimento de práticas internacionalmente recomendáveis, na para sistemas de liquidação de grandes valores, e assim poderemos avaliar se as práticas atualmente utilizadas e as que serão adotadas no Brasil a partir de 2002, atendem aos princípios de segurança e eficiência necessários.

1.2 JUSTIFICATIVA

O Sistema de Pagamentos é altamente estratégico para os países pois tem fortes reflexos na economia doméstica e internacional, por isso normalmente é controlado e regulado pelo governo. No Brasil, atualmente, além do controle e regulamentação o Setor Público também tem arcado com todos os riscos inerentes à atividade. Segundo Johnson et al. (1997), os principais riscos a que estão expostos os sistemas de pagamentos são risco financeiro, risco de liquidez, risco de crédito e risco sistêmico.

O Banco Central do Brasil está coordenando a implementação de mudanças para modernização do sistema de pagamentos brasileiro, com vistas à desconcentração dos riscos do setor público. Com essa alteração, o Banco Central operará exclusivamente sistemas de liquidação financeira ou de negociação em tempo real e com liquidação bruta operação por operação (*Real Time Gross Settlement - RTGS*), em que as transações somente serão liquidadas se existir saldo suficiente na conta Reservas Bancárias. Além desse sistema de operação própria, o BACEN apoiará a constituição de sistemas privados que promovam a liquidação, segundo resultados compensados líquidos bilaterais ou multilaterais, até o fim do ciclo da negociação (*DNS - Deferred Net Settlement*).

O grande ganho para o Brasil, com a reestruturação do sistema de pagamentos, está no fato de o risco inerente ao sistema não mais recair totalmente sobre o setor público, fazendo com que cessem os dispêndios de altas somas de recursos públicos no socorro a bancos privados ou na cobertura de saldos negativos de contas Reservas Bancárias.

Os sistemas de pagamentos, especialmente no que se refere às transferências de grandes valores, requerem características que conduzam à melhor eficiência com minimização dos riscos. Esse fato tem levado o BIS a realizar estudos de sistemas de países destacados, a fim de definir princípios e práticas fundamentais ao bom desempenho desses sistemas.

Estando o Brasil em plena fase de implementação das mudanças é oportuno o desenvolvimento de trabalho que desvende as particularidades do sistema brasileiro e promova análise de suas características, comparando-as com as recomendações e práticas de organismos especializados.

1.3 OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Analisar o novo sistema de pagamentos a ser implantado no Brasil em 2002, com base nas práticas recomendadas pelo BIS e nas experiências de outros países.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Descrever o atual sistema de pagamentos Brasileiro;
- 2) Relatar as principais recomendações do BIS, exemplificando com sistemas de pagamentos de países escolhidos;
- 3) Descrever o novo sistema de pagamentos a ser implantado no Brasil;
- 4) Comparar o novo sistema de pagamentos brasileiro com as melhores práticas recomendadas pelo BIS.

1.4 MÉTODO DE PESQUISA

Neste trabalho predominou o método dedutivo, segundo Gil (1994, p.28);

“O método dedutivo de acordo com a acepção clássica, é o que parte do geral e, a seguir, desce ao particular. O raciocínio dedutivo parte de princípios considerados como verdadeiros e indiscutíveis para chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica”.

Partindo-se do estudo do geral, levantando-se literatura de autores destacados na área econômica, especificamente sobre meios de pagamento, sistema financeiro, política monetária e sistema de pagamentos; no que se refere aos sistemas de pagamentos no mundo a pesquisa baseou-se principalmente nas publicações do BIS, em especial nos relatórios das comissões para sistemas de

pagamento e liquidação, vez que aquele organismo internacional é especializado no assunto.

No que se refere ao sistema de pagamentos brasileiro foram pesquisados documentos e normativos do BACEN e Banco do Brasil bem como publicações contendo declarações de representantes daquela autoridade monetária. Consultou-se também os projetos das câmaras privadas que poderão ser instaladas e foi feito acompanhamento de todas as notícias e reportagens, em jornais e revistas especializadas, que se relacionavam com o tema do trabalho. Foram utilizados dados secundários levantados da literatura, de relatórios existente e de “sites” especializados.

A pesquisa das publicações existentes sobre o funcionamento de sistemas de pagamentos foi realizada para se obter o conhecimento técnico e assim partiu-se do estudo das premissas gerais que norteiam os sistemas de pagamentos, especialmente os sistemas de transferência de grandes valores no mundo, para poder avaliar o particular, verificando se as mudanças que estão sendo implementadas no sistema de pagamentos brasileiro estão consonantes com as melhores práticas existentes.

1.5 ESTRUTURA

Este trabalho está estruturado em 07 capítulos, sendo este o introdutório.

No segundo capítulo desenvolve-se a revisão de literatura e fundamentos teóricos, onde se pesquisou dados históricos sobre o surgimento dos sistemas de pagamento, os meios de pagamento, o sistema financeiro e a política monetária.

No terceiro capítulo procurou-se levantar informações sobre sistemas de pagamentos internacionais, bem como recomendações do BIS – *Bank for International Settlements*.

No quarto capítulo descreve-se o sistema de pagamentos brasileiro atual.

No quinto capítulo estão as bases da reformulação e descreve-se o novo sistema de pagamentos brasileiro.

No sexto capítulo é promovida análise do sistema de pagamentos brasileiro atual e das alterações que serão implementadas, comparando com as práticas e recomendações internacionais.

No sétimo capítulo colocam-se conclusões a que se chegou após o estudo.

Por fim colocam-se as referências bibliográficas, apêndice e os anexos.

CAPÍTULO 2 - MEIOS DE PAGAMENTO E SISTEMA FINANCEIRO

2.1. A EVOLUÇÃO DOS MEIOS DE PAGAMENTO

O Escambo

Nas economias primitivas o homem já realizava a negociação de produtos excedentes por outros que não dispunha mas que necessitava. Esse processo era realizado através de trocas diretas. Segundo Carmo Lopes e Rossetti (1991, p.15):

“os primeiros grupamentos humanos, em geral nômades, teriam sobrevivido sob padrões bastante simples de atividade econômica. Eram grupos que não conheceram a moeda e, quando recorriam a atividades de troca, realizavam trocas diretas em espécie, denominadas escambo”.

Esse sistema de trocas, segundo Rossetti (1982, p.201), era de difícil operacionalização pois deveriam existir “*necessidades coincidentemente inversas* entre os parceiros das trocas. (...) Além disso, haveria necessidade de que ambos chegassem a um acordo sobre a exata *relação entre os valores de troca*”. Isto é, se um indivíduo dispusesse de unidades excedentes do produto A, e necessitasse do produto B, era necessário encontrar outro indivíduo com necessidades inversas, bem como negociar quantas unidades do produto A deveriam ser trocadas pelo produto B.

Os problemas encontrados para a realização das trocas diretas foram aumentando com a maior diversificação de produtos, e de produtores. Com o advento da primeira revolução agrícola foram desaparecendo gradativamente os casos de auto-suficiência, dando lugar à especialização e à divisão social do trabalho, com isso o escambo foi sendo substituído por processos indiretos de troca (Carmo Lopes e Rossetti, 1991).

A Moeda Mercadoria

As trocas indiretas, segundo Marinho (1986, p.13), “inicialmente foram representadas por uma mercadoria que servisse como intermediária de troca”. Essas mercadorias, de acordo com Carmo Lopes e Rossetti (1991, p.27), “deveriam ser suficientemente raras (para que tivessem valor) e deveriam atender uma necessidade comum e geral (para que pudessem ser aceitas sem restrições por todos os integrantes dos grupos envolvidos em operações de trocas indiretas)”. Conforme Rossetti (1982, p.206), “Essas mercadorias ainda que não fossem diretamente utilizadas pelos que as recebiam em suas atividades de produção ou de consumo, tinham aceitação tão geral e segura que os seus detentores poderiam imediatamente trocá-las por quaisquer outros bens e serviços desejados”. Dessa forma tinham valor de uso e valor de troca. Um exemplo de moeda mercadoria, segundo Marinho (1986, p.13), “é o sal na Europa durante o século XV”.

As moedas mercadorias, segundo Rossetti (1982, p.207), apesar de solucionar alguns dos problemas operacionais apresentados pelo escambo, “não podiam ser consideradas como instrumentos monetários perfeitos”. As moedas mercadorias não preenchem uma ou mais características relevantes da moeda: indestrutibilidade e inalterabilidade, homogeneidade, divisibilidade, transferibilidade e facilidade de manuseio e transporte, além de algumas dessas mercadorias serem usadas simplesmente para consumo ou instrumento de trabalho prejudicando sua função de unidade monetária (Carmo Lopes e Rossetti, 1991).

Assim, apesar de seu uso ter sido um avanço na estruturação de sistemas monetários, as mercadorias-moeda apresentaram deficiências que levaram à instituição de sistema monetário baseado em metais. De acordo com Marinho (1986, p.13) “A necessidade de bens possuídos de características comuns possibilitou a utilização de metais no processo de trocas. Surge, dessa forma, a moeda metálica”.

O Metalismo

Inicialmente, segundo Carmo Lopes e Rossetti (1991, p.29), os metais empregados como instrumentos monetários foram o cobre, o bronze e o ferro. “No entanto, pelo fato de esses metais existirem em abundância na natureza, eles também não preenchem algumas das condições necessárias para seu uso irrestrito como moeda”. De acordo com Marinho (1986, p.14), “só com o tempo é que foram substituídos pelos metais nobres (ouro e prata), que atendiam perfeitamente as três características importantes que a moeda deve possuir: intermediário de trocas, unidade de valor e reserva de valor”. Conforme Rossetti, (1982, p.208) “O ouro e a prata, pela sua relativa raridade, pela sua durabilidade, homogeneidade e perfeita

divisibilidade ascenderam à posição de metais monetários por excelência”. Inicialmente esses metais eram usados em lingotes, tendo evoluído posteriormente para a cunhagem.

A Moeda-Papel

O transporte de metais a longas distâncias era dificultado pelo peso e pelos riscos, o que dificultava as trocas que haviam aumentado consideravelmente após a Revolução Industrial. Era, portanto, necessária a criação de um novo meio de pagamento para a concretização dos negócios. Assim, segundo Marinho (1986, p. 14), “Após o renascimento surgiram as ‘casas de custódia’ que recebiam o metal e forneciam certificados de depósitos que passaram a circular como uma moeda representativa denominada moeda-papel com lastro total do peso do ouro e conversibilidade”.

Inicialmente os metais depositados eram identificados e emitidos certificados nominais aos depositantes, o que garantia o resgate da mesma peça mediante apresentação do certificado e de pagamento de taxa pela guarda. Posteriormente esse sistema evoluiu para a emissão de certificados ao portador, o que viabilizou a utilização da moeda-papel como meio de pagamento, pois o portador do certificado podia converter as notas emitidas pelas casas de custódia, a qualquer tempo, em moedas de ouro ou prata devido à garantia de existência de lastro metálico. Então, de acordo com Rossetti (1982, p.211), “a moeda-papel substituiria as moedas metálicas em sua função de servir como meio de pagamento”.

O Papel-Moeda

Com o tempo, conforme Rossetti (1982, p.213), as casas de custódia passaram a emitir notas bancárias desprovidas de encaixe metálico. “As casas de custódia, transformando-se então em casas bancárias compreenderam que dentro de certos limites, poderiam conceder créditos” pois os certificados circulavam mais que as peças, e enquanto alguns resgatavam outros estariam custodiando metais, havendo assim sempre um saldo positivo de metais depositados. Porém essas operações envolviam risco considerável. Essas notas bancárias resultantes de operações de crédito, sem lastro metálico, deram origem ao papel-moeda ou moeda fiduciária.

Segundo Rossetti (1982, p.214) “Os riscos então evidenciados conduziram os poderes públicos a regulamentar o poder de emissão das notas bancárias (...), o direito de emissão, em cada país, seria confiado a uma única instituição bancária oficial, evidentemente controlada pelo Estado, e a ele indissolúvelmente ligada”. Segundo Marinho (1986, p.14):

“surge o papel-moeda, um certificado intransferível que não tem seu valor convertido em metal, mas é de plena aceitação pelo público e garantido pelos órgãos oficiais no valor de face. O papel-moeda, também denominado moeda fiduciária, é emitido pelo Estado que monopoliza sua produção”.

A Moeda Escritural

As casas bancárias tiveram sua função de emissoras alteradas para depositárias de papel-moeda e instituições de crédito. Então, de acordo com Carmo Lopes e Rossetti (1991, p.33), “Ao lado da moeda fiduciária, (...) desenvolveu-se uma outra modalidade de moeda: a moeda bancária, escritural ou invisível”. A moeda escritural segundo Marinho (1986, p.14) “é representada pelos depósitos nos bancos que passam a movimentar esses recursos por cheques. O cheque, dessa forma, tem o mesmo poder liberatório do papel-moeda, apenas não tem curso forçado”.

Segundo Mishkin (2000, p.33-34) a introdução dos cheques foi uma importante inovação que melhorou a eficiência dos sistemas de pagamentos, pois permitem a realização de transações sem a movimentação física de dinheiro. “O uso dos cheques, portanto reduz os custos de transporte associados ao sistema de pagamentos e melhora a eficiência econômica”. O cheque apresenta ainda as vantagens de poder ser sustado em caso de perda ou roubo bem como de comprovar pagamentos realizados.

Apesar de o aparecimento do cheque ter sido um importante avanço na evolução dos instrumentos monetários que sustentam a complexa realização das atividades contemporâneas (Rossetti, 1982), e de ainda ser usado em larga escala, o avanço tecnológico que tem ocorrido nos últimos anos, mais especificamente no que se refere ao desenvolvimento do computador e de tecnologia avançada de telecomunicações, fez com que o uso do cheque tenha diminuído em todos os países pesquisados, exceto nos Estados Unidos e na Itália, ver tabela 2.1.

Com a implementação das reformas no sistema de pagamentos brasileiro, segundo Salasar (2001e, p.b3) o uso do cheque para pagamentos de valores acima de 5 mil tenderá a diminuir.

“Para não mais arcar com o risco de ser o pagador final de toda a transferência de fundos feita atualmente no País, o Banco Central (BC) quer

que os Bancos ‘induzam’ os clientes a efetuar seus pagamentos e recebimentos pelo sistema de transferência de reservas(STR), do próprio BC.”

Com o incentivo dos bancos esses pagamentos poderão migrar para meios eletrônicos, que serão compensados via câmara de pagamentos de grandes valores ou pelo sistema de transferência de reservas do BACEN, pois, para compensação dos cheques acima de 5 mil, os bancos terão que efetuar um depósito prévio no BACEN, calculado com base na média de cheques acima desse valor, compensados contra o banco, o que aumentará muito o custo para os bancos.

A tendência é que os pagamentos em cheques sejam, aos poucos substituídos pelas transações eletrônicas, que podem ser realizadas por telefone, Internet, cartões magnéticos ou caixas automáticos (Rodrigues e Duarte, 2001).

Tabela 2.1 - Quantidade de cheques emitidos
Fontes: Bank for International Settlements e Banco do Brasil S.A.

| PAÍS | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 |
|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| BRASIL* | 3.401,4 | 3.158,1 | 2.943,9 | 2.751,7 | 2.602,9 |
| BÉLGICA | 117,1 | 109,7 | 95,8 | 86,9 | 80,2 |
| CANADÁ | 1.941,5 | 1.850,9 | 1.736,3 | 1.690,0 | 1.710,6 |
| FRANÇA | 4.844,7 | 4.952,3 | 4.903,0 | 4.825,8 | n.a. |
| ALEMANHA | 812,0 | 772,0 | 729,0 | 656,1 | 590,5 |
| ITÁLIA | 583,6 | 696,5 | 675,9 | 665,5 | 680,1 |
| JAPÃO | 305,8 | 296,0 | 283,4 | 260,1 | 239,3 |
| HOLANDA | 109,9 | 84,3 | 64,9 | 46,6 | 26,7 |
| SUÉCIA | 46,0 | 40,0 | 18,0 | 4,0 | 4,0 |
| SUÍÇA | 11,3 | 10,3 | 9,3 | 7,7 | 6,7 |
| REINO UNIDO | 3.284,0 | 3.202,0 | 3.083,0 | 2.986,0 | 2.855,0 |
| ESTADOS UNIDOS | 62.963,0 | 64.684,0 | 66.093,0 | 67.000,0 | 68.000,0 |

Em milhões de cheques

*Somente os cheques compensados

O Cartão de Crédito

Em 1950, Frank MacNamara e mais alguns executivos financeiros de Nova York saíram para jantar e ao ser-lhes apresentada a conta perceberam que haviam esquecido de levar dinheiro e talão de cheques. Depois de alguma discussão o dono do restaurante concordou que os executivos pagassem a conta outro dia, mediante assinatura na nota apresentada. A partir desse episódio, MacNamara teve a idéia de lançar o cartão de crédito Diners Club Card, que foi aceito por 27 restaurantes e emitido para 200 pessoas, na maioria amigos de MacNamara. Em 1951 o número de portadores de cartão de crédito já havia crescido para 42 mil e movimentava mais de US\$ 1 milhão através de 330 restaurantes, hotéis, *night clubs* e diversos estabelecimentos varejistas (ABECS, 2001). A partir daí, o cartão de crédito espalhou-se pelo mundo, com crescimento significativo do número de transações em todos os países pesquisados, conforme tabela 2.2.

Tabela 2.2 - Quantidade de transações com cartões de crédito
Fontes: Bank for International Settlements e ABECS

| PAÍS | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 |
|----------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| BRASIL | 319,0 | 437,1 | 516,7 | 641,2 | 770,0 |
| BELGICA* | 218,1 | 249,3 | 281,6 | 342,5 | 403,0 |
| CANADÁ | 846,5 | 903,5 | 956,8 | 1.008,8 | 1.147,6 |
| FRANÇA* | 1.866,8 | 2.084,3 | 1.922,2 | 2.154,7 | 2.443,5 |
| ALEMANHA* | 416,1 | 504,1 | 529,2 | 690,8 | 758,6 |
| ITALIA* | 130,6 | 190,5 | 263,9 | 346,8 | 467,1 |
| JAPÃO | 371,8 | 494,6 | 587,1 | 720,7 | 824,8 |
| HOLANDA* | 255,9 | 414,8 | 533,8 | 643,9 | 753,4 |
| SUÉCIA* | 101,0 | 131,0 | 169,0 | 212,0 | 254,0 |
| SUIÇA* | 89,4 | 109,2 | 133,4 | 143,0 | 182,2 |
| REINO UNIDO | 908,0 | 1.025,0 | 1.128,0 | 1.224,0 | 1.344,0 |
| ESTADOS UNIDOS | 14.913,7 | 16.129,8 | 16.878,5 | 17.524,7 | 18.827,8 |

em milhões de transações

*inclui transações com cartões de débito

O primeiro cartão de crédito lançado no Brasil foi o Diners em 1954, a partir daí houve crescimento constante de portadores, estando atualmente consolidado no mercado com 22,2 milhões de portadores e mais de 480 mil estabelecimentos credenciados (ABECS, 2001). O mercado brasileiro possui hoje 29,7 milhões de cartões, a ABECS trabalha com uma expectativa de crescimento da indústria no mercado brasileiro de 35% este ano, fechando o ano com volume de vendas entre R\$ 50 bilhões e R\$ 52 bilhões (Guedes, 2001).

De acordo com Guedes (2001, p.1) o mercado de cartões entra em sua fase de amadurecimento no mercado brasileiro. “segundo estudo da Credicard S.A. que analisou o comportamento de 19 milhões de usuários de cartão no País, os pagamentos com o plástico representam 29% do total das despesas mensais realizadas pelos portadores perdendo apenas para o dinheiro, com 39%. Cheque responde por 18% do total”.

O cartão de crédito, de acordo com Cruz (apud Ruben Osta, 2001, p.4), “é mais usado nas compras realizadas nos setores de vestuário com 51%, turismo e entretenimento com 50% e alimentação com 40% das transações” tendendo a se difundir para outras áreas, e já é observado crescimento em relação ao uso de cheques, pois segundo Cruz (2000, p.4) “ainda que a economia não cresça, o mercado de cartões de crédito vai se ampliar com a migração das formas de pagamento”.

Com a reestruturação do sistema de pagamentos brasileiro o setor terá vantagens em relação ao cheque pois, segundo Guedes (apud Marcos Almeida, 2001) “o sistema vai trazer agilidade para operações a partir das transferências de valores em tempo real. ‘O cliente vai fazer o pagamento da fatura e a liquidação é imediata’. Com isso ele restabelece os limites de crédito no mesmo momento”.

A Moeda Eletrônica

Segundo Mishkin (2000, p.35), “o desenvolvimento de tecnologia de computador barata significou que estamos começando a entrar num novo estágio de uma evolução mundial de sistemas de pagamentos com o advento da moeda eletrônica”. A moeda eletrônica é a moeda armazenada eletronicamente e pode apresentar-se nas formas de cartões de débito, cartões de valor acumulado, dinheiro eletrônico e cheques eletrônicos.

Os cartões de débito permitem aos consumidores comprar bens transferindo fundos eletronicamente diretamente de suas contas bancárias para a conta do comerciante, eles são usados em muitos dos mesmos locais que aceitam cartões de crédito e estão se tornando mais rápidos de usar do que o dinheiro (Mishkin, 2000). No Brasil a principal rede de terminais eletrônicos é a Visanet, com 140 mil terminais instalados em 600 mil estabelecimentos afiliados, e 400 milhões de transações anuais (Visanet, 2001). A TECBAN também opera nesse mercado sendo que em seus terminais foram realizadas 14 milhões de transações durante o ano 2000 (Banco do Brasil, 2001).

Os cartões de valor acumulado diferem dos cartões de débito e de crédito, pois contêm uma quantia fixa de dinheiro digital. O cartão de valor acumulado mais sofisticado é conhecido como cartão inteligente, pois contém seu próprio *chip* de computador para ser carregado mediante transferência de valor da conta corrente de seu dono, através de caixas automáticos, de microcomputadores ou telefones especialmente equipados (Mishkin, 2000).

O dinheiro eletrônico, também conhecido por *e-cash*, é uma forma de moeda eletrônica que pode ser usada para pagamentos de compras realizadas pela Internet. Essa forma de pagamento, de maneira simplificada, é uma ordem de transferência da conta do comprador para a da empresa, pela Internet, dada ao banco no qual o comprador e o vendedor possuem conta corrente (Mishkin, 2000).

Os cheques eletrônicos permitem que os usuários da Internet paguem suas contas diretamente pela rede sem a emissão do cheque papel. O cheque eletrônico é emitido pelo computador e enviado para a parte a ser creditada, que remete ao banco para verificação da validade do documento e transferência do valor da conta do emitente para a do beneficiário do cheque (Mishkin, 2000).

Apesar dos meios de pagamentos eletrônicos possuírem vantagens como a rapidez, custo de transação menor e maior eficiência, fatores como o preço para se montar a rede de computador, leitoras de cartão e de telecomunicações necessária para tornar a moeda eletrônica a forma de pagamento dominante bem como a vantagem de o cheque convencional servir de comprovante de pagamento, fazem com que ainda estejamos longe de uma sociedade sem dinheiro (Mishkin, 2000).

No Brasil, apesar de os meios eletrônicos estarem em franca expansão, segundo Neumann (2000), o meio de pagamento mais usado é o dinheiro.

“Em tempos de Internet, fibra ótica, telefone celular e *e-mail*, ainda é o velho dinheiro em papel que os consumidores brasileiros tiram do bolso na hora de pagar contas. Pesquisa realizada com 600 consumidores brasileiros de todas as classes de renda revelou que 67% das despesas normais, do troco miúdo para o café depois do almoço à mensalidade escolar – são pagos em ‘cash’, dinheiro vivo”.

Ainda segundo Neumann (2000):

“o dinheiro ocupa a preferência absoluta também dos consumidores da classe A. Entre os entrevistados da parcela mais rica da população, 50% das contas

são pagas em dinheiro. O cheque vem depois, respondendo por 27%, enquanto o cartão de crédito é utilizado para quitar 17% das despesas do grupo de maior renda”.

2.2. SISTEMA FINANCEIRO

Os mercados financeiros têm uma função muito importante na economia. Segundo Mishkin (2000, p.14) “eles permitem que se desloquem fundos de pessoas a quem faltam oportunidades de investimento produtivo a pessoas que têm tais oportunidades”.

Em geral o sistema financeiro é um dos setores mais regulamentados. Para Mishkin (2000, p.27) “o governo regulamenta os mercados financeiros por três razões principais: aumentar a disponibilidade de informação aos investidores, assegurar a saúde do sistema financeiro e melhorar o controle da política monetária”.

O sistema financeiro tem estrutura e funções complexas e forte regulamentação governamental no mundo todo. As operações bancárias e as intermediações financeiras visando lucro acontecem em todos os países de forma semelhantes, porém cada país tem algumas características especiais que diferenciam os sistemas financeiros (Mishkin, 2000).

Sistema Financeiro Internacional

Os Estados Unidos têm um sistema bancário diferenciado da maioria dos países devido à quantidade de instituições financeiras existentes. O Sistema Financeiro nos Estados Unidos é constituído de uma grande quantidade de bancos regionais, sendo poucas as instituições de abrangência nacional. O sistema bancário alemão (através do Hausbank) e o japonês (através dos Keiretsu) têm uma característica semelhante, que proporcionam aos bancos a vantagem de manterem estreitos laços com as empresas de que detêm as contas e até participam de sua administração; assim, conhecem seus clientes e direcionam os investimentos a projetos mais vantajosos, minimizando os riscos (Mishkin, 2000).

A estrutura dos sistemas financeiros, quantidade de instituições e número de agências é muito diferenciada no mundo, na tabela 2.3. está demonstrada essa diferença.

Tabela 2.3 - Quantidade de Instituições Financeiras e número de agências (final de 1999)
Fontes: Bank for International Settlements e BACEN

| PAÍS | BANCO CENTRAL | | BANCOS COMERCIAIS | | OUTRAS * INSTITUIÇÕES | |
|----------------|---------------|---------|-------------------|----------|-----------------------|----------|
| | Número | Agência | número | Agências | Número | Agências |
| BRASIL | 1 | -** | 194 | 16.189 | 1.778 | 2.096 |
| BÉLGICA | 1 | 11 | 163 | 13.649 | 31 | 1.386 |
| CANADÁ | 1 | 5 | 49 | 8.359 | 2.058 | 5.332 |
| FRANÇA | 1 | 212 | 342 | 9.799 | 1.331 | 36.039 |
| ALEMANHA | 1 | 146 | 364 | 21.207 | 2.718 | 34.211 |
| ITÁLIA | 1 | 99 | 296 | 20.067 | 638 | 21.132 |
| JAPÃO | 1 | 34 | 160 | 13.736 | 3.008 | 50.844 |
| HOLANDA | 1 | 4 | 99 | 2.215 | 54 | 4.063 |
| SUÉCIA | 1 | n.a. | 22 | 3.593 | 101 | 347 |
| SUÍÇA | 1 | 6 | 334 | 2.922 | 39 | 3.651 |
| REINO UNIDO | 1 | -** | 435 | 12.987 | 314 | 21.159 |
| ESTADOS UNIDOS | ***1 | 25 | 8.621 | 64.386 | 12.449 | 13.597 |

* Compreende: Cooperativas de Crédito, Banco Postal, Bancos Estrangeiros e outras instituições de poupança e empréstimo.

** Banco Central não possui agências para atendimento ao público, somente centrais regionais de controle e inteligência econômica.

*** O Banco Central dos Estados Unidos é composto de 12 bancos regionais, mas compõem uma única estrutura.

Organismos Internacionais

Com o aumento da importância dos Sistemas de Pagamento para a economia global houve necessidade de criação de organismos internacionais para controle e orientação às políticas econômica e monetária mundiais, bem como divulgação de

métodos e sistemas eficientes através de importantes publicações. Para exercer essas funções foram criados:

1. O FMI - Fundo Monetário Internacional, em maio de 1946, em Washington (EUA), com a principal função de supervisionar o sistema financeiro internacional, recomendando alternativas às políticas monetária e cambial (imf, 2001).
2. O BIS - Banco de Compensações Internacionais em 1930, funciona como um banco para os bancos centrais, que tem como importante função a organização do suporte de crédito para os bancos centrais. Recentemente, através da Comissão para Sistemas de Pagamento e Liquidação, está coordenando a Força Tarefa responsável pela elaboração dos Princípios Fundamentais (*Core Principles*) para sistemas de pagamentos sistemicamente importantes (BIS, 2001).
3. O BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento em 1959, foi criado por iniciativa da OEA – Organização dos Estados Americanos. Além do financiamento de Projetos, o BID também atua nos ajustamentos estruturais. Com este propósito, 25% dos empréstimos são concedidos como empréstimos setoriais orientados para reforma da economia e aumento de sua eficiência (imf, 2001).

Bancos Centrais

A política monetária dos países normalmente é conduzida por Bancos Centrais, e segundo os defensores de um banco central independente, quanto maior for essa independência melhor será o desempenho macroeconômico do país. Os defensores de um banco central controlado pelos governantes alegam que assim o país terá maior coesão entre as diferentes áreas políticas, entre a política monetária e a fiscal, por exemplo.

Nos Estados Unidos o Federal Reserve - FED foi criado em 1913 para diminuir a frequência de pânico bancários. Para atender à opinião pública contrária à centralização do poder o FED foi constituído em 12 distritos independentes mas ligados entre si, constituindo-se em uma estrutura diferente de outros bancos centrais. Cada um desses 12 bancos regionais tem um banco principal e pode possuir agências em outras cidades dentro do distrito. O FED é provavelmente o órgão governamental mais independente dos Estados Unidos e é uma sociedade de economia mista, parte de propriedade dos bancos comerciais do distrito e parte de propriedade governamental. Os 12 bancos do FED estão envolvidos em política monetária e desempenham funções de compensação de cheques, emissão de moeda nova, retirada de moeda danificada de circulação, avaliação de propostas de fusões e inscrições de desconto a bancos em seus distritos, administração e

concessão de empréstimos de desconto a bancos em seus distritos, dentre outras (Mishkin, 2000).

Ainda segundo Mishkin (2000, p.245), os bancos centrais da Alemanha (Deutsch Bundesbank) e o da Suíça (Swiss National Bank) “são tidos como os mais independentes do mundo”, não necessitando prestar contas à nenhum órgão do governo federal. O Bundesbank tem como missão primordial a estabilidade de preços.

O Banco Central da Inglaterra (Bank of England), fundado em 1694, é o mais antigo dos bancos centrais. É controlado pelo Governo e só pode fazer recomendações de como a política monetária deveria ser conduzida, uma vez que as decisões finais são tomadas pelo Ministro das Finanças. Um pouco menos controlado, o banco central do Canadá, Bank of Canadá, controla essencialmente a política monetária, com o aval do governo, que através do Ministro da Fazenda pode emitir parecer a ser seguido pelo Bank of Canadá nos caso de discordância sobre a política adotada (Mishkin, 2000).

O banco central do Japão (Nippon Ginko) foi fundado em 1882, durante a Restauração Meiji. As decisões de política monetária do Japão são tomadas em colegiado formado pelo governo, setor bancário e banco central, sendo que a decisão final pertence ao Ministério das Finanças. Porém, na prática, o Ministério nunca fez valer essa prerrogativa legal e tem acatado as decisões do Banco Central sem anular nenhuma delas (Mishkin, 2000).

Sistema Financeiro no Brasil

O sistema financeiro brasileiro teve início no final do período colonial para atender necessidades do reino português. A necessidade de criação de um banco começou, segundo Melo Franco (1973, p.15), a partir da segunda metade do século XVIII, devido à insuficiência do meio circulante causada pelo declínio da produção da mineração brasileira.

“A necessidade de um banco, para Portugal, em fins do século XVIII, era um imperativo muito mais financeiro que econômico. Em outras palavras, o banco se tornara, então urgentemente necessário; como entidade centralizadora e pública, capaz de obviar à de fomento das atividades da economia social. Nessas condições duas características lhe eram inevitáveis: seria um Banco de Estado e seria um Banco Emissor”.

Segundo Carmo Lopes e Rossetti (1991, p.300) “com a transferência da família real para o Brasil, em 1808, além do estabelecimento de instituições monetárias, criaram-se as pré-condições necessárias para o surgimento de intermediação financeira no país e a criação de bancos comerciais”. Foi então criado o Banco do Brasil: a primeira instituição financeira do país, cujo alvará de funcionamento, segundo Melo Franco (1973, p.15), foi expedido em 12 de outubro de 1808. “O Banco foi fundado para fornecer papel-moeda, embora, se dissesse, por vezes, o contrário e mesmo se supusesse o contrário de boa fé”. Servindo aos interesses políticos e financeiros da corte, o Banco do Brasil não demorou muito para “quebrar” e, assim foi liquidado sendo posteriormente recriado e liquidado por mais três vezes, sendo o que existe atualmente o quinto, com o mesmo nome.

Somente a partir de 1853 é consolidada a estrutura do sistema financeiro do Brasil durante o Império, com a criação de novas filiais do Banco do Brasil e a abertura de algumas outras casas bancárias. Assim, segundo Carmo Lopes e Rossetti (1991, p.302), “No final da década de 1870, o Brasil possuía dezessete bancos, essencialmente ligados às atividades do setor cafeeiro ou à implantação de projetos no setor de infra-estrutura”.

Nos últimos anos do império e durante a Primeira República o Brasil passou por uma fase de crescimento não disciplinado e uma crise financeira que terminou em 1905, resultando em muitas fusões e incorporações bancárias. Assim, em 1910 o Brasil possuía 21 bancos (Carmo Lopes e Rossetti, 1991).

Durante o período de 1914 a 1945 aconteceram fatos importantes como a expansão do sistema de intermediação financeira de curto e médio prazos no país; a criação da Inspetoria Geral dos Bancos em 1920; a instalação da câmara de compensação e a criação da carteira de redescontos em 1921; criação de instituições especializadas em financiamentos de longo prazo e o início dos estudos para criação de um Banco Central (Carmo Lopes e Rossetti, 1991).

A fim de melhorar a fiscalização exercida sobre o sistema financeiro e controlar o mercado monetário, em 1945, através do Decreto-Lei nº 7.293, foi criada a SUMOC (Superintendência da Moeda e do Crédito) que teve como consequência o encerramento de atividades de inúmeros bancos e outros tantos desapareceram, através de fusões e incorporações (Fortuna, 1995). Carmo Lopes e Rossetti (1991, p.308) também citam o período de 1945 a 1965 como um período de transição marcado por importantes transformações, como a expansão geográfica do número de agências bancárias, implantação da SUMOC, criação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDE, criação de instituições de apoio a regiões carentes, desenvolvimento de companhias de crédito, financiamento e investimento para fornecimento de linhas de crédito de médio e longo prazo.

A Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC) que era o órgão responsável pelas diretrizes da política monetária do país foi extinta em 1964, criando-se em substituição, através da Lei 4.595 de 1964, o Conselho Monetário

Nacional e o Banco Central do Brasil. Assim, foi estabelecida a atual estrutura e as funções das Autoridades Monetárias do Sistema Financeiro Brasileiro (Rossetti, 1982).

O sistema financeiro brasileiro é composto por instituições financeiras: bancos comerciais, caixas econômicas, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, bancos múltiplos, sociedades de crédito imobiliário, financeiras, corretoras, distribuidoras, cooperativas de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, companhias hipotecárias, agências de fomento, bancos cooperativos e investidores institucionais. Na tabela 2.4. está descrito o número e tipo de instituições existentes no país em 1999.

Tabela 2.4 – Tipo e Quantidade de Instituições Financeiras Nacionais
Fonte: Banco Central do Brasil

| Tipo de Instituição | Final/1999 |
|---|-------------------|
| Banco Múltiplo | 168 |
| Banco Comercial | 25 |
| Caixa Econômica | 1 |
| SUB – TOTAL 1 | 194 |
| Banco de Investimento | 21 |
| Banco de Desenvolvimento | 5 |
| Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento | 41 |
| Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários | 192 |
| Sociedade Corretora de Câmbio | 38 |
| Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários | 186 |
| Sociedade de Arrendamento Mercantil - <i>Leasing</i> | 79 |
| Soc. de Crédito Imobiliário e Ass. de Poupança e Empréstimo | 19 |
| Companhia Hipotecária | 6 |
| Agência de Fomento | 5 |
| SUB – TOTAL 2 | 786 |
| Cooperativa de Crédito | 1.183 |
| Sociedade de Crédito ao Microempreendedor | 3 |
| SUB – TOTAL 3 | 1.972 |
| Administradora de Consórcio | 406 |
| SUB – TOTAL 4 | 2.378 |
| Fundos de Investimento | 4.034 |
| Empresas em Liquidação e Intervenção | 97 |
| TOTAL | 6.509 |

O Sistema Financeiro Nacional tem como autoridades monetárias o Conselho Monetário Nacional - CMN como órgão essencialmente normativo, sem funções executivas e o Banco Central do Brasil como órgão executivo central do sistema financeiro. Seu principal objetivo é viabilizar a execução das decisões do CMN (Fortuna, 2001). A atual estrutura do Sistema Financeiro Nacional está representada no quadro 2.1.

O setor bancário brasileiro tem passado por muitas mudanças nos últimos anos. Segundo o relatório Lafis (2000, p.6) “uma das modificações mais importantes é o aumento da participação do capital estrangeiro. Em 1993 os bancos com controle estrangeiro representavam 7,28% saltando para 27,2% em 1999”. Essas modificações ocorreram através da concretização de importantes processos de fusões e aquisições. Isso tem ocasionado redução dos bancos estatais e deixado o mercado com forte concentração em grandes instituições, veja tabela 2.5.

Tabela 2.5 – Quantidade de Bancos Nacionais por origem de capital- 1994 à 1999

Fonte: Banco Central do Brasil

| TIPO DE INSTITUIÇÕES | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 |
|-------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Bancos privados nacionais | 146 | 142 | 130 | 119 | 105 | 96 |
| Bancos com controle estrangeiro | 37 | 36 | 40 | 45 | 58 | 67 |
| Bancos com participação estrangeira | 31 | 32 | 29 | 26 | 17 | 12 |
| Bancos públicos nacionais | 32 | 32 | 32 | 27 | 23 | 19 |
| TOTAL | 246 | 242 | 231 | 217 | 203 | 194 |

O setor encontra-se partilhado pelos bancos privados nacionais, estatais e estrangeiros, com tendência de crescimento na participação dos estrangeiros devido à atratividade do mercado pela estabilidade econômica, fim das exigências de capital mínimo igual ao dobro do exigido para um banco nacional e grandes oportunidades de mercado nas áreas de crédito, financiamentos a longo prazo, fundos de pensão e securitização.

Considerando-se o segmento do Sistema Financeiro Nacional formado pelas empresas que afetam mais diretamente a sociedade, constata-se que ao final de 1999 existiam 193 bancos comerciais e múltiplos, e uma caixa econômica. Esse segmento apresentou uma redução de 7 instituições durante o ano de 1999. (BACEN, 2001). Esse setor está assim distribuído: 84% de Bancos múltiplos, 15% de Bancos Comerciais e 1% de Caixas Econômicas (Lafis, 2000).

Quadro 2.1 – Sistema Financeiro Nacional
Fonte: Banco Central do Brasil

| Órgão de Regulamentação e Fiscalização | | Inst.Financ. Captadoras de Depósitos à Vista | Bancos Múltiplos c/carteira Com. | BACEN |
|---|---|--|-----------------------------------|-----------|
| CMN Conselho Monetário Nacional | BACEN Banco Central do Brasil | Inst.Financ. Captadoras de Depósitos à Vista | Bancos Comerciais | BACEN |
| | | | Caixas Econômicas | BACEN |
| | | | Cooperativas de Crédito | BACEN |
| | | | Bancos Múltiplos s/cart.Comercial | BACEN |
| | | Demais Instituições Financeiras | Bancos de Investimento | BACEN/CVM |
| | | | Bancos de Desenvolvimento | BACEN |
| | | | Soc. de Créd.,Financ. e Invest. | BACEN |
| | | | Sociedades de Crédito Imobiliário | BACEN |
| | | | Companhias Hipotecárias | BACEN |
| | | | Assoc. de Poupança e Empréstimo | BACEN |
| | | | Soc. de Crédito Microempreendedor | BACEN |
| | | Outros Intermediários ou Auxiliares Financeiros | Bolsa de Mercadorias e Futuros | BACEN/CVM |
| | Bolsa de Valores | | CVM | |
| | Ag. de Fomento/Desenvolvimento | | BACEN | |
| | Soc.Cor. de Tit. e Valores Mobil. | | BACEN/CVM | |
| | Soc.Distr. de Tit. e Valores Móbil. | | BACEN/CVM | |
| | Soc. de Arrendamento Mercantil | | BACEN | |
| | Sociedades Corretoras de Câmbio | | BACEN | |
| | Repres.de Inst.Fin. Estrangeiras | | BACEN | |
| | Agentes Autônomos de Invest. | | BACEN/CVM | |
| | Entidades Ligadas aos Sistemas de Previdência e Seguros | | Entid.Fech.de Previdência Privada | SPC |
| | | Entid. Aberta Previdência Privada | SUSEP | |
| | | Sociedades Seguradoras | SUSEP | |
| | | Sociedades de Capitalização | SUSEP | |
| | | Soc. Administr. de Seguro-Saúde | SUSEP | |
| | Entidades Administradoras de Recursos de Terceiros | Fundos Mútuos | BACEN/CVM | |
| | | Clubes de Investimentos | CVM | |
| | | Carteiras Investidores Estrangeiros | BACEN/CVM | |
| Administradoras de Consórcio | | BACEN | | |
| Sistemas de Liquidação e Custódia | SELIC | BACEN | | |
| | CETIP | BACEN | | |
| | Caixas de Liquidação e Custódia | CVM | | |
| CVM Comissão de Valores Mobiliários | SUSEP Superintendência de Seguros Privados | SPC Secretaria de Previdência Complementar | | |

Em 31.12.1999 havia 37.562 pontos de atendimento cadastrados, atendendo a 5.491 dos 5.626 municípios brasileiros, fazendo com que todo o território nacional encontre-se atendido por instituições bancárias sólidas e com forte presença de instituições globais, atuando num ambiente econômico relativamente estável, devido a redução dos índices de inflação (BACEN, 2001).

O setor tem sido alvo de altos investimentos em informatização, comunicações e desenvolvimento de tecnologia avançada alcançando um nível de automação de primeiro mundo. As transações bancárias automatizadas através da Internet, computadores, equipamentos de auto-atendimento e terminais no comércio tiveram um sensível crescimento nos últimos anos, levando a uma mudança de comportamento dos bancos e clientes (FEBRABAN, 2001).

O Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil – BACEN foi criado através da Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964, com as funções básicas de emissão do papel-moeda e moeda metálica, fiscalização do sistema financeiro nacional; formulação, acompanhamento e execução de política monetária e cambial e elaboração de normas e execução dos serviços do meio circulante (Marinho, 1986).

É por meio do BACEN que o Estado intervém diretamente no sistema financeiro e, indiretamente na economia (Fortuna, 1996). Isso mostra que o Banco Central não tem independência na sua atuação.

2.3. POLÍTICA MONETÁRIA

A política monetária, segundo Marinho (1986, p.50) é “um importante instrumento por intermédio do qual as Autoridades Governamentais procuram atuar com a finalidade de promover a estabilidade econômica do país”. A definição dos objetivos da política monetária é controversa, embora segundo Cardim de Carvalho et al. (2000, p.120) “o estatuto de muitos bancos centrais estabelece que seu objetivo principal (senão o único) é alcançar a *estabilização de preços*”.

Nas discussões sobre política monetária são normalmente citados pelos bancos centrais seis objetivos básicos: 1) alto nível de emprego; 2) crescimento econômico; 3) estabilidade de preços; 4) estabilidade da taxa de juros; 5) estabilidade dos mercados financeiros; 6) estabilidade nos mercados de câmbio estrangeiro (Mishkin, 2000). O problema do Banco Central é querer alcançar esses objetivos mas não ter influência direta sobre eles. Assim utiliza-se de um conjunto de instrumentos (operações de mercado aberto, mudanças nas taxas de redesconto e nos percentuais de reservas compulsórias) para atingir sua meta (Mishkin, 2000).

Esses Instrumentos, de acordo com Cardim de Carvalho et al. (2000, p.120), “são os métodos e meios usados na operacionalização desta política que afetam diretamente as variáveis operacionais, com vistas a alcançar as metas intermediárias desejadas”. Segundo Marinho (1986, p.50), “quanto mais desenvolvido é o Sistema Financeiro, mais eficiente se torna a utilização de instrumentos tradicionais de controle monetário (Recolhimentos Compulsórios, Assistência Financeira de Liquidez e Operações de Mercado Aberto)”.

No Brasil até 1964 não existia um controle monetário rigoroso, apenas o Banco do Brasil S.A. exercia o papel de autoridade monetária, arrecadando encaixes compulsórios e concedendo redescontos aos bancos. Atualmente o Banco Central do Brasil é que comanda a execução da política monetária e creditícia e elabora anualmente o Orçamento Monetário, onde são estabelecidas as metas de expansão ou contração dos meios de pagamento (Marinho, 1986).

Recolhimentos Compulsórios

Os recolhimentos compulsórios ocorrem com a obrigatoriedade de as instituições financeiras manterem determinado saldo mínimo nas contas reservas bancárias no final do dia, ou certo percentual calculado sobre a média diária de depósitos, sendo que esses valores ficam bloqueados, isto é, não podem ser utilizados pelas instituições nas suas transações cotidianas.

Os recolhimentos compulsórios representam um instrumento ativo e dinâmico, por atuar diretamente sobre o nível de reservas dos bancos comerciais e por refletir diretamente no nível de expansão e contração dos meios de pagamento (Marinho, 1986).

As principais funções dos depósitos compulsórios na política monetária, que facilitam a ação do Banco Central na fixação da taxa de juros, segundo Cardim de Carvalho et al. (2000, p.129), são:

“a) *fornecimento de liquidez ao sistema bancário*, diminuindo a probabilidade de ocorrências de pânico financeiros;

b) *controle de crédito*, através da influência nas condições em que o mesmo é concedido (...);

c) *estabilizar a demanda por reservas bancárias*, ao tornar mais fácil e estável o gerenciamento de liquidez por parte de cada banco”.

A tendência mundial tem sido a eliminação do recolhimento compulsório, visto que seu custo recai sobre os bancos, reduzindo assim a competitividade bancária. Alguns países, como o México, Inglaterra, Canadá e Austrália já deixaram de utilizá-lo (Cardim de Carvalho et al., 2000).

O depósito compulsório no Brasil foi instituído em 1932. Os bancos deviam recolher ao Banco do Brasil 20% do volume global dos depósitos, e manter encaixe de 15% dos depósitos à vista e 10% sobre os demais depósitos. Atualmente, tem uma alíquota de 45% incidente sobre os depósitos, especialmente os à vista, estando excluídos do cálculo os depósitos a prazo (Cardim de Carvalho et al., 2000). Conforme o BACEN (M.N.I. título 2, capítulo 11, seção 2, item 11) “As instituições financeiras devem manter saldo diário na conta Reservas Bancárias em valor equivalente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da exigibilidade apurada para o respectivo período de movimentação”. Os compulsórios incidem sobre os depósitos a vista, é feito em espécie sem qualquer remuneração pelo Banco Central, sendo que os valores são bloqueados na conta Reservas Bancárias do Banco responsável pelo recolhimento.

O Redesconto

O Redesconto, segundo Marinho (1986, p.58), “é um empréstimo que os bancos comerciais recebem do Banco Central para cobrir eventuais problemas de liquidez, decorrentes de maior demanda por empréstimos por parte do público”. O redesconto influencia na capacidade de expansão dos empréstimos e atua diretamente no nível da taxa de juros.

A assistência financeira de liquidez, originada pelo redesconto, pode ser dada de duas formas: através de empréstimos com garantias, constituído de crédito rotativo contra garantias ou através de redesconto; neste caso o Banco Central desconta títulos elegíveis a taxas de juros previamente definidas (Cardim de Carvalho et al., 2000).

O redesconto é disponibilizado pelo BACEN com a finalidade de prestar assistência financeira de liquidez para reforço de caixa dos bancos ou atender eventuais déficits na compensação de cheques. Pode também ser um crédito seletivo destinado a canalizar recursos para atender segmentos específicos da

economia ou áreas econômicas carentes que necessitam de financiamentos a custos subsidiados (agricultura, exportações etc.) (Marinho, 1986).

O Mercado Aberto (Open Market)

O mercado aberto, segundo Marinho (1986, p.62) “consiste na comercialização de títulos públicos pelo BACEN, para equalizar a liquidez da economia com o Orçamento Monetário”. É um instrumento de política monetária utilizado na maioria dos países desenvolvidos, pois sua utilização permite alterar rapidamente a liquidez devido aos impactos nos meios de pagamento. Segundo Cardim de Carvalho et al. (2000, p.140), “As operações de mercado aberto são – na prática – o instrumento mais eficaz para a realização do gerenciamento de liquidez de que dispõe o Banco Central, já que opera diretamente sobre as reservas bancárias”. Os efeitos na política acontecem devido a divulgação da taxa de juros pela qual foram negociados os títulos entre o Banco Central e o mercado.

O *Open Market* é baseado na compra e venda de títulos públicos pelo banco central afetando diretamente o volume de reservas dos bancos, se a venda de títulos for maior que o resgate as reservas se contraem, se o resgate de títulos for superior à venda as reservas se expandem (Cardim de Carvalho et al., 2000).

As operações de mercado aberto só funcionarão a contento se o Banco Central tiver condições de efetuar compras ou vendas em volume necessário para manter as Reservas Bancárias e a taxa de juros no nível desejado pelas Autoridades Monetárias (Marinho, 1986). Este instrumento, segundo Cardim de Carvalho et al. (2000, p.140), “é recomendado tanto para a realização da gerência de liquidez, como para a sinalização da taxa de juros básica”.

CAPÍTULO 3 - SISTEMAS DE PAGAMENTOS INTERNACIONAIS

3.1 BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS

A primeira *clearing* foi criada em Londres como resultado da insatisfação de alguns empregados de bancos que tinham que visitar banco por banco para efetuar a cobrança de cheques. Para facilitar seu trabalho combinaram de encontrar-se diariamente para almoçar em um restaurante chamado *Five Bells*, em *Dove Court, Lombard Street*. Nesses encontros efetuavam a troca dos cheques e acertavam as diferenças em moeda corrente. Em 1773 esses encontros foram oficializados pelos grandes bancos, e passaram a realizar-se em uma sala alugada especialmente para a realização formal das trocas, resultando na *London Clearing House* (Fonseca, 1953).

Ainda segundo Fonseca, em 1854 teve início um Sistema de Pagamentos para efetivação da compensação dos débitos e créditos representados por papéis acolhidos pelos bancos, com a liquidação sendo efetuada na conta que esses bancos mantinham no Banco da Inglaterra. A manutenção dessas contas permitiu que o acerto dos resultados verificados ao final da compensação diária fosse feito escrituralmente a débito ou a crédito diretamente nessas contas; as *clearings* funcionavam como local de troca de papéis e cálculo do valor líquido de cada banco (Fonseca, 1953).

A partir disso os sistemas de pagamentos no mundo foram surgindo e aperfeiçoando-se. Segundo Viana (1926, p.870), “a instituição, nascida na Inglaterra, estendeu-se por toda a parte e tem prestado serviços grandes, compensando sem deslocamento de numerário quasi (sic) todas as transações”.

Assim, em 1875, surge na Alemanha o Deutsche Reichsbank, que tinha como uma das funções o gerenciamento de um sistema de compensação direto. Em 1905 foi constituído o Banco Nacional Suíço, com três funções básicas: desenvolver

políticas monetárias e de crédito; facilitar os sistemas de pagamento e atuar como banqueiro da Confederação Suíça (Oliveira, 1994).

Em 1913 foi constituído o Federal Reserve System – FED nos Estados Unidos; em 1914 o Banco da França é transformado em Banco Central; em 1923 o Banco da Itália é elevado à Banco Central; todos tendo como uma das principais funções organizar um eficiente sistema de pagamentos (Oliveira, 1994).

No Brasil a primeira câmara de compensação foi criada no Rio de Janeiro em 02.09.1889, e funcionou somente de 01.10.1889 até 25.02.1890. Em 12.11.1919, através do decreto 13.872, foi autorizado o funcionamento de câmara de compensação pertencente a 23 bancos, porém essa câmara não chegou a ser ativada (Fonseca, 1953).

Somente em 1921 teve início efetivamente um Serviço de Compensação no Rio de Janeiro, sob administração e execução do Banco do Brasil, que a realizava como tarefa voluntária. Eram trocados cheques e ordens de pagamento à vista, em câmaras de compensação localizadas nas agências do Banco do Brasil, que respondiam pela cobertura financeira de todos os participantes e faziam os acertos junto às contas de depósitos à vista mantidas nessas mesmas agências. A câmara de São Paulo foi criada em 25 de abril de 1932, constituindo-se em mais um importante avanço no sistema; hoje essa câmara é a mais importante do país (Banco do Brasil, 2001).

Em 1953 foram formalmente implantados os sistemas locais de compensação, com a denominação de Serviço de Compensação de Cheques, passando a administração a ser conjunta entre o Banco do Brasil e os demais participantes (Oliveira, 1994).

Em 1966 o Serviço de Compensação passa a ser administrado pelo Banco Central do Brasil e executado pelo Banco do Brasil, conforme determina a lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ainda em vigor. Nessa época as despesas do funcionamento do Serviço eram rateadas entre os participantes e a cobertura financeira das posições, em caso de necessidade, era realizada pelo Banco Central.

Em 1971 foram implantados os SIRC – Sistemas Integrados Regionais de Compensação, com a câmara localizada em praça estratégica, de forma a permitir que os papéis acolhidos pelas agências da região geo-econômica, cuja distância possibilitasse o encaminhamento em tempo hábil, fossem trocados no mesmo dia. Foi também instituída taxa de serviço por documento remetido às sessões de devolução, para cobertura dos custos do executante com a prestação do serviço.

Em 1979 foi criado o Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, destinado ao registro de títulos de emissão do Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil, estados e municípios, bem como dos depósitos interfinanceiros (BACEN, 2001).

A CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos foi criada em conjunto pelas instituições financeiras e BACEN, em março de 1986, para dar mais agilidade e segurança às operações realizadas com títulos privados (CETIP, 2000).

Em reunião de 30 de junho de 1999 o Banco Central do Brasil aprovou projeto de reestruturação do Sistema de Pagamentos Brasileiro, que tem como principais mudanças: o melhor gerenciamento do risco sistêmico e a implementação, por aquele Órgão, de sistema de transferência de grandes valores com monitoramento da conta Reservas Bancárias em tempo real. Com a promulgação da lei 10.214, de 27 de março de 2001, esta decisão foi oficializada.

3.2 CONCEITOS E PRÁTICAS RECOMENDADAS PELO BIS

Sistema de pagamento é um conjunto de instrumentos, procedimentos bancários e sistemas de transferência de fundos interbancários que assegura a circulação do dinheiro (Trundle et al., 1999).

Esses sistemas podem ser sistemicamente importantes ou não. O aspecto que distingue um sistema sistemicamente importante é que este pode ser capaz de desencadear ou criar abalos no sistema financeiro nacional ou até mesmo no sistema internacional. O fator principal que pode fazer com que esses sistemas provoquem ou transmitam rupturas sistêmicas é o valor dos pagamentos processados pelos sistemas, tanto em conjunto como separadamente, relativos aos recursos dos participantes do sistema e no contexto do sistema financeiro como um todo (Trundle et al., 1999).

Nos sistemas de pagamentos dos países do grupo dos dez (G10), que têm servido de referência para estudos do BIS, normalmente são encontrados sistemas públicos e privados específicos para compensação e liquidação de transações de grandes valores e de transações de varejo. O sistema de Pagamentos da França, por exemplo, segundo Johnson et al. (1997, p.6), “com exceção do mercado de títulos públicos, está dividido em sistemas de varejo e sistemas de grandes valores”.

O processamento das transações de varejo na França são feitos através de *Clearing houses*, *Regional Truncated Check Exchange Centers* (CREIC), que são centrais regionais de troca de cheques truncados/retidos e o *The Interbank*

Teleclearing System (SIT), que processam um grande número de transações automáticas de baixo valor.

As transferências de grandes valores podem ser feitas transação por transação, com liquidação pelos valores brutos, diretamente nas contas de reservas junto ao Banque de France - BdF, ou através das câmaras de compensação *Paris Clearing House*, que é a única câmara de compensação de grandes valores privada da França. *Sagittaire* é um sistema automático de compensação de transações internacionais administrado pelo Banque de France - BdF (Johnson et al., 1997).

O mesmo é encontrado no sistema de pagamentos americano, que também está dividido em dois segmentos: o primeiro é a compensação de varejo, que corresponde a um grande volume de transações de baixo valor e é realizada através de um sistema de compensação de cheques e de *clearing houses* automatizadas. O segundo, a compensação de atacado, caracterizada por alto valor e poucas transações é feita através dos sistemas FEDWIRE, operado pelo *Federal Reserve Bank-FED*, e da *Clearing House Interbank Payments System-CHIPS*, sistema privado (Banco Hoje, 2000).

Na Inglaterra também há sistemas públicos e privados distintos para transações de grandes valores e de varejo. Para compensar e liquidar transações de grandes valores são utilizados o *CHAPS - Clearing House Automated Payment System* que é um sistema de transferência eletrônica de fundos, em libras esterlinas, com liquidação no mesmo dia, entre os bancos membros. É operado em parceria com o *Bank of England*. Para transações de varejo existe a *BACS - Bulk Electronic Clearing*, que é uma *ACH - Automated Clearing House* operacionalizada por bancos e responsável pelo processamento de débitos e créditos eletrônicos; a *Cheque And Credit Clearing Company Limited - Bulk Paper Clearing* é responsável pelo sistema que processa cheques e outros documentos baseados em papel (APACAS, 2000).

No Japão também existem sistemas de compensação e liquidação de operações de varejo que compreende a *BACENCSSs - Bill and Cheque-Clearing Systems* - câmaras de compensação de cheques do Japão que são administradas pelas respectivas associações de bancos locais e o *Zengin System - Zengin Data Telecommunications System* - é um sistema gerenciado pela Associação de Bancos de Tóquio e está ligado diretamente ao Bank of Japan, no qual são compensadas transferências de recursos domésticos (créditos diretos, pagamento de salários, cartão de crédito, pagamento de pensão, etc.). Os sistemas utilizados para compensação de grandes valores no Japão são o *BOJ-NET - Bank of Japan Financial Network System* - sistema eletrônico, *on line*, de transferência de recursos entre as contas das instituições financeiras privadas, operacionalizado pelo Bank of Japan e o *FEYCS - Foreign Exchange Yen Clearing System* - utilizado para liquidação de operações com moeda estrangeira (Bank of Japan, 2001).

Através dos exemplos citados podemos verificar que há uma separação entre sistemas de compensação de grandes valores e de varejo, sendo que os sistemas

de transferências de grandes valores devem merecer atenção especial em função das quantias envolvidas. Conforme Trundle et al. (1999), um sistema provavelmente será de importância sistêmica se nele se observar pelo menos um dos pontos a seguir:

1. For o único sistema de pagamentos de um país, ou o sistema principal em termos de valor total dos pagamentos;
2. Utilizar principalmente pagamentos de alto valor individual;
3. For utilizado para a liquidação de transações do mercado financeiro ou para liquidação de outros sistemas de pagamento.

A política econômica de um país pode ter reflexos no mundo todo devido ao processo de globalização que estamos vivendo. Para Thurow (1997, p.217) “economia global é aquela em que fatores de produção – recursos naturais, capital, tecnologia e mão-de-obra – bem como bens e serviços movimentam-se ao redor do mundo”.

Ainda segundo Thurow (1997, p.218) “Melhores transportes e comunicações permitiram o desenvolvimento de uma economia global, onde as matérias-primas podem ser compradas por qualquer um a preços mundiais e transportadas a baixo custo até onde são necessárias”; isso faz com que o avanço tecnológico e o conhecimento científico também sejam globalizados. Ainda de acordo com Thurow (1997, p.221), “O avanço tecnológico é que torna possível o progresso humano. Uma economia global abre oportunidades para avanço humano no segundo e no terceiro mundos, que ninguém do primeiro mundo desejaria fechar”.

Essa interação intelectual e a globalização dos meios de produção fazem com que haja também compartilhamento dos riscos inerentes à atividade econômica. O sistema de pagamentos de um país, caso não tenha mecanismos eficientes de prevenção de riscos, pode gerar grandes prejuízos para o país, podendo, inclusive, atingir outros países.

Sistemas de pagamentos sistemicamente importantes são um mecanismo essencial para a manutenção da eficácia de mercados financeiros, embora possam também transmitir choques financeiros. Sistemas mal planejados podem contribuir com crises sistêmicas caso os riscos não estejam devidamente previstos (Trundle et al. 1999).

Os sistemas de pagamento, segundo Trundle et al. (1999), podem estar sujeitos aos seguintes riscos:

1. **Risco sistêmico** - Definido, neste contexto, como a incapacidade de um participante cumprir com suas obrigações de forma a resultar no inadimplemento de outros participantes do sistema, por isso pode ser chamado “efeito dominó”.

Tal falência poderia causar problemas de liquidez e de crédito e, conseqüentemente, ameaçar a estabilidade do sistema ou de mercados financeiros. Como supervisor do sistema de pagamentos, os órgãos regulamentadores, normalmente os Bancos Centrais, devem dedicar particular atenção ao risco sistêmico, pois a credibilidade do país pode ser afetada.

2. **Risco financeiro** - Os riscos financeiros compreendem os riscos de crédito e liquidez:

2a) O risco de crédito é a probabilidade de não recebimento de recursos de uma transação em uma data determinada, ou seja, a possibilidade de inadimplência de uma contraparte no sistema de pagamentos pelo seu valor total, seja no vencimento, seja em qualquer data posterior. Compreende o risco de perdas de receitas não realizadas em virtude de contratos não liquidados devido à inadimplência da contraparte (risco de custo de reposição); e o risco de perda do valor integral da transação (risco de principal).

2b) O risco de liquidez é a possibilidade de atraso, falha e anulação das operações de pagamento, ou seja, o risco de que uma das partes do sistema não tenha fundos suficientes para cumprir suas obrigações financeiras no sistema, de maneira adequada e dentro do prazo estabelecido, embora possa estar apta a fazê-lo no futuro. O atraso pode forçar o credor a cobrir a deficiência no fluxo de caixa mediante financiamento de curto prazo de outras fontes, o que pode resultar em perda financeira devido a custos de financiamento mais elevados, também pode resultar em danos à sua reputação.

3. **Risco operacional** – Compreende os riscos de segurança ou fraudes. Os riscos operacionais são resultantes da inadequação de processos internos, eventos externos, falta de qualificação de pessoas ou falhas nos sistemas.

3a) como risco em segurança, neste caso entende-se o risco da transação ser alterada ou atrasada nas trocas de informações devido a erro humano e falha nos sistemas. Exemplo: Bank of New York, em 21.11.85: a instituição apresentava problemas em seus sistemas de computação. Para assegurar a normalidade do sistema, o Federal Reserve – FED concedeu um financiamento *overnight* no montante de US\$ 22,6 bilhões, colateralizado por garantias em títulos no valor de US\$ 36 bilhões.

3b) o risco de fraudes é o risco de que uma transação seja alterada por tentativas de redirecionamento ou desapropriação de recursos; esse risco eleva os custos dos serviços. Exemplo: Barings Brothers, em 1995, cujo operador financeiro Nicholas Leeson, responsável pelas operações nos mercados futuros do Japão e Cingapura, não informava a real situação da subsidiária à sede do banco.

4. **Risco legal** - É fruto do potencial questionamento jurídico das obrigações, que pode resultar em decisões contrárias àquelas esperadas e causar perdas ou perturbações significativas, afetando negativamente os processos operacionais e/ou a organização da instituição.
5. **Risco de liquidação** - É possibilidade de não ocorrer a liquidação ou processamento da operação, preferencialmente durante o dia, ou no máximo até o final do dia, conforme esperado. Os riscos de liquidação podem ocorrer devido à defasagem ou intervalo entre a execução da transação e seu processamento definitivo ou a defasagem entre os processamentos dos dois segmentos da transação, ou seja, o intervalo entre o pagamento e a entrega.
6. **Risco de imagem** - É o risco de ausência de transparência ou informações em sistemas de pagamentos. Para minimizá-los os participantes devem identificar, principalmente, os riscos financeiros (crédito e liquidez) e os riscos operacionais, e saber onde são gerados, defini-los e ter uma compreensão clara deles (Trundle et al., 1999).

3.2.1 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Com o objetivo de desenvolver um consenso internacional quanto aos princípios que devem nortear os sistemas de pagamentos, comissões de especialistas no assunto, ligadas ao BIS, tem feito estudos e publicado relatórios com definições importantes a serem observadas.

Uma dessas publicações é o relatório da força-tarefa sobre práticas e princípios de sistemas de pagamentos, *Core Principles for Systemically Important Payment Systems*, também denominado relatório Trundle, de 1999: Esse relatório estabelece dez princípios fundamentais, para utilização como instruções universais, visando encorajar o planejamento e a operação de sistemas de pagamento sistemicamente importantes. Ei-los de forma resumida:

1. **O sistema deve ter uma base legal bem fundamentada em todas as jurisdições competentes.**

As conseqüências da aplicação das normas e dos procedimentos de um sistema devem ser previstas, pois um sistema que não é bem constituído legalmente, ou em que os assuntos jurídicos deixam margem à interpretação errada, pode colocar em risco seus participantes ao dar uma falsa sensação de segurança,

levando-os, por exemplo, a subestimar sua exposição aos riscos de crédito e de liquidez. A jurisdição e as leis que irão reger a interpretação de normas e procedimentos do sistema devem ser especificadas de forma clara.

As condições jurídicas incluem infra-estrutura legal nas jurisdições competentes (tais como a legislação em relação a contratos, pagamentos, títulos, sistema bancário, relações entre credor e devedor e insolvência) bem como estatutos específicos, casos jurídicos, jurisprudência, contratos (por exemplo, normas dos sistemas de pagamento) ou outros assuntos afins.

Na maioria dos casos, o ambiente jurídico mais importante será o nacional, embora - particularmente em sistemas que envolvem elementos estrangeiros, tais como participação de bancos estrangeiros ou uso de várias unidades monetárias - seja também necessário considerar se há riscos legais provenientes de outras jurisdições competentes.

2. As normas e procedimentos do sistema devem possibilitar que seus participantes tenham um claro entendimento do impacto do sistema, em cada risco financeiro no qual incorrem através de sua participação.

Os participantes, o operador do sistema e as partes envolvidas – em alguns casos incluindo clientes – devem entender claramente os riscos financeiros do sistema e onde estes são gerados. Uma importante fonte de informação dos riscos e de onde eles são gerados são as normas e procedimentos do sistema. Estes normativos e manuais deverão definir claramente os direitos e obrigações de todas as partes envolvidas e todas essas partes deverão receber esse material explicativo atualizado. Particularmente o relacionamento entre as normas do sistema e os outros componentes do ambiente jurídico deverá ser claramente entendido e explicado. Além disso, normas básicas que dizem respeito a riscos financeiros devem ser colocadas à disposição do público.

3. O sistema deverá ter procedimentos claramente definidos para a administração de riscos de crédito e riscos de liquidez, os quais especificam as respectivas responsabilidades do operador do sistema e dos participantes e oferecem incentivos adequados para a administração e a contenção desses riscos.

As normas e os procedimentos de um sistema de pagamento sistemicamente importante não definem apenas onde riscos de crédito e de liquidez são gerados dentro do sistema, mas também representam a base para a imputação de responsabilidades, para gerenciamento e contenção de riscos. Portanto, são mecanismos importantes para abordagem dos riscos financeiros que podem surgir

em sistemas de pagamento. As normas e procedimentos de um sistema deverão garantir que todas as partes tenham tanto os incentivos quanto a capacidade para administrar e prevenir cada um dos riscos existentes. Limites para exposição ao risco de crédito podem ser especificamente pertinentes aos sistemas envolvidos com mecanismos de liquidação.

Os riscos podem ser administrados e contidos por meio de procedimentos operacionais e analíticos. Os procedimentos analíticos incluem a monitoração e a análise permanente dos riscos de crédito e liquidez que os participantes impõem ao sistema e os procedimentos operacionais incluem a implementação de decisões para o gerenciamento de riscos através de limites sobre as exposições, mediante obrigações futuras ou através de planejamento e administração das filas de transações ou outros mecanismos. Para muitos sistemas, o uso de processos de administração de riscos que operam em tempo real será um elemento chave na satisfação deste princípio fundamental.

4. O sistema deverá providenciar a liquidação final imediata, na data da operação, preferivelmente durante o dia ou, no máximo, ao final do dia.

Este princípio diz respeito à liquidação diária em circunstâncias normais. Entre o momento em que os pagamentos são aceitos para liquidação pelo sistema e o momento em que a liquidação final realmente ocorre, os participantes estão expostos a riscos de crédito e de liquidez. A liquidação final imediata ajuda a reduzir esses riscos.

O padrão mínimo a ser observado é a liquidação no final do dia, sendo que na maioria dos países pelo menos um sistema de pagamento deveria ter como objetivo superar esse padrão mínimo, oferecendo liquidação final em tempo real durante o dia. Isso é particularmente desejável em países com grandes volumes de pagamentos de alto valor e que tenham mercados financeiros sofisticados. Um mecanismo eficaz de liquidez durante o dia é necessário a esse processo a fim de assegurar-se que a liquidação final imediata não está apenas disponível, mas pode ser alcançada na prática.

5. Um sistema no qual ocorrem liquidações multilaterais deverá, pelo menos, ser capaz de assegurar a conclusão em tempo hábil das liquidações diárias na eventualidade de impossibilidade de liquidação por parte do participante com a maior obrigação de liquidação.

Caso um dos participantes seja incapaz de cumprir suas obrigações de liquidação, outros participantes podem enfrentar riscos de crédito e de liquidez inesperados no momento da liquidação final. Esse risco aumenta à medida que a

liquidação é adiada. Esta combinação de pagamento multilateral e liquidação adiada foi o foco de atenção do Quarto Padrão Lamfalussy, o qual determinava que, no mínimo, tais sistemas de pagamento deveriam ser capazes de suportar a falência do maior devedor do sistema. Logo, tais sistemas necessitam de fortes controles para lidar com o risco de liquidação e, assim, muitos sistemas de pagamento que fazem a liquidação financeira das operações em uma base líquida introduziram medidas no sentido de limitar o risco de crédito e de liquidez e garantir o acesso à liquidez em circunstâncias adversas.

Este é um padrão mínimo universal para sistemas de pagamento multilateral, e deverá ser superado sempre que possível. Isto não é pertinente a sistemas de liquidação bruta em tempo real. Se sistemas de outros tipos, tais como os híbridos, estiverem relacionados a pagamento multilateral ou ao adiamento de liquidação, o Banco Central deverá analisar se os riscos são semelhantes. Caso sejam, deverá ser adotada uma abordagem parecida, aplicando-se pelo menos o padrão mínimo - preferivelmente, um padrão mais alto.

6. Ativos utilizados para servirem como garantias e pagamento deverão preferencialmente ser títulos emitidos pelo Banco Central; se outros ativos forem utilizados, deverão trazer consigo pouco ou nenhum risco de crédito, bem como pouco ou nenhum risco de liquidez.

A maioria dos sistemas envolve a transferência de ativos entre seus participantes, com a finalidade de liquidação das obrigações de pagamento. O ativo de liquidação deve ser aceito por todos os participantes do sistema. Sempre que um ativo não tiver alta liquidez os participantes do sistema ficam expostos a riscos de crédito ou liquidez significativos. O risco de crédito surge se houver indícios de que o emitente do ativo possa falir. O risco de liquidez surge nesse contexto se o ativo não puder ser imediatamente convertido. Em qualquer dos casos, o sistema poderia enfrentar uma crise de credibilidade que criaria risco sistêmico.

Saldos no Banco Central são normalmente o ativo mais satisfatório usado para liquidação, porque não representam risco de crédito ou de liquidez para o proprietário. São tipicamente usados em sistemas de pagamento sistemicamente importantes. Se a liquidação for concluída usando-se outros ativos, como títulos de bancos comerciais, esses ativos devem trazer pouco ou nenhum risco financeiro.

7. O sistema deverá garantir um alto grau de segurança e confiabilidade operacional e conter soluções de contingência para a conclusão oportuna do processamento diário.

A fim de garantir a exatidão e a integridade das transações do mercado financeiro, o sistema deverá incorporar padrões de qualidade e segurança apropriados aos valores envolvidos, assegurando a conclusão do processamento diário. O sistema deverá manter um alto grau de elasticidade operacional, bem como dispor de processamento de contingência. Isso não é apenas uma questão de se deter tecnologia confiável e estrutura adequada em termos de *hardware*, *software* e instalação de rede. São necessários também procedimentos empresariais eficazes e pessoal treinado e qualificado para operar o sistema com segurança e eficácia. Essa prática, juntamente com a boa tecnologia, garantirá que os pagamentos sejam processados corretamente e rapidamente e que os procedimentos de administração de riscos, tais como o estabelecimento de limites, sejam observados.

O grau de confiabilidade exigido para se oferecer segurança e eficiência pode variar de acordo com a importância do sistema, como também de outros fatores afins. Esse grau poderá, por exemplo, depender da disponibilidade de medidas alternativas para a realização de pagamentos em situações contingenciais.

8. O sistema deverá oferecer meios para efetuação de pagamentos que sejam práticos para seus usuários e eficientes para a economia.

Um sistema deve ser eficiente, e prático sem que para isso sejam aplicados recursos além do necessário; o custo deve ser o menor possível. Haverá normalmente uma compensação entre a redução dos custos de recursos e os outros objetivos, tais como otimização da segurança. Os custos de se oferecer serviços de pagamento dependerão da qualidade do serviço, das características exigidas pelos usuários e da necessidade do sistema de seguir os Princípios Fundamentais, limitando seus riscos. Um sistema que é coerente com as exigências do mercado a que serve será, provavelmente, utilizado mais freqüentemente.

Idealizadores e operadores de sistemas de pagamento precisam considerar a maneira de oferecer um serviço de alta qualidade, segurança e eficiência a um custo mínimo. Os custos pertinentes não são apenas aqueles repassados aos usuários através dos encargos do sistema, mas também os dos recursos totais utilizados pelo sistema e seus usuários na prestação de serviços de pagamento. Eles necessitarão, por exemplo, levar em consideração quaisquer custos indiretos que recaiam sobre os usuários, tais como custos de liquidez e de garantia.

A disponibilidade de liquidez em um sistema pode ser um importante elemento em sua operação normal. Os favorecidos apreciam o pagamento em fundos imediatamente reutilizáveis e dessa forma valorizam as vantagens de sistemas com liquidações durante o dia. Os remetentes, no entanto, poderão ter de lidar com custos de liquidez crescente para que estejam habilitados a efetuar pagamentos antecipadamente em um sistema.

A tecnologia e os procedimentos operacionais utilizados na prestação de serviços de pagamento devem ser coerentes com os tipos de serviços exigidos pelos usuários, refletindo o estágio de desenvolvimento econômico dos mercados servidos. O planejamento do sistema de pagamento deverá ser adequado à geografia do país, sua população e infra-estrutura (tais como telecomunicações, transporte e estrutura bancária). Um planejamento ou solução tecnológica especial que seja bom para um país pode não ser bom para outro.

Os sistemas devem ser planejados e operados de forma que possam ser adaptados em função do desenvolvimento do mercado para serviços de pagamento, tanto nacional quanto internacional. Seus ajustes técnicos, empresariais e normativos devem ser suficientemente flexíveis para responder a exigências mutáveis; por exemplo, na adoção de novas tecnologias e procedimentos.

9. O sistema deverá ter critérios, para participação, que sejam objetivos e públicos e que permitam acesso livre e justo.

Os critérios de acesso que encorajam a competição entre participantes promovem serviços de pagamento eficientes e de baixo custo. Essa vantagem, no entanto, pode precisar ser avaliada no que diz respeito à necessidade de se proteger sistemas de pagamento e seus participantes em relação a instituições que os deixariam expostos a excessivos riscos legais, financeiros e operacionais. Quaisquer restrições a respeito de acesso devem ser objetivas e baseadas em critérios de risco adequados. Todos os critérios de acesso devem ser enunciados e divulgados às partes interessadas.

As normas do sistema devem oferecer procedimentos claramente especificados para a retirada ordenada de um participante do sistema, tanto a pedido do participante quanto pela obediência a uma decisão do operador do sistema. Porém algumas medidas do Banco Central poderão levar à retirada de um participante do sistema de pagamentos sem a possibilidade de serem explicitadas de antemão.

10. As soluções para administração do sistema deverão ser eficazes, justificáveis e transparentes.

As soluções para administração de sistemas de pagamento incluem um conjunto de relacionamentos entre administração e seu corpo normativo (tal como o conselho de administração), seus proprietários e demais acionistas. Tais acertos oferecem a estrutura pela qual os objetivos totais do sistema são estabelecidos, como são alcançados e como o desempenho é monitorado. Devido ao fato de que sistemas de pagamentos sistemicamente importantes são capazes de afetar

potencialmente grande parte da comunidade econômico-financeira, existe a necessidade primordial de uma administração eficaz, justificável e transparente, tanto para os sistemas administrados e operados pelo Banco Central como para os administrados e operados pelo setor privado.

A administração eficaz oferece os devidos incentivos para a busca dos objetivos de interesse do sistema, de seus participantes e do público. Também garante que a administração possua ferramentas e capacidades apropriadas para atingir os objetivos do sistema. Soluções administrativas deverão oferecer prestação de contas a seus proprietários (por exemplo, aos acionistas de um sistema de setor privado) e, devido à importância sistêmica do sistema, à comunidade financeira, de forma que as instituições servidas pelo sistema de pagamentos possam influenciar seus objetivos e desempenho geral.

Um aspecto essencial para se realizar a prestação de contas é garantir que os ajustes administrativos sejam transparentes, de maneira a oferecer a todas as partes afetadas acesso à informação sobre decisões que afetam o sistema e a forma como são tomadas. A combinação de administração eficaz, justificável e transparente oferece a base para que se cumpram os Princípios Fundamentais como um todo (Trundle et al., 1999).

3.2.2 MECANISMO DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE GRANDES VALORES

A transferência de fundos entre instituições financeiras envolve dois processos: o primeiro refere-se à transferência de informações entre as partes, normalmente caracterizadas por mensagens que se movimentam do banco pagador para o banco recebedor, e o segundo à liquidação financeira, caracterizada pela transferência real dos fundos do banco pagador para o banco recebedor no Banco Central. Os mecanismos de transferência de fundos podem ser sistemas de liquidação pelo valor líquido, em que os fundos transferidos são liquidados pela diferença entre a soma dos valores recebidos e a soma dos valores transferidos, e sistemas de liquidação pelo valor bruto, cuja liquidação ocorre transação a transação pelo valor bruto (Lucas et al., 1997).

Os sistemas diferenciam-se entre si pela forma de liquidação utilizada. Em um sistema de liquidação pelo valor bruto, as transferências ocorrem somente se o banco pagador possuir liquidez suficiente no momento da transferência, nos sistemas de liquidação pelo valor líquido a liquidez é necessária somente para o valor compensado. Esses sistemas devem possuir a característica da certeza de liquidação, o que significa que o sistema será capaz de concretizar a liquidação

definitiva após a apuração dos saldos líquidos e a conclusão dos procedimentos de liquidação (Lucas et al., 1997).

A importância sistêmica dos sistemas de pagamentos é determinada principalmente pelo tamanho ou pela natureza de pagamentos individuais ou de seu valor agregado. Os sistemas que lidam especificamente com pagamentos de grande valor seriam normalmente considerados sistemicamente importantes. Portanto, sistemas de pagamentos sistemicamente importantes deverão sempre atingir um alto nível de segurança ajustado ao seu potencial de desencadear ou transmitir risco sistêmico. No entanto, poucas seriam as vantagens de um sistema de pagamentos planejado com tantas características de segurança que acabariam por fazer sua utilização tão difícil, lenta e cara que ninguém estaria disposto a fazê-lo (Trundle et al., 1999).

Segurança e eficiência não são os únicos objetivos da política pública para o planejamento e a operação de sistemas de pagamento. Outros objetivos, como prevenção de fraudes, política de concorrência e proteção do consumidor poderão ter uma função no planejamento de sistemas de pagamentos sistemicamente importantes (Trundle et al., 1999).

Sistemas de pagamento sistemicamente importantes podem pertencer e ser operados pelos bancos centrais ou por instituições do setor privado. Há também casos em que são controlados e operados conjuntamente por órgãos públicos e privados (Trundle et al., 1999).

3.2.3 SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE ATIVOS

O processo de compensação e liquidação de operações com títulos inicia-se com a negociação. Por exemplo, as bolsas de valores fazem pregão à viva-voz, através da rede de telecomunicações e, em seguida, realiza-se a verificação da negociação, que corresponde ao acerto dos termos de como a operação será liquidada. Na seqüência é feita a confirmação da negociação, a compensação e apuração de saldo e, por fim, a liquidação e transferência dos títulos, que na maioria dos países é escritural, inclusive no Brasil.

Há grande preocupação dos bancos centrais com a solidez dos sistemas de compensação e de liquidação de títulos, pois caso haja distúrbios nos mercados de títulos todo o sistema de pagamentos e o sistema financeiro de um modo geral pode ser afetado. Segundo o CSPL (2000, p.3):

“De longe, os maiores riscos financeiros na compensação e liquidação de títulos ocorrem durante o processo de liquidação, isto é, o processo por meio

do qual a transação é completada pela transferência definitiva (incondicional) dos títulos do vendedor para o comprador (entrega) e a transferência definitiva de fundos do comprador para o vendedor (pagamento)”.

Para minimizar os riscos nesse mercado a adoção da prática entrega contra pagamento – ECP é recomendável. Mesmo que essa transferência ocorra de forma escritural. Segundo o CSPL (2000, p.3):

“O propósito da recomendação é o de reduzir ou eliminar o risco de principal nas liquidações de títulos, isto é o risco de que o vendedor de um título possa entregá-lo sem receber o pagamento, ou de que o comprador de um título possa pagá-lo sem que o título lhe seja entregue”.

Em sistemas de compensação e liquidação de títulos, o risco de principal é fonte potencial de risco sistêmico, isto é, o risco de que a incapacidade de uma instituição em honrar suas obrigações no vencimento venha causar a falha de outras instituições no atendimento de obrigações no vencimento, ameaçando a estabilidade dos sistemas de pagamento e dos mercados financeiros (CSPL, 2000).

Os participantes de um sistema de compensação e liquidação de títulos podem ainda estar expostos aos riscos de custo de reposição e liquidez. De acordo com o mesmo relatório do CSPL (2000, p.3):

“O risco de liquidez compreende o risco de que o vendedor de um título que não recebe o pagamento no vencimento tenha que buscar empréstimo ou liquidar ativos para completar outros pagamentos. Ele também compreende o risco de que o comprador do título não o receba no vencimento e tenha que tomá-lo emprestado para completar suas próprias obrigações de entrega”.

Esse risco também pode levar ao risco sistêmico, principalmente se ocorrer em fase de variação significativa dos preços dos títulos com preocupação sobre a solvência das contrapartes, pois o receio de perda do valor principal pode levar a que os participantes retenham a entrega dos títulos ou dos fundos, fazendo com que outros participantes não cumpram suas obrigações.

Quase todos os sistemas de liquidação de transações com títulos analisados pelo CSPL, concedem crédito a seus participantes, explicitamente permitindo saques a descoberto em suas contas ou tacitamente permitindo liquidações pelo valor líquido. Consequentemente incorrem em riscos de crédito, sistêmico e principalmente de principal; porém, o risco de principal pode ser eliminado mediante a adoção de mecanismo de entrega contra pagamento – ECP. A ECP minimiza também o risco de liquidez por reduzir as possibilidades de participantes reterem entregas e pagamentos no caso de o mercado estar sob pressão (CSPL, 2000).

Os sistemas de liquidação de títulos fornecem mecanismos para transferência de pagamentos entre os participantes, em alguns casos os serviços de compensação

de fundos são semelhantes aos procedimentos de pagamento. As quantias envolvidas são, geralmente, vultosas tornando esses sistemas sistemicamente importantes (Trundle et al.,1999).

Para exemplificar o volume de transações e os valores envolvidos, na tabela 3.1. estão citadas as câmaras, volumes e valores transacionados em títulos em países do G10, durante o ano de 1999.

Tabela 3.1 – Sistemas de compensação de títulos em países do G10 - ano 1999

Fontes: Bank for International Settlements

| País | Câmaras | Nr. Transações (milhões) | Valor USD (bilhões)** |
|----------------|---------------------|-------------------------------------|----------------------------------|
| BELGICA | NBB, Clearing e CIK | 363 | 2,346 |
| CANADÁ* | SSS e DCS | 24.400 | 17,376 |
| FRANÇA | RGV e RELIT | 27.752 | 36,456 |
| ALEMANHA | Clearstream | 73,158 | 15,348 |
| ITALIA | LDT e CAT | 39.054 | 32,273 |
| JAPÃO | CB | 2.004 | 79,515 |
| HOLANDA | NECIGEF | 2.357 | 688 |
| SUÉCIA | VPC e OM | 67.954 | 10,690 |
| SUIÇA | SIS | 11.676 | 2,571 |
| REINO UNIDO | CGO, CMO e CREST | 45.633 | 74,734 |
| ESTADOS UNIDOS | Fedwire e DTC | 202.000 | 273,500 |

* inicialmente não fazia parte do grupo dos dez

** calculado com base na média anual de conversão da moeda.

Sistema de Liquidação de Transações com Títulos - LBTR

Os sistemas de liquidação de títulos geralmente fornecem mecanismos para transferência de pagamentos entre os participantes, quer através de uma relação com um sistema de pagamento separado ou pela oferta de facilidades de pagamentos dentro do sistema de liquidação de títulos. Em alguns casos esses sistemas oferecem serviços de compensação para fundos semelhantes aos procedimentos de pagamento e podem envolver riscos muito parecidos com os dos

sistemas de pagamentos que efetuam a liquidação pelo valor líquido diferido (Trundle et al., 1999).

Em estudos dos sistemas de países do G10, conforme BIS (1995, p.18), foram identificados três modelos de sistemas que visam a obtenção da ECP, sendo que no modelo 1 a liquidação ocorre em tempo real, operação por operação:

“Modelo 1: sistemas que liquidam instruções de transferência de títulos e fundos negócio a negócio (operação por operação), pelo valor bruto. A transferência definitiva e incondicional de títulos do vendedor para o comprador (entrega) é simultânea à transferência definitiva de fundos do comprador para o vendedor (pagamento)”.

Nesse modelo as partes não correm risco de principal, pois a transferência dos títulos do vendedor para o comprador só ocorre se os fundos forem transferidos do comprador para o vendedor. Para operar em tais sistemas é necessário que os participantes mantenham saldos monetários substanciais, caso contrário poderão ocorrer riscos de liquidez e custos de reposição. Para minimizar a necessidade de manutenção de altas reservas a maioria dos sistemas do modelo 1 concedem crédito, intradia ou *overnight*, a seus participantes, criando aí uma fonte de risco de crédito e de liquidez, caso tais concessões de crédito não sejam garantidas. Esses sistemas também empregam procedimentos de encadeamento, que consiste em mecanismos de otimização que modificam a ordem e promovem combinação entre as operações de forma a maximizar o número de transações liquidadas (CSPL, 2000). No quadro 3.1. destacamos os sistemas para liquidação de operações com títulos LBTR, de alguns países, que mais se aproximam do modelo 1.

Quadro 3.1 - Sistemas LBTR para operações com títulos
Fonte Bank for International Settlements, sites dos Bancos Centrais e dos Sistemas

| | Alemanha | Japão | EUA | Austrália |
|---|-----------------|--------------|-----------------------|------------------|
| Sistema | DKV | DVP-NET | FEDWIRE BOOK-ENTRY | RITS |
| Ano de Implantação | 1970 | n.d. | 1967 | n.d. |
| Propriedade | DKV | BC | BC | BC |
| Atua como custodiante de títulos | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Confirmação da operação p/Vendedor e Comprador | Sim | Vendedor | Vendedor | Sim |
| Transferência de Títulos | LBTR | LBTR | LBTR | LBTR |
| Transferência de fundos | LBTR | LBTR | LBTR | LBTR |
| ECP de Títulos pelo líquido Diferido | Não | Sim | Não | Não |
| Transferência de Títulos | Depois | Junto | Junto | Junto |
| Necessidade de saldo em títulos | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Necessidade de saldo em fundos | Sim | Sim | Sim | Sim |

Sistema de Liquidação de Transações com Títulos LBTR para entrega dos títulos e LDL para transferência dos fundos

No segundo dos três modelos de sistemas que visam a obtenção da ECP na liquidação das operações com títulos, conforme BIS (1995, p.18), é um sistema híbrido:

“Modelo 2: sistemas que liquidam instruções de transferência de títulos em bases brutas, com a transferência definitiva de títulos para o comprador (entrega) ao longo do ciclo de processamento, com a transferência de fundos em bases líquidas, sendo que a transferência definitiva de fundos (pagamento) ocorre no final do ciclo de processamento.”

Nesse modelo as transferências definitivas de títulos precedem as transferências definitivas de fundos, pois as transferências de títulos são feitas em base bruta e as transferências de fundos são feitas em bases líquidas, o que potencializa a exposição dos vendedores a riscos de principal.

Na maioria desses sistemas são criados compromissos irrevogáveis do banco do comprador de que irá efetuar o pagamento ao banco do vendedor ao final do ciclo de processamento. Para garantir esses pagamentos são exigidas garantias como a penhora dos títulos mantidos pelo comprador. A falência de um banco garantidor nesses casos é fonte potencial de riscos de crédito, de liquidez e de principal, porém se o banco garantidor tiver uma classificação alta de crédito o risco de principal será quase nulo (CSPL, 2000).

No quadro 3.2 destacamos os sistemas LDL para liquidação das transferências de recursos e LBTR para transferências dos títulos, de alguns países, que mais se aproximam do modelo 2.

Quadro 3.2 – Sistemas LDL para recursos e LBTR para títulos
Fontes: Bank for International Settlements e *sítes* dos Sistemas

| País | EUA | França |
|--------------------------------------|--------------|------------|
| Sistema | DTC | SATURNE |
| Ano de Implantação | 1973 | 1988 |
| Propriedade | Privada* | BC |
| Custodiante de títulos | Sim | Sim |
| Confirmação da operação | Não | Sim |
| Transferência de Títulos | LBTR | LBTR |
| Transferência de fundos | LDL | LDL |
| ECP de Títulos pelo líquido Diferido | Não | Não |
| Transferência de Títulos | Provisória | Provisória |
| Necessidade de saldo em títulos | Sim | Sim |
| Liquidação dos fundos | Final do dia | Sim |

* São proprietários do sistema as Bolsas de Valores de New York, a Bolsa de Valores Americana e a Associação Nacional de Dealers de Títulos e participantes do DTC.

Sistemas de liquidação de transações de títulos - LDL

No terceiro modelo, conforme BIS (1995, p.18), ocorre a liquidação defasada tanto dos títulos como do pagamento:

“Modelo 3: Sistemas que liquidam instruções de transferência de títulos e de fundos em bases líquidas, com as transferências definitivas tanto de títulos como de fundos no final do ciclo de processamento”.

Nos sistemas desse modelo é eliminado o risco de principal se as transferências líquidas definitivas de títulos somente forem feitas caso as transferências líquidas de fundos também o forem. A falha de um participante na cobertura de sua posição líquida devedora de fundos pode levar os demais participantes ou o operador do sistema a riscos de custos de reposição e de liquidez, podendo até causar sérios problemas sistêmicos. A principal preocupação nesse modelo é com a possibilidade de haver pressões de liquidez caso um dos participantes falhe na liquidação de sua posição líquida devedora de fundos (CSPL, 2000).

No quadro 3.3 são apresentados sistemas com características que se aproximam do modelo 3.

Quadro 3.3 – Sistemas LDL para operações com títulos
 Fontes: Bank for International Settlements e sites dos Sistemas

| País | França | Itália |
|--------------------------------------|---------------|---------------|
| Sistema | RELIT | LDT |
| Ano de Implantação | 1990 | 1989 |
| Propriedade | Associação | BC |
| Custodiante de títulos | SICOVAN | Sim |
| Confirmação da operação | Sim | Sim |
| Transferência de Títulos | LDL | LDL |
| Transferência de fundos | LDL | LDL |
| ECP de Títulos pelo líquido Diferido | Sim | n.d. |
| Transferência de Títulos | Provisória | Definitivas |
| Necessidade de saldo em títulos | Sim | n.d. |
| Liquidação dos fundo | Final do dia | Final do dia |

3.2.4 SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO

Segundo Garofalo Filho (2000, p.199), o mercado de câmbio contém “um mercado primário, onde são cursadas as operações entre os bancos e seus clientes, e um mercado secundário, dentro do qual se destaca o chamado ‘interbancário’, onde são cursadas as operações dos bancos entre si e as operações entre estes e o Banco Central”. Neste contexto trataremos as operações do mercado secundário “interbancário”.

O mercado de câmbio, em qualquer nação, possui importância sistêmica, pois nele são movimentados os fluxos cambiais de origem financeira ou comercial, representando a interface entre o mercado doméstico e o externo (BM&F, 2001)

Para atender a esse mercado complexo e importante são necessários mecanismos de liquidação de operações sofisticados, o que tem demandado muitos esforços no aperfeiçoamento de sistemas de pagamentos em todo o mundo, pois ao atuar como contraparte nas negociações as câmaras de compensação assumem riscos que precisam ser administrados. Segundo o BIS (1998) esses riscos podem ser:

1. riscos de crédito – risco de insolvência de uma das contrapartes, fazendo com que venha a não liquidar uma obrigação no seu vencimento;

2. riscos de custos de reposição – no caso de inadimplência de algum membro da câmara esta terá que arcar com as obrigações desse participante com a outra parte do contrato;
3. riscos de liquidez – como contraparte em todas as transações, a câmara deve cumprir pontualmente suas obrigações de pagamento para com os associados adimplentes, mesmo que um ou mais membros estejam inadimplentes. Para atender essas situações a câmara normalmente recorre aos ativos depositados em garantia pelo participante inadimplente e a seus próprios recursos, se necessário;
4. riscos de principal – pode existir se os contratos oferecerem entrega, em vez de liquidação em espécie, e um mecanismo de entrega contra pagamento não for utilizado para efetivar tais entregas;
5. riscos operacionais – esses riscos decorrem da possibilidade de a câmara não conseguir cumprir sua função devido às falhas humanas, administrativas, de controle ou de *hardware*; e
6. riscos legais – na eventualidade de falência de um dos associados os acordos de compensação multilateral entre os membros da câmara de compensação e esta podem não estar garantidos legalmente (BIS, 1998).

A câmara de compensação cambial não assume riscos de mercado, pois, como contraparte central, para cada posição comprada que assume, existe uma posição vendida correspondente.

Na última década têm sido intensificados os estudos para identificar formas de administrar os riscos; de acordo com a BM&F (2001) esses estudos estão baseados no estabelecimento de limites bilaterais: “em alguns sistemas, existem mecanismos de antecipação de pagamentos ou colateralização de obrigações, ou ainda mecanismos de acompanhamento das cadeias de transações”. Os sistemas que operam em tempo real têm um controle mais eficiente do risco de liquidação das operações.

O princípio do pagamento contra pagamento é muito difícil de ser atingido, pois segundo Garofalo Filho (2000, p.199) “as obrigações são cumpridas em países totalmente distintos, com horários diferentes e, com raras exceções, por movimentações escriturais ou lançamentos contábeis de débito e créditos”.

Um sistema criado especialmente para liquidação de transações de câmbio é o sistema CLS - *Contínuos Linked Settlement System*. Ele foi formado em 1997 por um consórcio entre os maiores *players*, tendo como premissa a redução do risco de liquidação, pela utilização do mecanismo de pagamento contra pagamento (PvP), num conceito de liquidação multilateral pelo valor líquido através de um novo banco, o CLS Bank (Boyle, 1999).

O CLS Bank difere de todos os outros sistemas de transferências de grandes valores em tempo real, pois é um banco especializado em liquidação de operações de câmbio, o único sistema que só liquida esse tipo de transações. Normalmente as operações com moeda estrangeira são liquidadas pelos sistemas LBTR dos Bancos centrais (Moreira, 2001).

O Sistema foi constituído sob as leis americanas e supervisão do FED, porém, está sediado em Londres por ser o local mais apropriado com relação aos fusos horários mundiais. Possui atualmente 67 instituições financeiras globais, representando 15 países com sistema RTGS em funcionamento. O CLS substituirá os bancos correspondentes e terá acesso direto aos sistemas de transferências de grandes valores operados pelos Bancos Centrais (Boyle, 1999).

A nova instituição financeira, estruturada com 3 níveis de participantes (banco de liquidação, banco usuário e terceiros), atuará como intermediária entre as contrapartes e seus correspondentes para liquidação das operações de Câmbio. Segundo Moreira (apud Henrich, 2001) “a idéia é fazer a liquidação quase em tempo real, na base do pagamento contra pagamento e eliminar o *gap* entre a compra e venda em locais e tempos diferentes”. A operação só será concretizada quando um banco pagar e receber e vice-versa, não havendo risco de uma instituição não cumprir a sua parte na concretização da transação.

A implantação desse sistema está prevista para dezembro de 2001, operando inicialmente com 7 moedas (Dólar Americano, Franco Suíço, Libra, Euro, Dólar Canadense, Dólar Australiano e Yen). Um dos princípios centrais da instituição é a liquidação financeira das transações no mesmo dia em que são feitas (Moreira, 2001).

3.3 SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO PELO VALOR BRUTO EM TEMPO REAL

Esses mecanismos, também conhecidos como *RTGS- Real Time Gross Settlement*, no Brasil estão sendo chamados de LBTR - Liquidação pelo valor bruto em tempo real, são constituídos por sistemas de liquidação em tempo real, pelo valor bruto, transação a transação, efetuando o débito na conta do remetente e o crédito ao destinatário, desde que o banco pagador disponha de saldos ou créditos suficientes na conta Reservas Bancárias junto ao Banco Central ou câmara de compensação por onde esteja transitando a operação. A maioria desses sistemas pertence aos bancos centrais (Lucas et al. 2000).

Depois de efetuada a liquidação, os bancos destinatários podem utilizar imediatamente os recursos recebidos. A exposição dos bancos aos riscos financeiros é mínima porque a defasagem entre a execução da operação e sua liquidação definitiva fica reduzida ao tempo de processamento de cada transação. Quando o banco pagador não dispõe de liquidez suficiente, as ordens de crédito podem ser rejeitadas e devolvidas ao remetente ou serem mantidas num sistema de enfileiramento centralizado para liquidação quando os fundos necessários estiverem disponíveis (Lucas et al., 2000).

Uma característica dos sistemas RTGS é a possibilidade de os participantes consultarem *on line* suas posições e situação das ordens de crédito enfileiradas no sistema. Essa transparência tem conseqüências sobre o risco e eficiência do sistema, vez que os participantes podem considerar as ordens de crédito a seu favor, ainda enfileiradas, no gerenciamento de sua liquidez. Quanto mais detalhadas forem as informações disponíveis sobre as ordens de crédito enfileiradas, maior será a possibilidade de o banco recebedor creditar antecipadamente o valor na conta do favorecido. Como conseqüência, podem instalar-se no sistema os riscos de crédito, de liquidez e o risco sistêmico (Lucas et al., 2000).

O acesso a consultas detalhadas sobre previsões de fluxos de pagamentos tem efeito benéfico sobre o nível de liquidez do sistema. Quanto melhores as informações sobre fluxos de pagamentos, menor a possibilidade de risco de liquidez, principalmente se o sistema opera com longas filas e se outras fontes disponíveis de liquidez forem escassas. A abordagem sobre estruturas de arranjos de enfileiramento, o nível de detalhes disponibilizado nas consultas a informações sobre ordens de crédito enfileiradas e mecanismos de garantia de liquidez para o sistema são questões importantes a serem consideradas no desenho de um sistema RTGS (Lucas et al., 2000).

No quadro 3.4 estão as principais características dos sistemas de alguns países referenciados pelo BIS.

Quadro 3.4 – Sistemas LBTR em países escolhidos do G10
 Fonte Bank for International Settlements, *sites* dos Bancos Centrais e dos Sistemas.

| País | França | Alemanha | Itália | Japão | Reino Unido | EUA |
|--|-----------------|-----------------|---------------|----------------|--------------------|------------------|
| Sistema | FBF | EIL-ZV | BIREL | BOJ-NET | CHAPS | FEDWIRE |
| Propriedade | BC | BC | BC | BC | BC CHAPS | BC |
| Implantação | 1997 | 1988 | 1997 | 1988 | 1984 | 1918 |
| Número de Participantes | Aprox. 5.700 | Aprox. 5.700 | Aprox. 800 | Aprox. 423 | 16 | Aprox. 10.000 |
| CrITÉrios de Participação A=Aberto R=Restrito | A | A | A | R | R | A |
| MÉdia/dia de Transações | n.d. | 22.000 | 40.000 | 348 | n.d. | 328.000 |
| Coexistência c/ sistemas de LDL | Sim (PCH) | Sim (EAF) | Não | Sim (FEYCS) | Não | Sim (CHIPS) |
| ECP de Títulos em Tempo Real | Não | Sim | Sim | Sim | Não | Não |
| ECP de Títulos pelo líquido Diferido | Sim | Não | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Operações de Câmbio | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Saques a descoberto durante o dia garantidos | Sim | Sim | Sim | Não | Sim | Sim |
| Saques a descoberto durante o dia não garantidos | Não | Não | Não | Não | Não | Sim** |
| Saques a descoberto intradia encargos | Não | Não | Não | n.d. | Não | Sim |
| Enfileiramento / regra | PEPS | PEPS | PEPS | n.d. | n.d. | Não |
| Prioridade no Enfileiramento | Sim | Sim | Sim | n.d. | Sim* | n.d. |
| Mecanismo de Otimização | Sim | Sim | Sim | n.d. | Sim* | n.d. |
| Informação em tempo real sobre as transferências | Sim | Sim | Sim | n.d. | n.d. | n.d. |
| Estrutura do Fluxo de mensagem | Y | V | V | V | L | V |

* somente nos casos de travamento do sistema

** os bancos classificados como *Low control* têm acesso irrestrito a essas linhas, os *Médium control* tem acesso restrito e os *High control* não tem acesso.

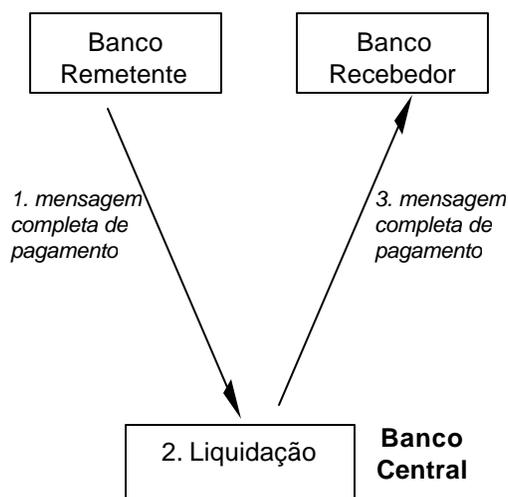
n.d. - informação não disponível

3.3.1 FLUXO DE TRANSMISSÃO DE MENSAGENS

O tratamento das ordens de crédito e das informações a elas inerentes influencia no nível de risco a que ficam expostos os participantes. O fluxo de transmissão das mensagens de transferência de valores em um sistema RTGS pode ter as seguintes estruturas segundo Johnson et al. (1997) e Lucas et al. (2000):

1. Fluxo de transmissão de mensagens em forma de V: o banco pagador transmite a ordem de crédito, com todas as suas informações e detalhes ao Banco Central. O Banco Central efetua a liquidação financeira da transferência caso o banco pagador detenha liquidez suficiente naquele momento. Somente após a liquidação financeira da operação no Banco Central é que a ordem de crédito é enviada ao banco receptor. Neste modelo o Banco Central atua como processador e agente de liquidação, veja figura 3.1;

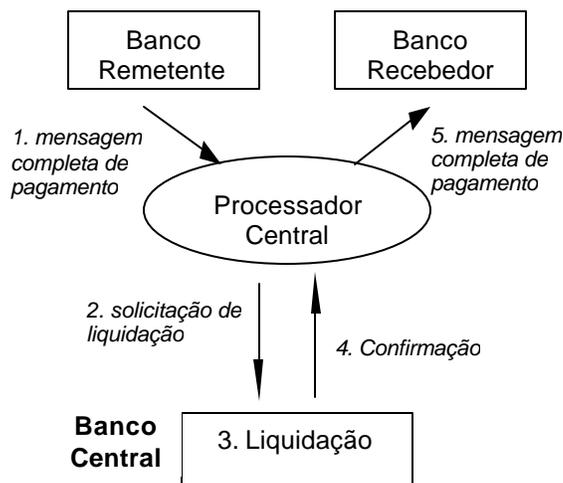
Figura 3.1 – Fluxo de transmissão de mensagem em forma de V



2. Fluxo de transmissão de mensagens em forma de Y: a ordem de crédito completa é transmitida pelo banco pagador a um processador central, que dela extrai as informações necessárias para sua liquidação financeira. Com essas informações é gerada uma nova mensagem, que é destinada ao Banco Central, para liquidação financeira. Recebida a confirmação da liquidação financeira da operação pelo Banco Central, o operador central acrescenta essa informação à mensagem original e a envia ao participante destinatário. O processamento do sistema é função do setor privado e o Banco Central atua

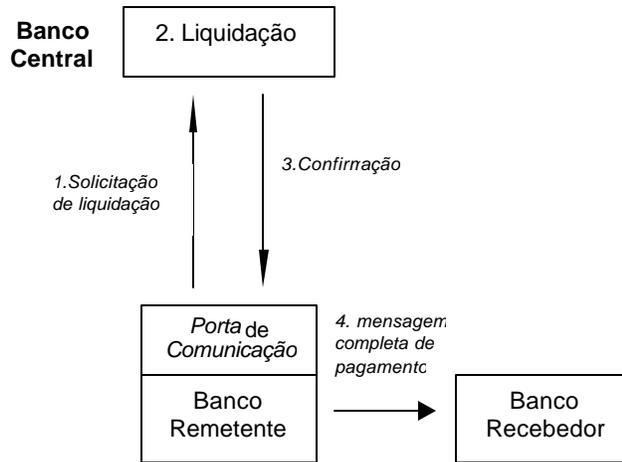
apenas como agente de liquidação, que é sua função primordial num sistema de pagamentos, veja figura 3.2;

Figura 3.2 – Fluxo de transmissão de mensagens em forma de Y



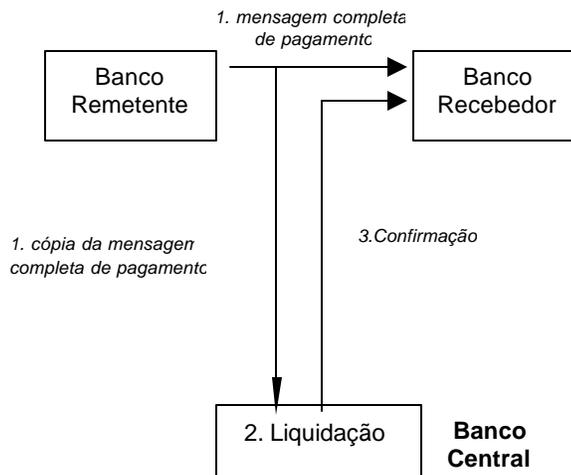
3. Fluxo de transmissão de mensagens em forma de L: esse modelo é semelhante à estrutura em forma de Y. As ordens de crédito despachadas são mantidas numa porta de comunicação que é vinculada ao sistema de processamento interno do banco pagador. As informações necessárias à sua liquidação financeira são extraídas da mensagem original, compondo uma nova mensagem que é destinada ao Banco Central, para a liquidação financeira. Efetuada a liquidação financeira, o Banco Central envia uma mensagem de confirmação para a porta de comunicação e, automaticamente, a ordem de crédito completa é liberada e enviada para o banco receptor. O Banco Central atua, apenas, como agente de liquidação, veja figura 3.3;

Figura 3.3 – Fluxo de transmissão de mensagens em forma de L



4. Fluxo de transmissão de mensagens em forma de T: o banco pagador transmite a ordem de crédito diretamente para o banco recebedor, com cópia para o Banco Central. Após a efetuação da liquidação financeira, o Banco Central envia uma mensagem de confirmação ao banco recebedor. Esse modelo, por representar maior exposição de riscos para o sistema e ser incompatível com a premissa básica de que, num sistema RTGS, o banco recebedor deve tomar conhecimento da transferência de fundos somente após sua liquidação final, irrevogável e incondicional no Banco Central, não é utilizado em nenhum dos países do G-10, veja figura 3.4.

Figura 3.4 – Fluxo de transmissão de mensagens em forma de T



3.4 SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO PELO VALOR LÍQUIDO DIFERIDO

A diferença básica entre os sistemas RTGS e sistemas DNS - *Deferred Net Settlement* protegidos está na forma de garantir a liquidez necessária para que haja fluxo normal de pagamentos. Em sistemas RTGS essa liquidez pode ser garantida através de créditos durante o dia concedidos pelo Banco Central. Nos sistemas DNS a liquidez é garantida através de limites multilaterais líquidos, estabelecidos pelos próprios participantes (Lucas et al., 2000).

À medida que a preocupação com o gerenciamento de riscos e com a liquidez durante o dia, necessária para garantir o fluxo normal de pagamentos, aumenta entre os administradores e participantes de sistemas DNS, esses sistemas tendem a ficar cada vez mais semelhantes aos sistemas RTGS. Muitos sistemas DNS estão exigindo garantias reais em fundos através de depósitos prévios, denominados *pre-funding*, em conta mantida pelo sistema junto ao Banco Central (Lucas et al., 2000).

Lamfalussy et al. (1990), analisou os problemas que afetavam as liquidações pelo valor líquido diferido em moeda nacional e liquidações de transações internacionais com múltiplas moedas. Dessa análise resultou a criação de padrões mínimos (Padrões Lamfalussy) a serem observados por sistemas de pagamentos, a saber:

1. Esquemas de liquidação pelo valor líquido devem ter base legal bem fundamentada em todas as jurisdições relevantes;
2. Participantes em esquemas de liquidação pelo valor líquido devem ter claro entendimento do impacto desse esquema em cada um dos riscos financeiros inerentes a essa modalidade de liquidação;
3. Sistemas de liquidação pelo valor líquido multilateral devem ter procedimentos claramente definidos para o gerenciamento de riscos de crédito e de liquidação, especificando as respectivas responsabilidades do provedor de serviços e dos participantes. Esses procedimentos devem também assegurar que todas as partes possuam tanto os incentivos, quanto a capacidade de administrar e conter cada um dos riscos e que existam limites máximos de níveis de exposição de crédito gerados por cada participante;
4. Sistemas de liquidação pelo valor líquido devem, no mínimo, ser capazes de assegurar a conclusão das liquidações do dia no tempo previsto, mesmo se o participante com a maior posição líquida devedora estiver incapacitado de liquidar suas operações;
5. Sistemas de liquidação pelo valor líquido multilateral devem ter critérios de admissão objetivos e públicos, que permitam acesso amplo e justo;

6. Todos os esquemas de liquidação pelo valor líquido devem assegurar a confiabilidade operacional dos sistemas técnicos e a disponibilidade de instalações de contingência capazes de completar o processamento diário exigido (Lamfalussy et al., 1990).

Os sistemas DNS devem limitar a exposição dos participantes aos riscos financeiros e garantir a efetiva liquidação financeira das posições apuradas ao final do dia. Existem três métodos principais pelos quais os sistemas DNS podem atender aos padrões Lamfalussy: “inadimplentes pagam”, “sobreviventes pagam” e “terceiros pagam”. Esses métodos têm em comum o fato de controlarem riscos através do estabelecimento de limites para a posição devedora líquida multilateral entre os participantes (Lucas et al, 2000).

No método “inadimplentes pagam”, o limite é estabelecido pelo próprio participante. O participante deverá oferecer garantias em montante adequado para cobrir a posição assumida. Essas garantias serão utilizadas para suportar as perdas decorrentes de eventual inadimplência futura do participante. O sistema deve garantir a liquidação sem perdas para os demais participantes, independentemente do número de bancos inadimplentes participantes (Lucas et al, 2000).

No método “sobreviventes pagam”, o prejuízo causado pela inadimplência de participante é dividido entre os participantes remanescentes. Uma característica desse modelo é o estabelecimento de limites bilaterais líquidos, definidos pelos próprios participantes, com base na análise da capacidade de pagamento dos demais participantes. Esse mecanismo requer análise criteriosa de riscos pelos participantes, pois deverão manter controle sobre as perdas potenciais a que estarão sujeitos. Com base nos limites bilaterais estabelecidos, é calculado o limite para a posição devedora líquida multilateral de cada participante. Ocorrendo a inadimplência de algum participante, os prejuízos são divididos entre os participantes sobreviventes com base no teto bilateral estabelecido para a parte inadimplente. No método “terceiros pagam”, os prejuízos de montante superior ao valor das garantias caucionadas são assumidos por uma terceira parte (Lucas et al, 2000).

No Brasil o BACEN tem adotado a versão em português: LDL - Liquidação Diferida Líquida, para identificar os sistemas com essas particularidades. No quadro 3.5 estão relacionados alguns sistemas LDL e suas principais características.

Quadro 3.5 – Sistemas LDL em países escolhidos do G10
 Fonte Bank for International Settlements, sites dos Bancos Centrais e dos Sistemas.

| Países | França | Japão | União Européia | EUA |
|--|---------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|---------------------|
| Sistema | SNP | Zengin System | Private ECU | CHIPS |
| Propriedade | Privada | Privada (Associação de Bancos) | Privada (Associação de Bancos) | Privada |
| Implantação | 1997 | 1973 | 1986 | 1970 |
| Número de Participantes | 30 | 3.481 | 47 | 77 |
| Critérios de Participação A=Aberto R=Restrito | R | R | R | R |
| Média/dia de Transações (mil) | n.d. | 3.757 | 62 | 203 |
| Enfileiramento / regra | PEPS | PEPS | PEPS | PEPS |
| Prioridade no Enfileiramento | Não | Não | Não | Não |
| Mecanismo de Otimização | Não | Não | Não | Sim |
| Informação em tempo real sobre as transferências | n.d. | n.d. | n.d. | Sim |
| Estrutura do Fluxo de mensagem | Y | V | Y | V |
| Irrevogabilidade das mensagens | Recebidas | Recebidas | Recebidas | Recebidas |
| Garantias | Pool de garantias | Pool de garantias | n.d. | <i>Pre-funding</i> |
| Repartição de Perdas | Sobreviventes pagam | Sobreviventes e Inadimplentes | Sobreviventes pagam | Inadimplentes pagam |
| Certeza de liquidação | Não | Não | Em parte | Sim |
| Apuração de saldos | Multilateral | Bilateral | Multilateral | Multilateral |
| Liquidação definitiva | Fim do dia | Fim do dia | Fim do dia | Fim do dia |

3.5 SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO HÍBRIDOS

Recentes inovações no projeto e na operação de certos sistemas de pagamento de valores elevados resultam em “sistemas híbridos” que conjugam a liquidação final imediata realizada nos sistemas de compensação pelo valor bruto em tempo real à maior eficiência na utilização de liquidez que normalmente caracteriza os sistemas de liquidação defasada. Esses sistemas têm como característica o freqüente acerto ou a compensação dos pagamentos no decorrer do dia, com a liquidação final imediata (Trundle et al., 1999).

O pagamento freqüente nos sistemas híbridos é ideal para reduzir a liquidez de que se necessita em relação a um sistema de liquidação conjunta em tempo real. Ao mesmo tempo, boa parte do risco associado ao pagamento adiado pode ser evitado se apenas os pagamentos que resultem em posições de liquidação cobertas forem incluídos a cada rodada de pagamentos e o acerto final das posições de liquidação ocorrer imediatamente a cada rodada de liquidação (Trundle et al., 1999).

A seguir estão descritos três sistemas, entre os mais importantes do mundo, que tem características de sistemas híbridos, são sistemas da Alemanha, Canadá e dos Estados Unidos:

EAF - Euro Access Frankfurt

Criado em 1990, o EAF é o maior sistema eletrônico de pagamentos da Alemanha. Incorpora mecanismos que tornam os pagamentos irrevogáveis e incondicionais durante o dia, em vez de somente ao final do dia, adotando um procedimento de duas fases. Durante a primeira fase (das 8:00h às 12:45h) são efetuados processamentos por lote a cada vinte minutos, nos quais as transferências de saída de fundos são compensadas tanto quanto possível pelas transferências de entrada; os valores compensados se tornam irrevogáveis e incondicionais, de forma que os bancos podem transferir os fundos para seus clientes finais sem incorrerem em risco de crédito e, ao final desta fase, as posições líquidas dos participantes são lançadas nas contas de liquidação no Banco Central (Lucas, et al., 2000).

Na segunda fase (das 13:00h às 14:15h) são tratadas as transferências que não foram compensadas na primeira fase; caso o saldo devedor não possa ser coberto pela conta de liquidação são concedidos 45 minutos para providenciar a cobertura. O *pre-funding* é requerido para a parcela de pagamentos que excede o fluxo de compensação bilateral que não seja exatamente combinado. Caso não sejam cobertas, as transferências serão revogadas.

Essa forma de processamento combina o baixo risco do RTGS com as características de gestão de liquidez do DNS. Mais de 50 por cento dos usuários são instituições estrangeiras que liquidam suas transações em Euro, pois o sistema possui acesso direto ao ELS (sistema de pagamentos RTGS alemão) e ao TARGET (sistema de pagamentos entre os bancos centrais dos países da Comunidade Européia) (Bundesbank, 2000).

LVTS - Large Value Transfer System

A CPA - Canadian Payments Association utiliza o sistema *Large Value Transfer System - LVTS*, que tem o Bank of Canada como participante do sistema de repartição de perdas, e garantidor final das operações cursadas. Para administrar e controlar o risco sistêmico, o Bank of Canada é responsável pelo monitoramento de todos os fluxos de pagamentos no LVTS. Cada pagamento é validado em tempo real (RTGS) com base em limites de crédito definidos pelos participantes. Os pagamentos que não satisfaçam os requisitos de administração de riscos são rejeitados ou testados novamente em momento posterior (CPA, 2001).

Para garantir liquidez necessária para a liquidação das obrigações de pagamento no Bank of Canada, são utilizados limites globais e bilaterais, além de exigência de colaterais. As garantias são caucionadas numa conta especial, que tem como beneficiário o Bank of Canada. As garantias podem ser títulos determinados pelo Bank of Canada ou depósito em dinheiro, que rendem juros inferiores à taxa de captação praticada pelo mercado (CPA, 2001).

Segundo Lucas et al (1997, p. 179):

“O LVTS, que é o novo sistema LDL de grandes valores do Canadá, adota mecanismos de distribuição de perdas baseados na combinação das garantias ‘sobreviventes pagam’ e ‘inadimplentes pagam’, em conjunto com a garantia de liquidação do banco central em quaisquer circunstâncias, para lidar com os casos de falha múltipla”.

A cada ordem de crédito transmitida para liquidação o sistema verifica, em tempo real, a existência de suficientes garantias constituídas; se liberadas pelo mecanismo de administração de riscos são creditadas ao participante destinatário e uma mensagem de notificação é transmitida para o participante remetente. As posições dos participantes são ajustadas pelo valor líquido multilateral, em tempo real. A liquidação final das ordens de crédito processadas ocorre ao final do dia (CPA, 2001).

O sistema permite quatro formas de enfileiramento de ordens de crédito: sem prioridade, PEPS (primeiro a entrar, primeiro a sair), normal e “jumbo” (pagamentos superiores, atualmente, a CAD 100,000,000) (CPA, 2001).

O LVTS é um sistema híbrido que combina a *finality* (os lançamentos são finais, incondicionais e irrevogáveis) do sistema RTGS com a eficiência de sistema de liquidação multilateral diferida (DNS). Nele, o participante pode escolher a forma de liquidação da ordem de crédito, pela utilização de duas opções: *Tranche 1* e *Tranche 2* (CPA, 2001).

A opção *Tranche 1* é similar ao RTGS porque o participante remetente, necessariamente, precisa depositar garantias em valor equivalente ao total que pretende transferir. Caso o participante remetente não consiga honrar suas obrigações, suas garantias serão executadas para garantir a liquidação da transferência. Os valores transferidos aumentam o montante do crédito disponível pelo participante destinatário e poderão ser utilizados para transferências equivalentes. Na *Tranche 1* a liquidação é em D+0, com *finality* em tempo real (CPA, 2001).

A opção *Tranche 2* é garantida por depósito de garantias colaterais, efetuados pelos participantes destinatários. O valor requerido para a constituição das garantias corresponde ao valor líquido multilateral negativo máximo (*net debit cap*) do participante. Esse montante é obtido pela multiplicação do *System-Wide Percentage* – *SWP* (atualmente em 25%) pelo maior limite bilateral concedido durante o ciclo do LVTS, e representa a obrigação adicional máxima de liquidação a que um participante deverá responder no caso de inadimplência de outro participante (modelo *survivors pay*). Atualmente, a *Tranche 2* responde por 99% do volume de pagamentos, equivalente a 89% do valor transacionado no Canadá (CPA, 2001).

Na eventualidade de inadimplência de participante, as garantias são executadas para garantir as obrigações não honradas. Caso não sejam suficientes, os participantes sobreviventes são obrigados a contribuir com um valor calculado *pro-rata* com base no limite bilateral concedido ao participante inadimplente. Ou seja, o Bank of Canada participa diretamente desse processo (CPA, 2001).

CHIPS - Clearing House Interbank Payments System

A *New York Clearing House Association* - NYCHA, através da sua subsidiária *Clearing House Interbank Payments Company L.L.C.* - CHIPCo., (a *clearing* privada de pagamentos nos EUA), opera desde 1970 o sistema CHIPS - *Clearing House Interbank Payments System*. O sistema CHIPS processa 95% dos pagamentos internacionais em dólar norte-americano e é referência mundial tanto no aspecto operacional como na análise e gerenciamento de risco (CHIPS, 1999).

Os procedimentos para o processamento de ordens de pagamento implementados oferecem a certeza de liquidação para as mensagens de pagamento à medida que elas forem liberadas pelo sistema. É caracterizado como híbrido pois esses procedimentos geram um sistema de liquidação multilateral, em tempo real

dentro da CHIPCo., onde os dados são continuamente comparados (Trundle et al., 1999).

Esse sistema utiliza um software de última geração que, ininterruptamente, compara, inclui no sistema e libera mensagens de pagamento de maneira individual, bilateral ou multilateral para os participantes do CHIPS ao longo do dia. Nenhuma mensagem de pagamento é liberada a qualquer favorecido a menos que o valor da mensagem possa ser simultaneamente debitado e creditado nos saldos previamente provisionados (CHIPS, 2000).

O sistema elimina o risco de liquidação, devido à exigência de que cada participante deposite uma quantia predeterminada no início do dia (*pre-funding*) em uma conta de liquidação no *Federal Reserve Bank of New York*, e porque não são liberados pagamentos caso o seu valor ou o saldo líquido, após a liquidação e compensação bilateral ou multilateral, exceda o saldo disponível na conta do participante (CHIPS, 2000).

É vedado a qualquer participante enviar ou receber mensagens de pagamento do CHIPS, a menos que tenham efetuado o *pre-funding* inicial na conta de liquidação. Os depósitos devem ser feitos até às 9h (até às 7h, em dia posterior a feriado bancário) enviando uma ordem de crédito via sistema Fedwire para crédito da conta de liquidação da CHIPCo. Esse *pre-funding* é determinado pela CHIPCo. mediante o uso de fórmula criada para assegurar o desempenho do sistema. O valor é recalculado ao final de cada semana de modo a determinar as exigências para a semana seguinte (CHIPS, 2000).

Os participantes não podem efetuar depósitos adicionais ou saques na conta de liquidação durante o dia, até que o sistema tenha encerrado o recebimento de mensagens de pagamento. Não obstante, o saldo disponível de cada participante, de acordo com os registros da CHIPCo., será alterado ao longo do dia em decorrência da liberação e do recebimento das mensagens de pagamento (CHIPS, 2000).

Como as mensagens de pagamento são liquidadas, compensadas e liberadas simultaneamente, segundo os procedimentos descritos a seguir, o sistema efetuará os débitos e créditos pertinentes nas contas dos participantes remetentes e favorecidos. Portanto, o saldo disponível de cada participante será continuamente ajustado ao longo do dia à medida que mensagens de pagamento vão sendo liberadas e recebidas. O saldo disponível dos participantes não poderá ser menor que zero (saldo mínimo) nem superior a duas vezes o saldo do *pre-funding* (saldo máximo) (CHIPS, 2000).

Esses procedimentos (mecanismo de liberação controlada) irão continuamente conferir, liquidar, compensar e liberar as ordens de pagamento ao longo do dia. Todas as mensagens de pagamento serão recebidas pelo CHIPS e mantidas em uma fila de espera para liberação até que as exigências de saldo mínimo e máximo sejam cumpridas. O programa liberará pagamentos isoladamente, em lotes bilaterais

ou em lotes multilaterais (CHIPS, 2000).

Se necessário for, outras mensagens de pagamento de outros participantes serão incluídas no lote, a fim de que todas as mensagens de pagamento do lote possam ser liquidadas e compensadas uma a uma; assim, a variação líquida do saldo disponível de cada integrante com uma ou mais ordens de crédito no lote impedirá que o saldo disponível de qualquer integrante fique abaixo de zero ou ultrapasse o seu limite máximo (CHIPS, 2000).

Os procedimentos de final de dia liberam e provêm fundos para as ordens de crédito pendentes antes do encerramento do sistema. Após 17 horas, quando se encerra o sistema para o recebimento de ordem de crédito, serão liberadas as mensagens de pagamento restantes, independentemente do saldo disponível máximo de qualquer dos participantes (subsistirá a limitação para o saldo disponível mínimo não inferior a zero). Imediatamente após esse procedimento, o algoritmo libera pagamentos e calcula o saldo líquido de cada participante baseando-se nas mensagens de pagamento não liberadas, pendentes pela limitação de saldo máximo (CHIPS, 2000).

O saldo líquido resultante de cada participante (negativo ou positivo) será combinado com o do seu saldo disponível (que é sempre positivo) de maneira a obter-se seu saldo líquido final. Cada participante receberá do CHIPS uma mensagem administrativa informando sobre seu saldo líquido final, negativo ou positivo. O participante com saldo líquido final negativo terá trinta minutos, a partir da emissão da mensagem, para enviar uma ordem de crédito através do sistema *Fedwire* no valor equivalente (CHIPS, 2000).

A partir do momento que essas transferências de fundos tenham sido feitas, todas as mensagens de pagamento ainda pendentes serão liquidadas, compensadas e liberadas. Finalmente, o sistema enviará a cada participante uma ordem de crédito para a conta de Reservas Bancárias junto ao Federal Reserve Bank of New York (CHIPS, 2000).

CAPÍTULO 4 - SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO ATUAL

O sistema de pagamento, segundo Moradei (2001, p.b3), é “um conjunto de sistemas operacionais integrados com o fim de transferir fundos do devedor para o credor e, com isso, encerrar uma obrigação”. As compensações de cheques, as transações interbancárias com moeda estrangeira e as operações com determinados títulos são realizadas pelo sistema de pagamentos brasileiro, por meio de seus prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

O Sistema de Pagamentos Brasileiro é controlado e regulado pelo Banco Central do Brasil e de acordo com Salasar (2001b, p.b3) é formado pelos subsistemas conforme quadro a seguir:

Quadro 4.1 Formato do SPB
Fonte: Salasar (apud Banco Central do Brasil e respectivos subsistemas)

| Subsistemas | Ativos/transações | Defasagem liquidação | Giro/dia (R\$ bilhoes)* |
|-------------|------------------------------------|----------------------|-------------------------|
| SELIC | Títulos públicos federais | D+0 | 89,0 |
| CETIP | Títulos privados | D+1 | 36,4 |
| SCCOP | Cheques e outros papéis | D+1** | 16,7 |
| Câmbio | Interbancária - Moeda Estrangeira. | D+2 | 6,4 |
| BM&F | Derivativos | D+1 | 0,2 |
| Bovespa | Ações | D+5 | 0,4 |

*Considerando 252 dias úteis/ano

** Para valores acima de R\$ 300,00

Dos subsistemas do quadro anterior, somente os quatro primeiros efetuam liquidação financeira na conta Reservas Bancárias no BACEN; a BM&F e a

BOVESPA (através da CBLC) promovem a liquidação das operações através da CETIP pelo valor líquido no final do dia. Segundo Salasar (2001b, p.6), “basicamente, o sistema atual é composto por quatro câmaras de compensação (Selic, Cetip, Compe e Câmbio) que liquidam diretamente nas reservas bancárias no Banco Central”. Nenhum dos sistemas, ainda de acordo com Salasar (2001b, p.6) garante a liquidação das transações.

“Em nenhuma delas há mecanismos de gerência de riscos capaz de absorver a insolvência de um de seus participantes. De modo geral, as mensagens de liquidação financeira enviadas por elas ao Banco Central não são criticadas quanto a saldo, sendo possível a manutenção de saques a descoberto ao longo do dia na expectativa de acerto do saldo com lançamento de outra origem”.

Nenhuma das câmaras de compensação que compõem o sistema de pagamentos brasileiro dispõe de mecanismos de garantia para liquidação das operações cursadas. O risco recai todo sobre o BACEN, que na atual conjuntura aceita a liquidação das operações independentemente de haver recursos na conta Reservas Bancárias. Segundo Jurginfeld (2001), “o risco de calote nas transações, é hoje, da ordem de R\$ 6 bilhões por dia”. Conforme Moradei (2001, p.b2):

“A situação brasileira no que tange ao seu sistema de pagamentos é particularmente crítica. O nosso sistema foi construído segundo a premissa de liquidação financeira certa das transações, uma vez que as *clearings* não possuem sistemas adequados de controle de riscos, levando a que a autoridade monetária por inúmeras vezes assumira o risco na hipótese de inadimplemento dos integrantes do sistema”.

Nos últimos anos foram gastas altas somas de recursos públicos no socorro à bancos privados, a CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) dos Bancos estimou que o custo do socorro do governo a bancos “quebrados” foi de R\$ 37.76 bilhões, através de programas como o PROER (Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional) ou na cobertura de saldos negativos de contas reservas bancárias. Podemos citar como exemplos casos como: Banco Nacional, Banco Econômico e Bamerindus, dentre outros (Lafis, 2000).

4.1 SCCOP - SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS

O sistema de pagamentos brasileiro tem no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - SCCOP o principal meio para cursar transferências interbancárias, esse sistema é considerado um dos mais ágeis e automatizados do mundo, levando-se em conta que proporciona cobertura de todo o território nacional, pratica prazos de compensação reduzidos e possui elevado índice de automação de processamento (Listfield e Montes-Negret, 1996).

O SCCOP funciona de acordo com regulamentos publicados pelo Banco Central do Brasil, como normatizador do serviço, e procedimentos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A., como Executante do Serviço. Esses procedimentos abrangem a determinação de tarifas, processos, horários, padronização de formulários e forma de processamento.

Participam do SCCOP o Banco Central do Brasil, os estabelecimentos bancários autorizados a receber depósitos do público, movimentáveis por cheque, e outras instituições financeiras a critério do Banco Central do Brasil - Departamento de Operações Bancárias - DEBAN. A participação é obrigatória a todos os bancos que possuam carteira comercial, detentores de conta Reservas Bancárias (BACEN, 2000).

Em 1970 o sistema foi adaptado para a implementação da compensação de bloquetes de cobrança. Em 1977, para a compensação de DOC (Oliveira, 1994). Assim, o SCCOP realiza a compensação de débitos e créditos, em especial cheques, bloquetes de cobrança e DOC.

Também são liquidadas no SCCOP as transações com cartão de crédito e de débito, os repasses de arrecadações de tributos e as transações de saque e depósitos de numerário, feitos pelas instituições financeiras no Banco do Brasil, que atua como custodiante de numerário à ordem do BACEN, culminando com a liquidação, através desse sistema, da grande maioria das transferências interbancárias, tanto para pequenos como para grandes valores.

As trocas físicas de documentos são realizadas por meio de 3 (três) tipos de câmaras de compensação: (relação das câmaras de compensação anexo 2)

1. Sistema Local: abrange as dependências de Bancos localizadas em qualquer praça de difícil acesso onde o Banco do Brasil mantenha agência;
2. Sistema Integrado Regional: são câmaras instaladas em praças estrategicamente situadas e abrange as dependências de Bancos localizadas

em praças de uma mesma região, previamente determinada pelo Banco do Brasil;

3. Sistema Nacional: abrange todas as dependências de participantes instaladas em qualquer praça do país. O sistema nacional está centralizado na câmara de compensação de São Paulo por lá estarem presentes ou representados todos os bancos participantes.

As trocas físicas e eletrônicas de documentos são realizadas em duas sessões, sendo que os cheques de valor acima de R\$ 300,00, a totalidade dos DOC e os documentos de cobrança são trocados no mesmo dia do acolhimento, às 23:00h e os cheques de valor inferior à R\$ 300,00 são trocados no dia seguinte às 15:00h. Para DOC e Cobrança não há troca física os bancos remetem somente arquivos eletrônicos. No caso de cheques, independentemente de valor, são enviados arquivos eletrônicos para o SCCOP e os cheque entregues a cada destinatário nas Câmaras de Compensação regionais.

O sistema apura os saldos líquidos de cada participante e informa ao BACEN para lançamento nas contas Reservas Bancárias dos bancos participantes, relação de bancos participantes no anexo 01, no dia seguinte ao do acolhimento/troca. Esses lançamentos são realizados independentemente de existência de saldo nessas contas. Não raro o BACEN tem que atuar como financiador de saldo devedor, já que o sistema não dispõe de recursos ou quaisquer garantias dos participantes para fazer frente a esses casos.

As rotinas e processos visam garantir a segurança e a rapidez na operacionalização do serviço: destaca-se o fato de o processamento ser feito simultaneamente em dois centros distintos (SP e RJ). No caso de inoperância do centro principal imediatamente é acionado o centro de contingência para fornecimento dos resultados da compensação aos Bancos participantes e ao Banco Central. O grande valor envolvido e o volume de transações processadas, veja tabela 4.1, exige tecnologia de processamento e comunicações de última geração, pois há necessidade de rapidez e confiabilidade nas informações obtidas do serviço.

Para efetuar a troca física deste grande volume de documentos é necessário o transporte dos papéis das agências até a Centralizadora de Compensação localizada na praça sede do SIRC - Sistema Integrado Regional de Compensação. Atualmente existem 15 Centralizadoras localizadas em capitais, veja anexo 02. Essas Centralizadoras são Câmaras de Compensação, onde são trocados os cheques.

Tabela 4.1 Quantidade e valor dos documentos compensados
 Fonte: Banco do Brasil

| Ano | Quantidade | Valor R\$ |
|-----------------|-------------------|----------------------|
| CHEQUES | | |
| 1997 | 2.943.894.014 | 1.860.402.420.393,00 |
| 1998 | 2.751.691.513 | 1.798.735.086.099,95 |
| 1999 | 2.603.049.030 | 1.735.150.725.062,50 |
| 2000 | 2.637.776.417 | 1.813.413.953.097,16 |
| COBRANÇA | | |
| 1997 | 512.587.434 | 351.736.806.031,02 |
| 1998 | 545.681.284 | 367.270.765.081,51 |
| 1999 | 563.420.940 | 419.665.642.685,75 |
| 2000 | 624.420.061 | 514.575.007.579,14 |
| DOC | | |
| 1997 | 44.542.491 | 1.680.799.345.034,68 |
| 1998 | 51.041.079 | 2.051.356.099.534,81 |
| 1999 | 59.908.083 | 1.868.417.416.761,00 |
| 2000 | 73.228.921 | 1.412.248.241.383,69 |

A alta inflação a que esteve submetido o país por vários anos fez com que os prazos de compensação fossem reduzidos ao mínimo indispensável ao trânsito dos documentos. Com a finalidade de reduzir custos e prazos de compensação foi instituído, em 1993, o Malote Compartilhado, sistema que visa prestar atendimento às agências bancárias e aos centros de processamento de dados mediante o compartilhamento do transporte e de seu respectivo custo. São transportados papéis compensáveis, materiais de expediente e equipamentos de pequeno porte, nas praças de abrangência de SIRC. É utilizado transporte terrestre ou aéreo dependendo da distância que está localizada a praça.

O sistema de malote compartilhado é administrado pelo Banco do Brasil, que define a sistemática de rateio dos custos de compartilhamento, ouvido o BACEN/DEBAN. A formalização das contratações de transporte, bem como as de seguro, estão a cargo dos Sindicatos e Associações de Bancos, que procedem à contratação mediante concorrência.

O sistema dispõe ainda de comissões e grupos de apoio que promovem estudos e propõem soluções visando ao aperfeiçoamento do serviço, são elas:

GRUPO COMPE - Grupo Consultivo Para Assuntos de Compensação – Grupo constituído pelo Banco Central do Brasil para opinar sobre questões relacionadas com o SCCOP, com competência para manifestar-se sobre matérias relacionadas com o assunto; submeter, ao DEBAN ou ao Executante, conforme a natureza da matéria, estudos, sugestões que objetivem o continuo aperfeiçoamento do SCCOP; constituir subgrupos de seus membros, em caráter permanente ou provisório, para colaborar no estudo e apreciação de matérias específicas (BACEN, M.N.I.6-02).

O Grupo COMPE é integrado por representante do Banco Central do Brasil/DEBAN, na qualidade de observador; representante do Executante, com as atribuições de coordenador; representante da Federação Brasileira das Associações de Bancos/FEBRABAN/; representante da Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais /ASBACE/; representante da Associação Brasileira de Bancos Comerciais e Múltiplos /ABBC/; representante da Associação Brasileira de Bancos Internacionais /ABBI/, sete representantes de instituições participantes do SCCOP dentre as de pequeno, médio e grande movimento(BACEN, M.N.I.6-02).

CENECOMP – Centro Nacional de Estudos de Compensação - Constituído pela FEBRABAN com a finalidade de promover estudos e sugerir melhorias tecnológicas e operacionais ao SCCOP, o grupo é composto por especialistas em compensação de diversos bancos participantes.

GAD – Grupo de Avaliação e Desempenho – Criado pelo Grupo Consultivo, funciona junto aos Sistemas Integrados Regionais de Compensação, é constituído por representantes das associações de bancos, representante do Banco do Estado onde se localize o GAD e por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) representantes eleitos para cada grupamento de bancos (pequeno, médio e grande movimento), e é coordenado pelo Banco do Brasil S.A.

Este grupo tem a finalidade de acompanhar o funcionamento do SCCOP no âmbito dos SIRC, sugerir ao Grupo COMPE alterações que visem o aperfeiçoamento de normas e regulamentos do serviço e acompanhar e analisar o transporte do malote compartilhado, promovendo estudos para inclusão/exclusão de praças e/ou alteração de roteiros e horários.

GIA – Grupo de Implantação e Avaliação - É composto por representantes das instituições financeiras participantes do SIRC e coordenado pelo Banco do Brasil. Tem como finalidade promover estudos e operacionalizar a implantação ou alteração de roteiros do malote compartilhado, visando a otimização de recursos e a garantia da qualidade e tempestividade do transporte de documentos entre agências e Centralizadoras de Compensação.

O grande avanço obtido pelo SCCOP é fruto do estreito relacionamento entre Executante, Bancos participantes e Banco Central do Brasil, que, com a participação nos grupos de trabalho e comissões, viabilizam a soma de idéias que servem de base para elaboração de estratégias para o serviço.

É de interesse de todas as Instituições participantes que o SCCOP seja de alta qualidade, pois está diretamente relacionado à movimentação das contas correntes dos seus clientes, negócio-fim dos bancos com carteira comercial. Além disso, o resultado financeiro influencia profundamente a administração do fluxo de caixa, do compulsório e da Conta Reservas Bancárias. Como não existe fornecedor alternativo para o serviço todos os intervenientes têm que colaborar para que as necessidades da indústria bancária sejam plenamente atendidas.

4.2 SISTEMA SELIC - SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA

O SELIC é um sistema controlado e operado pelo BACEN, destinado, segundo o BACEN (2000, M.N.I.6-03), ao:

“registro de títulos e depósitos interfinanceiros por meio de equipamento eletrônico de teleprocessamento, em contas gráficas abertas em nome de seus participantes, bem como ao processamento, utilizando-se o mesmo mecanismo, de operações de movimentação resgates, ofertas públicas e respectivas liquidações financeiras”.

Podem participar do SELIC, na qualidade de titulares de conta de registro de títulos, segundo BACEN (2000, M.N.I.6-03):

“Como Custodiantes:

- a) o Banco Central do Brasil
- b) bancos múltiplos com carteira comercial, bancos comerciais e caixas econômicas;

Como Titulares de contas de subcustódia:

- c) bancos múltiplos com carteira de investimento, não enquadrados na alínea anterior, bancos de investimento, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- d) bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento e sociedade de crédito imobiliário;
- e) sociedades de arrendamento mercantil;

- f) outras pessoas jurídicas a critério do Banco Central do Brasil/Departamento de Operações de Mercado Aberto (DEMAB)”.

Participam do SELIC como emissores de títulos: Banco Central do Brasil, Tesouro Nacional, Estados e Municípios. Os principais títulos registrados no SELIC são Bônus do Banco Central-BBACEN, Letras do Banco Central-LBACEN, Notas do Banco Central séries A, E, F, Bônus do Banco Central série A, Letras do Tesouro Nacional-LTN, Letras Financeiras do Tesouro-LFT, Letras Financeiras do Tesouro séries A e B, Notas do Tesouro Nacional-NTN, Letras Financeiras dos Tesouros Estaduais e Letras Financeiras Municipais (BACEN, 2000, M.N.I.6-03).

Para processar o registro inicial de títulos, pagamento de juros e resgate no SELIC o Tesouro Nacional é representado pelo BACEN e os estados e municípios por instituição financeira, de sua livre escolha, detentora de conta Reservas Bancárias no BACEN. As instituições custodiantes estão habilitadas a transmitir comandos de débito, de crédito e de consultas às suas próprias contas, às contas de instituições titulares de contas de subcustódia que lhe esteja vinculada e à de seus clientes (BACEN, 2000, M.N.I.6-03).

Os comandos podem originar operações de registro de títulos, baixa de registro de títulos, juros e resgates, transferência de registro de títulos por compra e venda definitiva, transferência de registro de títulos por compra e venda com acordo de revenda/recompra, recompra/revenda, tributação, registros documentais, transferências especiais de registro de títulos, regularizações diversas, registro de depósitos interfinanceiros e intermediações de depósitos interfinanceiros (BACEN, 2000, M.N.I.6-03).

A liquidação financeira das operações ocorre pelo valor líquido, ao final do dia, nas contas Reservas Bancárias mantidas pelas instituições custodiantes no BACEN. Segundo Jurgfeld (2001):

“Atualmente, as operações de compra e venda de títulos pelos bancos são feitas ao longo do dia, mas a liquidação financeira propriamente dita é realizada à noite. Hoje o BACEN é quem assume os riscos por eventuais inadimplências das instituições nessas transações”.

A liquidação financeira das operações com títulos ocorre pelo valor líquido (posição financeira consolidada) na conta Reservas Bancárias das instituições. A posição financeira consolidada resulta da soma algébrica das operações próprias como titular de conta de registro de títulos/depósitos interfinanceiros; operações de clientes vinculados à instituição; débitos e créditos resultantes das posições financeiras finais das instituições titulares de contas de subcustódia que lhes estejam subordinadas (BACEN, M.N.I.6-03).

4.3 CETIP – CENTRAL DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS

A CETIP é uma empresa criada pelas instituições financeiras em 1986 para realizar a custódia eletrônica e a negociação de uma ampla gama de produtos, incluindo títulos privados, públicos federais, estaduais e municipais também realiza a liquidação financeira das operações das Bolsas de Valores de São Paulo e do Rio de Janeiro, da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia-CBLC e da Bolsa de Mercadorias e Futuros-BM&F. Segundo a BM&F:

“Possui uma estrutura de salvaguardas, que permite garantir a integridade do mercado e os direitos contratuais de seus participantes. Esse sistema compreende: a) liquidação das operações em D+1; b) ajustes diários; c) margens inicial e adicional de garantia; d) limites operacionais; e) caução de títulos; f) fundos: Especial de Liquidez dos Membros de Compensação, de Liquidação de Operações e de Garantia dos Investidores”.

No caso de falência/liquidação de um banco, e o cheque que foi emitido para liquidação da transação não for honrado, a BM&F estorna a transação.

Até fevereiro de 2001, a CETIP tinha 3.189 participantes registrados, entre bancos, corretoras, distribuidoras, financeiras, empresas de *leasing*, empresas de crédito imobiliário, fundos de investimento e pessoas jurídicas não financeiras, que são detentores de cota patrimonial da entidade ou titulares de uma conta. O volume financeiro dos títulos em custódia situa-se em torno de R\$ 350 bilhões. E o movimento diário de Liquidação Financeira alcança cerca de R\$ 25 bilhões (CETIP, 2000).

A CETIP efetua o registro de diversos ativos e contratos, dentre eles produtos de captação (cédula de debênture, certificado de depósito bancário, depósito interfinanceiro, letra de câmbio); cotas de fundos (cota de fundo de investimento financeiro e cota de fundo mútuo de investimento em ações); títulos do setor produtivo (debênture, *export note*, instrumentos de cessão de crédito); produtos de financiamento rural (cédula de produto rural e contrato de opção de venda da Companhia Nacional de Abastecimento) títulos do setor público (certificado de dívida pública, certificado financeiro do Tesouro, título da dívida agrária) e derivativos (contratos de *swap* e contrato de *warrant* de moedas de privatização). Também, registra contratos de opção de venda de produtos agrícolas e permite aos bancos que façam a custódia administrada de seus clientes (CETIP, 2000).

De acordo com o BACEN (M.N.I.6-04) a CETIP administra e operacionaliza o Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos, do qual podem participar como:

“titulares de contas de registro de títulos:

- g) a CETIP;
- h) bancos múltiplos com carteira comercial e/ou de investimento;
- i) bancos comerciais;
- j) bancos de investimento;
- k) sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;
- l) sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- m) outras instituições financeiras;
- n) pessoas jurídicas não financeiras e fundos de investimento.

Podem ainda participar do sistema como emissores/aceitantes:

- a) bancos múltiplos com carteira comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento e/ou de desenvolvimento;
- b) bancos comerciais;
- c) bancos de investimento;
- d) sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;
- e) sociedades de crédito, financiamento e investimento;
- f) bancos de desenvolvimento;
- g) outros emissores autorizados pelo Conselho de Administração da CETIP, ouvido previamente o Banco Central do Brasil”.

Participam do sistema como liquidantes as instituições financeiras detentoras de conta Reservas Bancárias junto ao BACEN, que através de terminais localizados nas suas dependências transmitem suas operações ao sistema operado nas dependências da CETIP. A CETIP liquida as operações de transferência de fundos diretamente no BACEN, no dia seguinte à realização da transação.

4.4 SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO

O mercado de câmbio é controlado, regulado e operado pelo BACEN, tendo como participantes compradores e vendedores de moeda estrangeira, os bancos, as corretoras e o próprio BACEN. O BACEN atua no mercado de câmbio através dos *dealers*, que são escolhidos dentre os bancos que operam em câmbio, pelo critério de movimentação global com clientes e mercado interbancário. As intervenções nos mercados de câmbio realizam-se via leilões de compra ou venda de moeda estrangeira, com a interveniência obrigatória dos *dealers* (BACEN, 2000).

As operações do mercado primário e interbancárias são registradas no BACEN, através do sistema SISBACEN, pelo comprador e confirmadas pelo vendedor. Na liquidação das operações cambiais, segundo Garofalo Filho (2000, p.203), “as entregas das moedas ocorrem em momentos, lugares e formas distintas”. A moeda nacional é liquidada na data da operação, a crédito do vendedor e a débito do comprador nas respectivas contas Reservas Bancárias, independentemente de haver saldo ou não; a moeda estrangeira é creditada ao comprador pelo banco correspondente no exterior, mediante autorização do vendedor (Garofalo Filho, 2000).

As operações de câmbio no mercado interbancário são liquidadas em D+2 pelos valores brutos de cada participante, operação por operação, em moeda nacional e estrangeira, independentemente de a posição líquida final ser comprada, vendida ou nula. Esse processo de liquidação pelo valor bruto aumenta significativamente o *risco de principal* para as partes envolvidas, que são o Banco Central do Brasil, o banco comprador e o banco vendedor. O *risco de volatilidade* da taxa de câmbio restringe-se aos bancos envolvidos na operação (BANCO DO BRASIL, 2000).

O mercado de câmbio é sistemicamente importante por nele transitar todo o fluxo de ingresso e remessa de divisas das operações comerciais e financeiras. As operações de câmbio no mercado interbancário estão, de um lado, relacionadas com o mercado primário e, de outro, com os mercados financeiro e de capitais: SELIC, CETIP, bolsas etc. Assim, caso haja inadimplência de alguma parte pode haver uma reação em cadeia no mercado financeiro, resultando em risco sistêmico (BANCO DO BRASIL, 2000).

CAPÍTULO 5 - NOVO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO

A partir de 2002 será implementada a reestruturação do sistema de pagamentos brasileiro. Tais ajustes terão como bases principais a implementação de sistemas de liquidação financeira ou de negociação em tempo real e com liquidação por valor bruto em tempo real – LBTR (*Real Time Gross Settlement – RTGS*) e a necessidade de as instituições financeiras manterem a conta de Reservas Bancárias com saldo positivo durante o dia (BACEN, 2000).

Como medida de apoio ao sistema financeiro na manutenção de saldo positivo na conta Reservas Bancárias, o BACEN passará a oferecer, além das linhas de redesconto atualmente disponíveis, modalidade de redesconto intradia (concessão e pagamento no mesmo dia), sem custos financeiros, mediante operações compromissadas com títulos públicos federais.

O BACEN também disponibilizará o Sistema de Transferência de Reservas - STR, que permitirá a transferência de fundos em tempo real, bem como, segundo o BACEN (2000, p.2):

“apoiará a constituição de câmaras LDL privadas que, tanto para a transferência de fundos quanto para a negociação de ativos, inclusive moeda estrangeira, promovam, de forma segura, a liquidação diferida segundo resultados compensados líquidos bilaterais ou multilaterais, ou a implantação desses serviços em câmaras já existentes”.

Segundo Banco Hoje (2000, p.30):

“As transformações são importantes porque introduzem um sistema de pagamentos mais seguro; reduzem o risco do Banco Central; adequam o sistema de pagamentos brasileiro ao padrão das economias mais desenvolvidas; reduzem a percepção do risco do país e do sistema financeiro; permitem a criação de novos produtos financeiros à sociedade”.

De acordo com Salasar (2001b, p.6):

“A redução do risco sistêmico, provavelmente, foi a principal motivação do Banco Central do Brasil para proceder às modificações no sistema nacional de pagamentos, sobretudo após inúmeras dificuldades experimentadas pelo

sistema bancário brasileiro de adaptação a um ambiente de taxa de inflação civilizada”.

A reformulação dos sistemas de pagamentos nos países em desenvolvimento tem acontecido principalmente devido a demanda dos mercados por sofisticadas e eficientes *clearings* e pela iniciativa dos Bancos Centrais (Johnson et al., 1997).

A implementação das mudanças anunciadas pelo BACEN é benéfica ao Brasil, segundo Jurgenfeld (2001, p.3): “Um dos grandes benefícios do novo sistema é a possibilidade de redução do risco Brasil, uma vez que os procedimentos tiram das contas do Banco Central o risco das operações”. Tal visão também é concebida por Banco Hoje (2000):

“O Brasil estava sendo cobrado pela inadequação do seu sistema de pagamentos com a realidade mundial. Esta inadequação se reflete nas taxas de juros internacionais cobradas ao Brasil e, de modo geral, nas pontuações de agências classificadoras. Com a mudança ganhará o País como um todo e, em especial as instituições financeiras”.

A partir da data da implementação das alterações pretendidas pelo BACEN o sistema de pagamentos brasileiro terá a seguinte configuração:

1. Sistemas de transferências interbancárias de grandes valores – será feita através do STR operado pelo BACEN e por *Clearings* LDL a serem operadas pelo setor privado;
2. Sistemas de transferências interbancárias de varejo (cheques, cobrança e DOC de pequeno valor) – continuará a ser feito através da Compensação de Cheques e Outros Papéis, executada pelo Banco do Brasil S.A.;
3. Liquidação de operações de câmbio – poderá ser utilizado o STR do BACEN ou *clearing* privada;
4. Liquidação de operações de compra e venda de títulos públicos - operada pelo BACEN através do SELIC, que será reformulado para efetuar as liquidações pelo valor bruto em tempo real;
5. Liquidação de operações de compra e venda de títulos públicos e privados , de operações de bolsa de valores e mercadorias e negociação de títulos privados – o BACEN está incentivando a criação de câmaras privadas;
6. Sistema de suprimento de numerário, através do Banco do Brasil.

O BACEN estimulará a criação de Câmaras de Compensação Privadas, estando prevista a criação de Câmaras LDL – Liquidação Diferida por Valores Líquidos para compensação de grandes valores, de ativos, de câmbio, além do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis que continuará a ser operado pelo Banco do Brasil.

Cada câmara LDL poderá solicitar ao BACEN a abertura de conta de liquidação para processar a liquidação financeira de operações por seu intermédio, sendo que para sistemas sistemicamente importantes (que liquidem grandes valores) essa conta será obrigatória.

Os bancos responsáveis pela liquidação de resultados financeiros apurados nas câmaras LDL deverão comandar, a débito de sua conta Reservas Bancárias, até os horários estabelecidos nos regulamentos de cada câmara, os valores necessários ao acatamento do resultado financeiro que tenha sido aceito. O saldo positivo restante nessa conta deverá encerrar-se diariamente em contrapartida com a conta Reservas Bancárias das instituições participantes da câmara no dia (BACEN, 2000).

Além da conta de liquidação acima descrita, segundo BACEN (2000, p.16):

“as câmaras LDL poderão contar com conta de custódia no SELIC para onde serão transferidos, sem movimentação financeira, os títulos disponibilizados para negociação em seus ambientes. Poderão contar, ainda, com conta específica para a guarda dos títulos registrados no Selic e entregues em garantia às negociações cursadas nos sistemas da câmara LDL”.

Essas contas serão denominadas “Câmara LDL – Garantia”. As Câmaras LDL responsáveis pela compensação e liquidação de negócios com títulos públicos federais no Selic poderão dispor de conta “câmara de títulos – papéis negociados”, onde estarão depositados, com assentimento da instituição proprietária, os títulos a serem negociados (BACEN 2000).

As câmaras LDL responsáveis pela compensação e liquidação de negócios com títulos públicos poderão, também, dispor de conta “câmara de títulos – conta de liquidação”, que terá funcionamento semelhante à conta aberta para as câmaras LDL de pagamentos.

Para estarem adequados a todas essas mudanças os bancos estão investindo grandes somas na adequação de sistemas e linhas de comunicação com o BACEN e com as câmaras que estão surgindo. Segundo Hato (2001, p.4), “fornecedoras de software e hardware comemoram os contratos fechados e o conseqüente aumento no faturamento deste ano”. Os pequenos bancos que não podem ou não desejam investir podem compartilhar soluções. Segundo Cardoso (2001, p b.1) o modelo oito por dois “no qual até 8 instituições financeiras podem estar ligadas a duas centrais de dados” foi aprovado pelo BACEN por viabilizar a adequação das pequenas instituições. Todos os bancos, independente do tamanho, estão numa corrida contra o tempo para adequarem seus sistemas e estarem aptos a operar no novo Sistema de Pagamentos Brasileiro, na data de sua implementação.

Segundo Executivos Financeiros (2001, p.37), “O novo SPB vai aumentar a liquidez do mercado secundário em títulos públicos, estimular a concorrência no

setor financeiro, aumentar a eficiência dos instrumentos de pagamento, além de reduzir o risco de crédito do próprio BACEN”.

5.1 STR –SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RESERVAS

O sistema STR - Sistema de Transferência de Reservas será administrado e operado pelo BACEN, e poderá ser utilizado, a partir da implementação da reestruturação do sistema de pagamentos brasileiro, por todos os bancos que tenham conta Reservas Bancárias no BACEN, para realização de transferências de recursos em tempo real.

O STR processará em tempo real e operação por operação, transferências de fundos entre contas de Reservas Bancárias comandadas por seus titulares, bem como verificará a existência de saldo suficiente para suportar lançamentos a débito na mencionada conta, dando-lhes curso, mantendo-os pendentes ou rejeitando-os, quando for o caso (BACEN, 2000).

As transferências interbancárias serão cursadas através da emissão de ordem de crédito, por meio de mensagens padronizadas, iniciadas sempre pela instituição financeira debitada, para pagamentos de conta própria ou por conta de clientes para crédito de clientes de outra instituição financeira. Essas ordens de crédito liquidadas nas contas Reservas Bancárias serão finais, irrevogáveis e incondicionais, e o banco favorecido somente será comunicado a respeito da ordem de crédito após sua liquidação (BACEN, 2000).

Os lançamentos na conta Reservas Bancárias, ainda segundo o BACEN (2000), serão realizados observando-se a “ordem cronológica de entrada no sistema e a ordem de prioridade dos lançamentos”, sendo que terão prioridade nível “A” os saques de numerário e as transferências a crédito para conta de liquidação mantida no BACEN por câmara LDL, sendo este nível automaticamente assumido pelo sistema para tais lançamentos; para as demais transferências a instituição iniciante da ordem poderá escolher nível de prioridade “B”, “C” ou “D”, conforme sua conveniência, bem como poderão cancelar ou alterar a prioridade de ordens de crédito ainda não cumpridas.

Outra característica do sistema é a existência de mecanismo de otimização de fila, que o BACEN, a seu critério, e sem horário ou dia pré-determinado, poderá utilizar para dar curso a lançamentos através da simulação do resultado líquido

multilateral dos lançamentos pendentes de todas as instituições. O BACEN não pretende que esse mecanismo seja acionado com frequência (BACEN, 2000).

A partir de janeiro 2002 o BACEN fará o monitoramento, em tempo real das contas Reservas Bancárias e não permitirá saldo devedor nelas, mesmo durante o dia. Atualmente a conta Reservas Bancárias não pode ficar devedora de um dia para o outro. Para atender às instituições com necessidade de liquidez momentânea para seus pagamentos, o BACEN disponibilizará linha de crédito “redesconto” também durante o dia. Segundo o BACEN (2001, p. 1) “as operações de redesconto intradia serão realizadas exclusivamente sob a modalidade de operações compromissadas envolvendo títulos públicos federais registrados no SELIC com o preço unitário (PU) de venda igual ao PU de recompra” isto é sem custos financeiros para o banco.

5.2 SELIC – SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA

Segundo o BACEN (2000, p.8), a partir da implementação da reforma, “o SELIC passará a operar sob o conceito de liquidação pelo valor bruto em tempo real”, sem prejuízo da observância do princípio de entrega contra pagamento com liquidação financeira através do STR ou por intermédio de Câmaras LDL privadas. Conforme Jurgenfeld (2001, p.b3), “Pelos novos procedimentos, os pagamentos entre bancos serão consolidados *on-line*. Integradas a esses bancos estarão as *clearings* - câmaras de compensação - montadas pelo mercado, que, por sua vez serão interligadas ao BACEN”.

Poderão operar no sistema bancos liquidantes, instituições detentoras de conta Reservas Bancárias e instituições não liquidantes, que não detenham conta Reservas Bancárias. Os bancos liquidantes poderão abrir limites de crédito para as instituições não liquidantes para que estas liquidem operações do SELIC através das contas Reservas Bancárias daqueles. As operações somente se concretizarão se houver limite de crédito aberto pelo Banco e se houver fundos suficientes nas contas Reservas Bancárias. Se atendidos os requisitos apontados, segundo o BACEN (2000, p.8), “a operação é liquidada, com estrita observância do princípio de entrega contra pagamento, sendo a liquidação final, irrevogável e irretroatável”.

O SELIC não mais admitirá comandos que resultem em operações pendentes por insuficiência de títulos. No caso de inexistência de títulos as operações ficarão pendentes por 30 minutos, após o que serão rejeitadas. Será observado o horário limite de 12:30, a partir do qual as operações pendentes serão rejeitadas independente da observação de 30 minutos (BACEN, 2000).

Serão também permitidas operações compromissadas no decorrer do dia entre as instituições com DI - Depósito Interbancário reserva durante o dia, essas operações poderão ser realizadas ao longo do ciclo operacional do SELIC. A volta deverá ocorrer em horário posterior ao de liquidação da última câmara LDL até o horário de encerramento do SELIC. Isso dará às instituições condições para buscarem suprir no mercado suas necessidades de liquidez (BACEN, 2000).

Uma negociação simples de títulos, entre instituições detentoras de conta Reservas Bancárias, está condicionada a que a ponta vendedora tenha em custódia o título em quantidade igual ou superior à negociada e a ponta compradora disponha de saldo suficiente na sua conta Reservas Bancárias. No caso de o comprador não ser titular de conta Reservas Bancárias deverá existir saldo suficiente de limite de crédito aberto em favor do comprador por uma instituição que tenha conta Reservas Bancárias (BACEN, 2000).

O SELIC contará com mecanismo de otimização de pendências a ser acionado periodicamente ao longo do dia, até o horário limite estipulado pelo BACEN. Esse mecanismo, segundo o BACEN (2000, p.19), “buscará identificar, dentre as operações pendentes de liquidação no SELIC, grupo de operações que possa ser processado”. Esse procedimento é válido, pois a cronologia das operações no SELIC não é necessariamente a mesma cronologia dos negócios no mercado (BACEN, 2000).

5.3 SUPRIMENTO DO MEIO CIRCULANTE

O Banco do Brasil continuará exercendo as atividades de custodiante. A partir da implementação da reestruturação do Sistema de Pagamentos Brasileiro, para a realização de saques de numerário os bancos deverão solicitar previamente ao BACEN, através de uma transação especial, que informará ao custodiante ou ao BACEN o saque demandado de modo a permitir o preparo do numerário (BACEN, 2000).

Ao solicitar o saque de numerário, o banco estará implicitamente autorizando o débito em sua conta de Reservas Bancárias. Os valores relativos ao saque de numerário e à tarifa serão retirados da conta Reservas Bancárias e mantidos em conta transitória junto ao BACEN, titulada pelo solicitante. Quando efetivamente o banco fizer o saque no Banco do Brasil, este verificará a existência de recursos suficientes na conta transitória do banco; havendo recursos é debitado o valor do saque e tarifas pertinentes e é creditada a conta do custodiante ou BACEN pelo valor

das tarifas devidas. Os saques sem previsão serão tratados sob o conceito de liquidação bruta em tempo real através do sistema STR, havendo, obviamente, necessidade de haver saldo na conta Reservas Bancárias do solicitante (BACEN 2000).

5.4 LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO

A partir da implementação do novo sistema de pagamentos brasileiro, a liquidação da moeda nacional nas operações de câmbio será realizada através do STR ou de câmara privada que venha a ser criada. Segundo o BACEN (2000, p.32), “O BC somente creditará a moeda nacional ou a moeda estrangeira após a confirmação do recebimento dos recursos devidos pelos *dealers* credenciados”.

As operações realizadas através da mesa de operações do departamento de operações internacionais do BACEN serão liquidadas exclusivamente através do STR. Para a liquidação dos valores em moeda nacional, através do STR, serão observados os procedimentos adotados para transferência de fundos entre instituições (BACEN, 2000).

A liquidação das operações de câmbio pelo sistema do BACEN será feita operação por operação, em tempo real, observados os mesmos procedimentos de registro de operações que atualmente são utilizados.

5.5 CIP – CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS

O Sistema financeiro brasileiro tem se movimentado para implementação de *clearing* para compensação de grandes valores. Segundo Miya (2001, p. b2), “A câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), nome da *clearing* privada que será criada pelos bancos sob a coordenação da Federação Brasileira de Bancos, será formalmente constituída em abril”. Como abril já passou e a CIP ainda não está funcionando, deverá entrar em funcionamento na data do início do novo sistema de pagamentos.

É esperado que os pagamentos de alto valor, correspondendo à DOC acima de R\$ 5 mil e pagamentos em cheque acima de R\$ 25 mil, hoje processados na COMPE migrem para a CIP. A emissão de cheques seria substituída por transferência eletrônica de crédito. Porém os valores terão um teto, preliminarmente fixado em R\$ 10 milhões. Segundo Lucchesi e Games (apud Matta Machado, 2001, p.b2), a determinação de valor máximo a transitar na CIP visa desafogar a câmara privada. “A grande graça da CIP é fazer a liquidação contínua e os pagamentos altos teriam de esperar o recebimento de valor correspondente para darem curso”.

Se a compensação de transações de valores individuais muito altos compromete a agilidade do sistema da CIP, há quem pense no outro extremo que é liquidar pela CIP transações de varejo. Segundo Salasar (apud Paulo Mallmann, 2001e), poderão ser liquidados através da CIP “o condomínio, o aluguel, a conta de luz, telefone etc., todas aquelas contas miúdas pagas por fichas de compensação com código de barras”.

A FEBRABAN divulgou a lista dos 44 bancos que serão acionistas da CIP, estando divididos em sete grupos, sendo três com 10 % cada um, outros três com 8,5%, um com 7%, 12 com participação média de 2% e 25 instituições com 0,5%. A CIP processará ordens de pagamentos de clientes dos bancos (Salasar, 2001e).

Qualquer instituição financeira detentora de conta Reservas Bancárias poderá participar da CIP, independentemente de ser sócia ou não; basta que deposite o valor da garantia estipulado. Esse depósito prévio será exigido de todos os bancos participantes, em moeda corrente no país, a ser creditado na conta da CIP junto ao BACEN pelo valor informado pela CIP, e somente poderá enviar e receber ordens de pagamento naquele dia o Banco que tenha realizado o depósito prévio. As instituições poderão fazer depósitos adicionais caso existam muitas mensagens pendentes (Mallmann, 2001).

A CIP fará processamentos unilateral: processa o pagamento desde que o saldo do banco emissor comporte; bilateral: compensa um pagamento com outro de sentido inverso e valor similar e multilateral: compensa todos os pagamentos possíveis desde que os saldos multilaterais de cada participante permaneçam positivos. As transações efetuadas serão informadas aos bancos durante o dia, sendo que somente dará essa certeza de liquidação caso o banco tenha saldo positivo de depósito prévio, porém esse valor não poderá exceder a um limite máximo estipulado pela CIP, para evitar concentração de créditos em uma só instituição (Mallmann, 2001).

A CIP fará liquidação diferida líquida dos pagamentos ao final do dia, isto é, ao final do ciclo de compensação o saldo remanescente do banco é remetido à sua conta Reservas Bancárias junto ao BACEN, independentemente de ultrapassar o valor máximo definido pela CIP para aquele banco. Caso existam ordens que não possam ser cumpridas devido à inexistência de saldo serão devolvidas ao remetente no final do dia.

A sede administrativa da CIP foi instalada em São Paulo (SP) e o processamento será realizado em dois *sites* simultaneamente no Rio de Janeiro (RJ) (o principal na sede da CETIP e o de contingência na sede de empresa de computação), e um terceiro em São Paulo que processará com defasagem de 10 minutos. O processamento será feito pela CETIP, que está sendo responsável também pelos sistemas e equipamentos necessários ao desempenho da função.

5.6 COMPE – SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS

O BACEN tem se referido ao Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis como COMPE ao invés de SCCOP como vinha sendo chamado até então. O mercado também tem adotado a sigla COMPE que na implantação do novo sistema de pagamentos brasileiro deverá vigorar em substituição ao SCCOP, inclusive nos normativos oficiais.

Pela COMPE deverá continuar transitando o grande volume de papéis de varejo, assim considerados os bloquetes de cobrança e, de valor até R\$ 5 mil, as ordens de crédito (DOC) e os cheques. O BACEN prevê que os cheques de grande valor (acima de R\$ 5 mil), atacado, sejam substituídos pelos novos meios de pagamento. Segundo Matta Machado (2001) “a COMPE vai tornar-se uma câmara de compensação de varejo, o BACEN vai fazer o que for preciso para que isso aconteça”.

Com a implementação do novo sistema de pagamentos o BACEN exigirá dos bancos um depósito prévio para garantir o débito do resultado da compensação, em conta de liquidação da COMPE junto ao BACEN. O valor desse depósito será baseado no cálculo da média diária dos valores compensados, nas duas semanas anteriores, de cheques recebidos e DOC remetidos acima de R\$ 5 mil. Correspondendo à 97% da média diária dos DOC mais 80% da média calculada dos cheques (BACEN, 2001).

Segundo Salasar (apud Matta Machado, 2001f, p.b1), esse depósito prévio a ser exigido sobre cheques e DOC acima de R\$ 5 mil, seria muito superior a média dos valores compensados: “Sairá mais barato para o banco oferecer produtos da *clearing* de pagamentos”. Esse pré-depósito para garantia dos grandes valores funcionará como mecanismo indutor de migração desses pagamentos para os outros meios de liquidação a ser colocados a disposição do mercado financeiro. Segundo Gamez (2001a):

“Estima-se que o *pre-funding* irá demandar recursos da ordem de R\$ 5 bilhões. Os gigantes, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Itaú e Unibanco, serão os mais afetados. Mas as grandes Instituições têm enormes quantidades de recursos em caixa e, por isso, terão menos problemas que as pequenas para cumprir essas novas exigências”.

Assim que o STR estiver funcionando, não transitarão mais na COMPE a transferência direta de recursos entre instituições financeiras, os resultados apurados por administradoras de cartão de crédito, os repasses de arrecadação de tributos e liquidação de obrigações financeiras de instituições oficiais (BACEN, 2001).

O desafio é retirar da COMPE os demais pagamentos de alto valor ou críticos, realizados através de cheque e DOC de grande valor. Uma vez em operação o STR e a CIP, segundo o BACEN (2001, p.4) “poderão deixar de transitar na Compe valores elevados ou críticos, passando a ali transitarem os documentos relativos a transações de varejo. A Compe então deixará de ser sistemicamente importante”.

A COMPE é um sistema de comprovada eficiência operacional e baixo custo para o sistema financeiro, já que o Banco do Brasil cobra somente R\$ 3,86 por milheiro de transações processadas, sendo apropriado para a compensação do grande volume de transações de varejo.

5.7 CETIP – CENTRAL DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS

Com a reformulação do SPB a CETIP continuará prestando os serviços de custódia e negociação de títulos públicos e privados, não atuando como contraparte central nas operações que ocorrem em seu âmbito. Na CETIP somente serão liquidadas as operações com saldo de ativos e recursos financeiros suficientes.

A CETIP, portanto, segundo a própria CETIP (2001), “permanece prestando serviços a seu mercado sem assumir riscos de crédito, de liquidez ou de principal”. Será uma câmara provedora de ambiente eletrônico para fechamento de negócios e leilões, e de registro e liquidação de operações.

A liquidação financeira de operações será efetuada, no mesmo dia da operação pelo valor bruto em tempo real – LBTR ou pelo valor líquido diferido – LDL, sem a necessidade de depósito de garantias junto à Câmara. No caso de não cumprimento da obrigação por uma das partes, a operação será estornada.

5.8 CENTRAL DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A câmara é chamada de Central pelo mercado financeiro. Segundo Executivos Financeiros (2001, p. 45) “esta *clearing* foi criada pela Cetip para trabalhar como câmara de liquidação multilateral líquida e diferida, ou seja, todos os títulos públicos que o SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia não liquidar diretamente será feito pela Central”.

A Central, *clearing* de ativos da CETIP, foi criada para garantir a liquidação de operações do mercado secundário de títulos públicos e privados. Segundo o superintendente da CETIP Paulo Roberto Mendonça, a Central “abrigará não apenas os Bancos mas também as bolsas, as corretoras, as distribuidoras, fundos, empresas emissoras de debentures e notas promissórias”.

A constituição da Central dará a certeza de liquidação às operações de mercado secundário custodiados na CETIP, ou de títulos públicos custodiados pelo SELIC, do BACEN, de acordo com limites operacionais estabelecidos para os agentes de compensação, calculados com base nas garantias por eles depositadas (BACEN, 2001).

As garantias, segundo Executivos Financeiros (apud Garbayo, 2001, p.45), “serão depositadas previamente no início das liquidações e, portanto, das liquidações e compensações que se seguirão, gerando limites operacionais dinâmicos, recalculados ao longo do dia. E nenhuma operação será garantida pela Central se ela não tiver antes, o filtro dado por esses limites”. A câmara será contraparte em todas as operações e efetuará a liquidação pelo valor líquido através do STR.

A compensação na CENTRAL, segundo Elizabeth Garbayo, será feita por três classes distintas de agentes de compensação:

- 1) “aqueles que poderão compensar para si próprios, seus clientes e terceiros;
- 2) os participantes com atividades de intermediação, que poderão compensar posições próprias e de clientes e,
- 3) os agentes que compensem, exclusivamente, posições próprias”.

Os participantes depositarão garantias, no valor a ser especificado pela Central; essas garantias poderão ser em moeda corrente ou em títulos públicos de alta liquidez. Além disso, a Central terá um fundo garantidor para cobrir eventuais perdas e capital depositado junto ao BACEN como garantia de última instância no valor de R\$ 10 milhões (CETIP, 2001).

5.9 CBLC – COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA

A Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), que já é responsável pela compensação, liquidação e gerenciamento de risco do mercado de ações negociadas na BOVESPA e na Sociedade Operadora do Mercado de Acesso – SOMA, mas que efetua a liquidação na conta Reservas Bancárias no BACEN através da CETIP, está se transformando em *clearing* e atuará como contraparte central garantidora de transações realizadas com títulos públicos de renda fixa. Atualmente a CBLC não tem acesso à conta Reservas Bancárias no BACEN, as operações são liquidadas através da CETIP. Segundo Salasar (apud Sandemberg, 2001a, p.b2):

“a *Clearing* efetuará a liquidação no BACEN operação por operação e em tempo real. Essa certeza da liquidação no mesmo dia diretamente no BACEN contribuirá para a entrega dos títulos contra pagamento de forma simultânea, final e irrevogável”.

Os participantes da CBLC são classificados como: Agentes de Compensação (Bancos Múltiplos, comerciais e de investimento, corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários) - necessitam ser acionistas da CBLC; Agentes de Custódia (as mesmas instituições que podem ser agentes de compensação) - não necessitam ser acionistas de CBLC; Agentes Especiais de Custódia (companhias seguradoras, fundos de pensão, companhias abertas) - não necessitam ser acionistas; Participantes de Negociação (intermediários que registram as operações nos sistemas da CBLC); Bancos Liquidantes (todos os bancos com conta Reserva Bancária) (CBLC, 2001).

A CBLC prestará serviços de compensação, liquidação e controle de riscos aos mercados de renda fixa pública, renda fixa privada e variável, atuando como contraparte central garantidora, e fará a liquidação pelo saldo líquido multilateral de fundos (LDL) no STR, em D+0 ou D+1. Algumas modalidades de operações serão liquidadas pelo valor bruto operação por operação (LBTR), também no STR. A CBLC iniciará como câmara de liquidação de títulos públicos federais. Essa câmara já atua como LDL garantidora do mercado de renda variável e está estendendo suas atividades de compensação, liquidação, custódia e controle de riscos para os mercados de renda fixa (CBLC, 2001).

Ao final do horário de operacionalização da câmara no STR, esta, conforme CBLC (2001, p.17), “coordenará a entrega contra pagamento de forma simultânea irrevogável e final, com a sincronização da movimentação de ativos e fundos”, através de comandos no STR: débito e crédito nas contas reservas bancárias dos bancos liquidantes; no SELIC ou na CBLC, conforme onde estejam custodiados os títulos: duplo comando, pelo líquido, debito na conta de liquidação do SELIC e crédito na dos participantes credores de títulos (CBLC, 2001).

A CBLC criou produto para facilitar a Liquidação das Corretoras com Clientes no Novo Sistema de Pagamentos. O produto chama-se Liquidação Expressa. O CBLC Liquidação Expressa irá facilitar o fluxo de recursos e de títulos entre as instituições que atuam na liquidação das operações, já que a cadeia de liquidação de algumas operações pode envolver até quatro clientes tais como bancos liquidantes, agentes de compensação, custodiantes, investidores institucionais e, sobretudo, Corretoras de Valores e clientes, fazendo com que a entrega de títulos x pagamento da operação ocorra simultaneamente, independentemente das relações que se estabeleçam entre clientes (CBLC, 2001).

5.10 BM&F – CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO

A BM&F está criando *clearing* para cursar operações interbancárias de câmbio brasileiras, um mercado que, segundo Isney Manoel Rodrigues, movimenta US\$ 5 bilhões e liquida US\$ 500 milhões por dia. A *clearing* de câmbio vai reduzir o risco e os custos operacionais, uma vez que os negócios serão liquidados pelo valor líquido e não bruto das operações, como acontece atualmente (Carvalho, 2000).

Em continuidade dos trabalhos para a implementação da *clearing*, segundo Salasar (2001c, p.b1). “A bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F) está prestes a contratar de três a cinco bancos internacionais para serem os correspondentes de sua câmara de liquidação (*clearing*) de câmbio”. De acordo com a BM&F a *clearing* de câmbio que pretende implementar no Brasil terá “requisitos essenciais ao mercado brasileiro” como:

- a) permitir a participação de todos os bancos independentemente de seu porte, porém com tratamento diferenciado à capacidade financeira e operacional do Banco;
- b) proporcionar a liquidação da operação diretamente com os bancos envolvidos, sem a interveniência de membros de compensação;
- c) desenvolvimento de tecnologia e de controle de acesso que permitam a utilização de redes de comunicação de dados de outras entidades, visando facilitar o acesso dos participantes e reduzir custos operacionais;
- d) capacidade para desenvolvimento de sistemas eficientes de controle de risco bem como para conceder e controlar linhas de crédito;

e) credibilidade junto à comunidade financeira nacional e internacional (BM&F, 2000).

A *clearing* de câmbio, conforme proposta da BM&F, considerando a heterogeneidade do sistema bancário brasileiro, prevê a existência de três subsistemas de operação, que serão disponibilizados aos bancos de acordo com seu porte financeiro:

Subsistema I - Garantia de Principal: nesse subsistema a *clearing* garantiria às contrapartes o *Payment Versus Payment – PVP*. As operações buscariam a eliminação do risco de se comprar moeda, pagar por ela e não receber a moeda comprada. Esse sistema atenderá a Bancos de grande porte, que realizam 90% das operações de câmbio, e terá um custo operacional menor, pois não será liquidada transação por transação e sim pelo valor líquido nas duas moedas. Esses bancos estabelecerão limites operacionais para cada uma das potenciais contrapartes, de acordo com o risco de inadimplemento que estejam dispostos a arcar (BM&F, 2001).

Subsistema II - Garantia de Principal na Moeda Comprada: esse subsistema atenderia bancos de médio porte que possam encontrar dificuldade de entregar a moeda comprada para seu cliente. No caso de cancelamento de operação, nova operação somente seria liquidada 2 dias depois e poderia não atender ao cliente. Esses bancos normalmente não dispõem de linhas de crédito em dólares para sacar e atender a seu cliente. Para operar nesse subsistema os bancos também estabelecerão limites bilaterais para cada instituição com a qual pretendam realizar operações (BM&F, 2001).

Subsistema III – Garantia Integral de Liquidação: nesse subsistema a *clearing* assumiria integralmente o risco de liquidação das operações com garantia total de cumprimento do contrato. Esse subsistema atenderia as pequenas instituições, que transfeririam seus contratos automaticamente para a *clearing* de câmbio. Para isso determinará limites de crédito de posições a liquidar, exigências de margem de garantia e outras salvaguardas financeiras. A *clearing* deverá contar com linhas de liquidez nas duas moedas para poder cumprir suas responsabilidades no caso de inadimplência (BM&F, 2001).

As principais características da câmara de câmbio proposta pela BM&F são:

- 1) Os bancos poderão operar nos três subsistemas, e liquidar as operações pelo valor líquido em dólares e reais considerando-se todos os três subsistemas;
- 2) As operações poderão ser comandadas por qualquer uma das partes (comprador ou vendedor) mas terão que ser confirmadas pela contraparte, após o que serão consideradas irrevogáveis;

- 3) A câmara estabelecerá limites para operação de cada banco no subsistema III e os limites nos subsistemas I e II serão estabelecidos com base nos limites fixados pelos bancos participantes (BM&F, 2001).

5.11 BM&F – CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DE DERIVATIVOS

A câmara de compensação de derivativos é um departamento da BM&F, a superintendência de liquidação e custódia, que fará liquidação pelo valor líquido diferido no dia útil seguinte ao da operação. A BM&F garante o fiel cumprimento dos negócios realizados por seu intermédio com liquidação física e financeira das operações. Esse sistema será respaldado por margens de garantia exigida de todos os participantes que mantêm em aberto posições de risco para a Bolsa, limites de oscilação em aberto e de oscilação de preços (BM&F, 2001a).

A BM&F é contraparte em todos os negócios realizados na Bolsa, garantindo a liquidação de todas as operações, tanto dos negócios realizados no pregão viva voz como no sistema eletrônico com garantia. A liquidação financeira é realizada pelo valor líquido na conta reservas bancárias do banco liquidante indicado por cada membro de compensação, através do STR no BACEN. A liquidação física do produto negociado também é realizada pela Bolsa (BM&F, 2001a).

Quanto às garantias a BM&F aceita uma série de ativos, classificando-os de acordo com sua liquidez. Dinheiro, ouro, cotas do FIF/BM&F e títulos públicos federais definidos pela BM&F têm aceitação automática. Para aceitação de outros ativos a Bolsa tem uma série de exigências que têm que ser cumpridas. Além das garantias reais são fixados limites operacionais para cada participante e mantém, também, um fundo especial dos membros de compensação, um fundo de liquidação de operações e um fundo de garantia, destinados a garantir a liquidação das operações na Bolsa. Havendo necessidade de execução de garantias, são utilizadas todas as do inadimplente e, caso não sejam suficientes são utilizados os fundos de garantia (BM&F, 2001a).

5.12 TECBAN – CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS

A Tecnologia Bancária – TECBAN, responsável pelas transações realizadas via Banco 24 horas, e rede shop está criando câmara de compensação para transações eletrônicas. Essa Câmara fará a liquidação pelo valor líquido diferido - LDL. A garantia de liquidação das transações se dará através definição de limites bilaterais pelos participantes.

Essa câmara será caracterizada como não sistemicamente importante, pois os valores individuais das transações são pequenos, não caracterizando fonte de risco sistêmico.

CAPÍTULO 6 - ANÁLISE DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO

6.1 BREVE ANÁLISE DO CENÁRIO

O meio de pagamento mais utilizado no Brasil ainda é o dinheiro. Em segundo lugar estão os pagamentos em cheque, principalmente devido à cultura do cheque pré-datado, que é utilizado como substituto de instrumentos de crédito e ao mesmo tempo servindo como garantia. Mesmo com essa cultura o volume de cheques emitidos vem diminuindo no Brasil, bem como nos países pesquisados, com exceção dos Estados Unidos e da Itália. O Brasil acompanha tendência mundial de crescimento dos pagamentos através de meios eletrônicos, pois o volume de DOC e a quantidade de pagamentos realizados por meio de cartão de crédito e de débito encontram-se em ascensão.

O fato de todas as instituições financeiras que podem participar de sistemas de pagamentos serem regulamentadas e fiscalizadas pela CVM e BACEN facilita a implementação das mudanças pretendidas, pois o poder de regulamentação e de fiscalização está com os mesmos órgãos que idealizaram as mudanças.

O sistema financeiro brasileiro passou por profundas modificações nos últimos anos; verificamos que 52 bancos desapareceram no período de 1994 a 1999, através de fusões, aquisições ou liquidações. Outra mudança significativa foi o crescimento de bancos com controle estrangeiro e diminuição de bancos públicos nacionais. Essas mudanças por que o setor tem passado também acompanha fenômeno mundial de concentração.

Por outro lado sabemos que a cultura, as dimensões, a economia, o nível de desenvolvimento e tantas outras variáveis são características próprias de cada país, podendo até em alguns aspectos existir semelhanças entre uma nação e outra. Essa constatação também é válida para sistemas financeiros. No que se refere ao número de estabelecimentos bancários, o sistema financeiro brasileiro diferencia-se de todos

os países estudados, pois que nenhum deles tem a mesma quantidade de instituições financeiras e, menos provável ainda, o mesmo número de agências.

Os diferentes aspectos de cada país vão também influenciar os Bancos Centrais na condução da política monetária. No Brasil foi só a partir de 1964, com a criação do BACEN, que o país passou a contar com uma política monetária mais efetiva. Porém ainda há muitas diferenças entre os efeitos resultantes da política monetária brasileira e outros países. Quanto à utilização dos instrumentos de controle monetário pelo BACEN, observamos que a taxa de recolhimento de compulsório é alta, contrariando a tendência mundial de diminuição e até mesmo de eliminação. No que se refere ao redesconto e ao mercado aberto a política do BACEN tem sido a de reação às necessidades do mercado.

Por outro lado, nos últimos anos o país tem alcançado estabilidade econômica, mais precisamente alcançado estabilidade de preços. Fato propício à reforma do sistema de pagamentos. Porém, com a implementação dessa reforma os instrumentos de controle monetário também terão que sofrer alterações, pois a realidade do sistema financeiro vai modificar-se. Uma das mudanças é o fato de os bancos terem que depositar garantias, em reais ou ativos, nas câmaras de compensação, o que fará com que as reservas livres dos bancos diminuam.

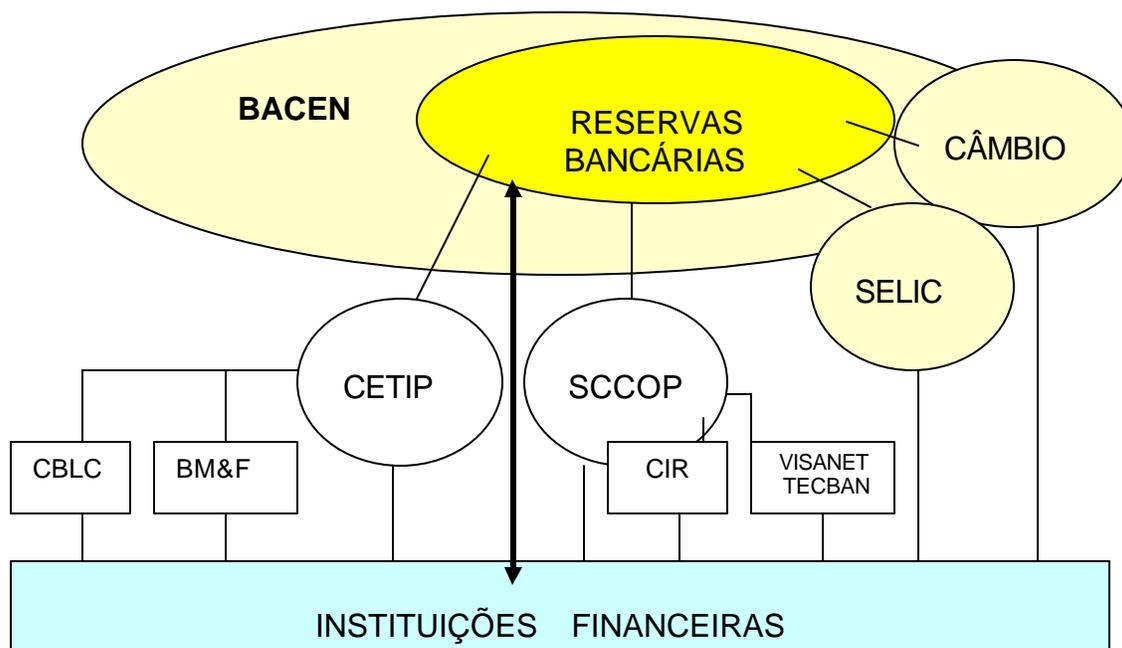
O BACEN bem sabe que essas dificuldades virão, e já tomou a primeira medida para diminuir o problema anunciando que oferecerá aos bancos linha de redesconto intradia sem encargos. Para obter esse benefício os bancos terão que depositar garantias em títulos públicos federais, o que lhes diminuirá a liquidez.

6.2 ANÁLISE DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO ATUAL

O sistema de pagamentos brasileiro atualmente é composto por quatro subsistemas: o SELIC e o Câmbio, que são operacionalizados pelo BACEN, o SCCOP, operacionalizado pelo Banco do Brasil, e a CETIP, que é de propriedade de alguns bancos privados, o que representamos na figura 6.1. Através desses sistemas são compensadas todas as transações interbancárias independente de qual seja o valor da operação. Tal mistura de transações de grandes valores com transações de varejo não são verificadas em países como a França, Estados Unidos, Inglaterra e Japão, dentre outros referenciados pelo BIS, pois esses países dispõem de sistemas específicos para compensação e liquidação de grandes valores, separadamente de transações de varejo.

Soluções criativas foram sendo implementadas no sistema de pagamentos brasileiro, no decorrer dos anos, a fim de viabilizar, tecnicamente, a compensação dos meios de pagamento que foram surgindo. Assim, a câmara de compensação criada pelo Banco do Brasil para compensar cheques tornou-se o SCCOP - Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, como solução para atender as necessidades que foram surgindo com a evolução dos meios de pagamento.

Figura 6.1. – Desenho do Sistema de Pagamentos Brasileiro atual



Com a concentração da compensação e liquidação de diversos meios de pagamento, de grandes valores e de varejo, o SCCOP tornou-se um sistema sistemicamente importante, de acordo com o conceito de Trundle et al. (1999), pois é o principal sistema do país e é utilizado para compensação de grandes valores. No decorrer do tempo foram sendo adicionados vários tipos de transferências interbancárias para compensação e liquidação através do SCCOP e não foram sendo agregadas ao sistema medidas de redução de riscos e garantias proporcionais a sua importância.

O volume e montante das operações foram crescendo também nos sistemas de liquidação de operações de câmbio (BACEN) e de títulos (tanto no SELIC como na CETIP, que também liquida as operações realizadas através da BM&F e da

CBLC). Devido ao grande volume de recursos que transitam por esses sistemas eles tornaram-se inseguros e obsoletos.

A liquidação financeira das operações cursadas através do SELIC normalmente envolve grandes valores, que são levados a débito ou a crédito das contas Reservas Bancárias das instituições envolvidas somente após o encerramento do sistema. Quanto às operações cursadas através da CETIP não há a certeza da liquidação, haja vistas que podem ser anuladas caso uma das partes não cumpra sua obrigação.

O sistema de pagamentos brasileiro tem atendido satisfatoriamente as necessidades do sistema financeiro, porém deixa a desejar nos aspectos de segurança e garantias compatíveis com a evolução dos meios de pagamento e no que se refere ao controle dos riscos inerentes ao serviço.

O risco em sistemas de pagamentos advém, principalmente, da defasagem entre a realização das transações e a respectiva liquidação financeira. No sistema de pagamentos brasileiro, parcela significativa dos pagamentos e transferências é realizada por meio de cheques ou documentos de crédito, que são liquidados no dia seguinte através do SCCOP.

O mecanismo de liquidação financeira do sistema de pagamentos brasileiro é pelo valor líquido diferido, fazendo com que os grandes ou pequenos valores sejam transferidos pelo valor líquido após a remessa das informações detalhadas ao banco destinatário, ficando a cargo do BACEN a garantia da liquidação, independentemente de o banco remetente possuir liquidez. Essa situação ocorre tanto para liquidação das transferências financeiras interbancárias através do SCCOP, da CETIP ou pelos sistemas operados pelo próprio BACEN.

Atualmente não existe no Brasil sistema de transferências de valores pelo valor bruto em tempo real; o menor tempo de liquidação é o do SELIC, que ocorre no final do dia, porém operações realizadas em outras câmaras podem ser liquidadas até 5 dias após a data da contratação. Esta defasagem entre a data da contratação de uma operação e a de liquidação financeira pode originar riscos financeiro e de liquidação e, conseqüentemente, risco sistêmico. Com essa configuração do Sistema de Pagamentos o BACEN é obrigado a assumir os riscos financeiro e de liquidação para evitar que ocorra risco sistêmico.

O sistema de pagamentos brasileiro atual atende satisfatoriamente ao 5^o padrão Lamfalussy e parcialmente ao 6^o. Quanto ao atendimento dos princípios fundamentais para sistemas sistemicamente importantes, dos dez princípios

¹ Sistemas de liquidação pelo valor líquido multilateral devem ter critérios de admissão objetivos e públicos, que permitam acesso amplo e justo.

² Todos os esquemas de liquidação pelo valor líquido devem assegurar a confiabilidade operacional dos sistemas técnicos e a disponibilidade de instalações de contingência capazes de completar o processamento diário exigido.

fundamentais elaborados pelo *Comitee on Payment and Settlement Systems*, o sistema brasileiro atende satisfatoriamente ao 2^{o3} e ao 9^{o4}, e parcialmente ao 7^{o5}.

As normas e procedimentos de cada sistema estão consolidados pelo BACEN, no M.N.I., ao qual todas as instituições financeiras têm acesso, proporcionando instrumento para que tenham um claro entendimento dos sistemas de que participam, atendendo, assim, ao 2^{o6} princípio fundamental. O 9^{o7} princípio e o 5^{o8} padrão Lamfalussy também estão contemplados no atual sistema pois as instituições tem livre acesso aos sistemas e os critérios de participação são de domínio público (também constam do M.N.I.).

Quanto ao 6^{o9} padrão Lamfalussy e ao 7^{o10} princípio fundamental podemos dizer que os sistemas apresentam padrões de qualidade e segurança satisfatórios, porém somente o SCCOP possui sistema de contingência, com centro de processamento principal em São Paulo e de contingência no Rio de Janeiro, sendo este espelho do de São Paulo.

No que se refere às transações realizadas através do SELIC, não há entrega contra pagamento no momento da transação, já que a liquidação financeira e a transferência dos títulos ocorrem somente no final do dia, pelo valor líquido. O mesmo acontece com as transações realizadas via CETIP. Além disso, os sistemas não garantem a liquidação das transações, pois não exigem depósito de garantia dos participantes.

O sistema de câmbio brasileiro tem como principais deficiências a desvinculação dos pagamentos (moeda estrangeira e moeda nacional), o que leva as contrapartes a incorrer em risco de principal e de volatilidade da moeda, e o alto custo operacional, devido à liquidação operação por operação. A diferença de horas na liquidação das operações de câmbio, devido aos fusos horários, ocorrendo o descasamento do pagamento, isto é, o banco que vendeu reais no Brasil já entregou o valor enquanto que o banco que vendeu os dólares ou outra moeda fora do país ainda não liquidou sua ponta da operação, não havendo o PVP. Existe assim o risco de o Banco devedor não cumprir sua obrigação, causando sérios prejuízos, podendo chegar à liquidação do banco que já entregou seus recursos, fazendo com que o BACEN tenha que assumir os riscos para evitar o risco sistêmico.

³ As normas e procedimentos do sistema devem possibilitar que seus participantes tenham um claro entendimento do impacto do sistema, em cada risco financeiro no qual incorrem através de sua participação.

⁴ O sistema deverá ter critérios, para participação, que sejam objetivos e públicos e que permitam acesso livre e justo.

⁵ O sistema deverá garantir um alto grau de segurança e confiabilidade operacional e conter soluções de contingência para a conclusão oportuna do processamento diário.

⁶ Veja nota 3.

⁷ Veja nota 4.

⁸ Veja nota 1.

⁹ Veja nota 2.

¹⁰ Veja nota 5.

As deficiências apontadas contribuem para que o sistema de pagamentos brasileiro atual não seja eficiente e seguro, resultando em fonte de risco para o sistema financeiro, e principalmente para o Banco Central, pois é a autoridade monetária e a sociedade, em última instância, que têm arcado com os riscos e prejuízos advindos do sistema. Sendo que o principal risco é o de crédito, haja vistas que o BACEN, no sistema atual, aceita débitos na conta Reservas Bancárias sem saldos suficientes para absorver o débito, fornecendo, assim, automaticamente crédito sem garantias correspondentes.

6.3 ANÁLISE DO NOVO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO

A constante evolução dos meios de pagamentos e o dinamismo do mundo dos negócios, aliados à globalização, exigem sistemas de pagamentos cada vez mais ágeis, eficientes e seguros. Nos últimos anos não tem ocorrido mudança significativa no sistema de pagamentos brasileiro, o que contrasta com a tendência de modernização dos bancos brasileiros e torna a mudança oportuna e urgente.

A reformulação do sistema de pagamentos brasileiro vem em boa hora, pois o país atravessa um período de relativa estabilidade econômica/financeira e o sistema financeiro encontra-se saneado, após ter passado por período de grandes ajustes em que ocorreram muitas fusões e incorporações. Além disso, o setor foi alvo de injeções de capital oriundo de programas como o PROER e o PROES, estando, portanto, apto a absorver os impactos da mudança.

As principais premissas do BACEN na definição das mudanças no sistema de pagamentos brasileiro são a implementação de sistema de transferência de grandes valores e a diretriz de não mais permitir débitos na conta Reservas Bancárias dos bancos sem a devida provisão de fundos. O BACEN tem comandado a reformulação, acatando sugestões do mercado, mas não tem se afastado do plano traçado para o projeto, portanto o sistema está sendo reformulado dentro dessas premissas.

O principal objetivo do BACEN é a eliminação do risco do setor público. Esse objetivo o BACEN pretende alcançar com o repasse ao setor privado de parte das responsabilidades na liquidação de transações de grandes valores pelo valor líquido diferido e a instituição de sistema de pagamentos de grandes valores com liquidação em tempo real, operação por operação. Para que esse objetivo seja atendido o BACEN está desenvolvendo o STR e o setor privado tem se movimentado na implementação de câmaras privadas.

No que se refere ao enquadramento do sistema de pagamentos brasileiro aos princípios fundamentais observamos que com a edição da lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, foi iniciada base legal para adequação do SPB ao 1^o¹¹ princípio fundamental, porém faltam ainda a publicação de normas e procedimentos, para o sistema e subsistemas, bem como a avaliação de riscos legais provenientes de jurisdição internacional, para que esse princípio seja integralmente atendido.

A adequação ao 2^o¹² e 3^o¹³ princípios também está prejudicada, pois ainda não há procedimentos, regulamentos ou normas que indiquem com clareza o risco advindo de cada sistema. As próprias instituições financeiras ainda não absorveram totalmente a amplitude da mudança. Já o 4^o¹⁴ princípio vem claramente sendo atendido, pois o STR fará a liquidação em tempo real e as câmaras LDL estão se estruturando para realizarem a liquidação no final do dia. exceto a BM&F que liquidará as operações de câmbio em d+2 e de derivativos em d+1, prazo perfeitamente aceitável devido à natureza das transações e a COMPE que continuará liquidando em d+1, mas como deverá tornar-se câmara de compensação de transações de varejo esse prazo satisfaz plenamente.

Para verificarmos se o 5^o¹⁵ princípio foi ou não atendido é necessário que sejam analisados os volumes financeiros processados em cada câmara e as garantias que seus participantes aportarem. Como ainda não começaram a operar não temos como fazer essa análise, porém, como as câmaras têm demonstrado que solicitarão garantias de acordo com cálculos baseados em parâmetros internacionalmente utilizados, esse princípio tende a ser cumprido.

As câmaras privadas têm divulgado que exigirão dos participantes garantias em moeda nacional ou títulos públicos federais. Se na publicação de seus regulamentos realmente oficializarem o que têm divulgado, o 6^o¹⁶ princípio fundamental será atendido. A situação é nova para o país, e conseqüentemente desconhecida, e percebe-se a proliferação de câmaras, de empresas de informática oferecendo seus programas a altos custos, bancos gastando fortunas na sua adequação ao sistema, bem como pessoas conduzindo processos que ainda não dominam totalmente, o que não é um cenário muito animador para o atendimento do 7^o¹⁷ e do 8^o¹⁸ princípios fundamentais.

¹¹ O sistema deve ter uma base legal bem fundamentada em todas as jurisdições competentes.

¹² Veja nota 3.

¹³ O sistema deverá ter procedimentos claramente definidos para a administração de riscos de crédito e riscos de liquidez, os quais especificam as respectivas responsabilidades do operador do sistema e dos participantes e oferecem incentivos adequados para a administração e a contenção desses riscos.

¹⁴ O sistema deverá providenciar a liquidação final imediata, na data da operação, preferivelmente durante o dia ou, no máximo, ao final do dia.

¹⁵ Veja nota 1.

¹⁶ Veja nota 2.

¹⁷ Veja nota 5.

¹⁸ O sistema deverá oferecer meios para efetuação de pagamentos que sejam práticos para seus usuários e eficientes para a economia.

O 9º¹⁹ princípio vem sendo atendido, pois todos os sistemas prevêem a participação dos agentes financeiros de acordo com cada atividade exercida e obedecendo aos normativos do BACEN. Nesse sentido observamos aspecto peculiar do novo sistema de pagamentos brasileiro pois todos os sistemas estão abertos à participação de todas as instituições financeiras habilitadas pelo BACEN, o que não ocorre com freqüência em sistemas privados que normalmente restringem o acesso de participantes.

Para analisar o atendimento do 10º²⁰ princípio é necessário aguardar que todos os sistemas estejam funcionando, para assim poder avaliar as soluções administrativas adotadas.

Para amenizar o impacto das mudanças no sistema, no que se refere à necessidade de manutenção de crédito nas contas Reservas Bancárias, o BACEN irá disponibilizar empréstimos de recursos mediante garantia de títulos públicos federais, sem custos, para suprir as necessidades de liquidez das instituições financeiras durante o dia. Essa medida é salutar ao mercado, principalmente no período de transição, pois as instituições ainda estarão ajustando seus fluxos de caixa para um controle dos recursos em tempo real, visto que até o momento somente precisam fechar suas contas no final do dia, pois atualmente o BACEN permite que as contas Reservas Bancárias fiquem negativas durante o dia e sejam cobertas no final do dia para permanecerem positivas de um dia para o outro.

No que se refere aos depósitos compulsórios há reivindicação do sistema financeiro para redução da alíquota de recolhimento, porém ainda não houve manifestação do BACEN quanto ao ajuste desse instrumento monetário ao futuro cenário. É aconselhável a redução, pois além de a experiência de economias internacionais comprovar ser uma medida salutar ao sistema, os bancos estarão esterilizando reservas devido à necessidade de aporte de garantias às diversas câmaras para operarem no mercado.

A transferência de grandes valores por meio de DOC pela COMPE faz com que seja gerado risco de crédito e sistêmico, pois o sistema não dispõe de mecanismos para garantir a liquidação das transações cursadas; esses riscos recaem sobre o BACEN caso a instituição remetente dos recursos tenha problemas de liquidez.

Para induzir que a COMPE se torne um sistema não sistemicamente importante, a partir da disponibilização do sistema STR do BACEN será exigido dos participantes um depósito prévio para garantir a compensação dos cheques recebidos e dos DOC remetidos, de valor acima de R\$ 5 mil. Esse *pre-funding* fará com que a compensação de grandes valores através desse sistema se torne cara, devido ao alto valor de garantia compulsória a ser depositada no BACEN, calculada sobre o valor total bruto dos referidos documentos.

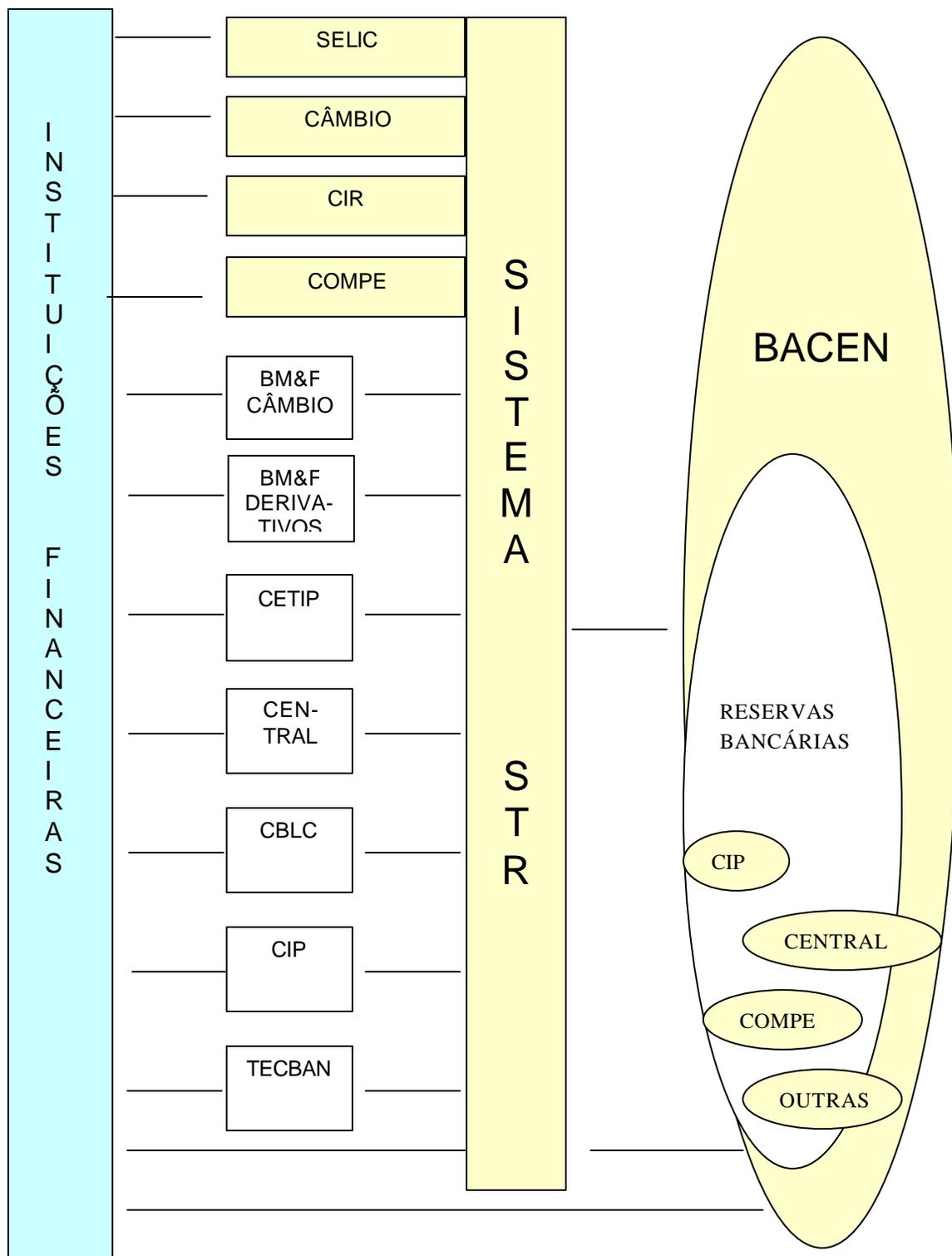
¹⁹ Veja nota 4.

²⁰ As soluções para administração do sistema deverão ser eficazes, justificáveis e transparentes.

Com a implementação das alterações é provável que haja maior utilização de meios de pagamento eletrônicos, em detrimento dos meios compensados através da COMPE; com isso, esse sistema poderá tornar-se não sistemicamente importante. Essa medida fará com que a COMPE venha a restringir-se à compensação de cheques e documentos de crédito de baixos valores, isto é, transações de varejo, deixando, portanto, de ser fonte de risco ao sistema como um todo.

Para adequar-se às mudanças o setor vem movimentando-se, seja com a criação de câmaras privadas seja com o desenvolvimento de sistemas que possam atender ao sistema financeiro com maior eficiência e menores custos. Na figura 6.2 está representado o desenho que se está apresentando para o novo sistema de pagamentos. Nesse desenho podemos verificar que o sistema STR que está sendo construído pelo BACEN é o principal pilar da mudança, por isso é imprescindível que seja concluído com a maior brevidade e que não haja falhas de funcionamento após a implementação.

Figura 6.2 – Desenho do Novo Sistema de Pagamentos Brasileiro



No quadro 6.1 estão os subsistemas que formarão o sistema de pagamentos brasileiro e as características principais de cada um.

Quadro 6.1 – Novo SPB - Especificações dos Subsistemas

| Sistema | Propriedade/ Operação | Tipo de Liquidação | Tipo de Operações | Fluxo | Liquidação Financeira |
|---------|--------------------------|-----------------------|----------------------------------|-------|--------------------------|
| STR | BACEN | LBTR | Pagamentos de Grandes Valores | V | D+0 |
| SELIC | BACEN | LBTR | Títulos Públicos | V | D+0 |
| CÂMBIO | BACEN | LBTR | Moeda Estrangeira | V | D+0 |
| COMPE | BACEN / BB | LDL | Varejo | - | D+1 |
| CENTRAL | CETIP | LDL | Ativos | - | D+0 |
| CETIP | CETIP | LBTR LDL | Ativos | - | D+0 |
| CIP | BANCOS / CETIP | LDL | Pagamentos de Grandes Valores | - | D+0 |
| CBLC | BOVESPA / CBLC | LDL | Ativos | - | D+0 e D+1 |
| BM&F | BM&F | LDL | Moeda Estrangeira | - | D+2 |
| BM&F | BM&F | LDL | Derivativos | - | D+1 |
| TECBAN | TECBN | LDL | Transações eletrônicas | | D+1 |

LBTR - liquidação pelo valor bruto em tempo real

LDL – liquidação pelo valor diferido líquido

Ao analisarmos o quadro representativo dos sistemas que irão integrar o sistema de pagamentos brasileiro verificamos que estão sendo instaladas 3 câmaras para liquidação de operações com ativos; que existirá o sistema do BACEN e mais uma câmara para transferências de grandes valores; que tanto a BM&F quanto o sistema do BACEN liquidarão operações de câmbio. Ao tempo em que as instituições terão opção para escolher por onde liquidar suas transações, terão custos adicionais, pois deverão manter garantias para participar em todas as câmaras.

6.3.1 STR – SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RESERVAS

A criação do sistema STR para transferência de grandes valores, operando em tempo real e com liquidação pelo valor bruto operação por operação, reduzirá a segundos a defasagem de liquidação financeira de inúmeras transações e diminuirá sobremaneira os riscos de crédito, de liquidez e o risco sistêmico no sistema de pagamentos brasileiro.

A decisão do BACEN de deter a propriedade e de operar esse sistema está em sintonia com as práticas mundiais. Conforme Lucas et al. (2000), nos países do G-10 os sistemas LBTR muitas vezes pertencem aos bancos centrais. Esse é o principal sistema e é altamente estratégico, por isso é necessário que tenha níveis de segurança, sigilo e confiabilidade compatíveis com as informações que nele transitarão.

Os pagamentos que terão trânsito por esse sistema atenderão aos princípios de irrevocabilidade e incondicionalidade. O STR, nesse aspecto, é semelhante ao sistema *Fedwire* (EUA). O sistema acatará exclusivamente ordens de crédito e a informação pertinente ao pagamento somente será transmitida ao banco creditado concomitantemente à validação do lançamento na conta Reservas Bancárias. Essa validação somente ocorrerá se o saldo disponível na conta da instituição que comandar a ordem suportar o respectivo débito. O BACEN terá redesconto intradia, que consiste em linha de crédito a custo zero, mediante garantia de títulos públicos, a qual será oferecida aos bancos que necessitarem de reservas para suprir eventual déficit e assim poder cumprir suas obrigações.

O STR difere do *Fedwire* na forma de concessão de linhas de crédito, pois o BACEN fornecerá redesconto intradia, a custo zero, mediante garantia de títulos públicos, independente de qual seja o banco. No *Fedwire* existe uma classificação baseada em análise de risco criteriosa, onde os bancos classificados como de alto risco não têm acesso a essa linha de crédito e os bancos com médio ou baixo, têm crédito com os encargos devidos. Nesse aspecto difere também do BOJ-NET do Japão, cujos participantes não têm nenhuma espécie de linha de crédito intradia por parte do Banco do Japão.

O sistema de enfileiramento utilizado pelo STR será o PEPS-primeiro a entrar, primeiro a sair com priorização, pois os bancos poderão definir níveis de prioridade para suas transferências. As ordens que não puderem ser cumpridas devido à falta de saldo na conta Reservas Bancárias serão mantidas na fila até que haja provisão de fundos; sejam retiradas pelo banco remetente ou, no final do dia, sejam devolvidas pelo BACEN. No BOJ-NET as ordens que não possam ser cumpridas por falta de fundos são devolvidas imediatamente.

O STR terá fluxo de transmissão de mensagens em forma de “V”, pois os bancos transmitirão as mensagens de ordens de crédito diretamente ao BACEN e

este transmitirá ao banco destinatário, após devidamente debitada a conta Reservas Bancárias do Remetente e creditada a do Destinatário.

Com a adoção do modelo de fluxo em “V” o BACEN conhecerá na íntegra todas as mensagens de transferência de recursos. A adoção desse modelo dará ao BACEN ampla visão da circulação de recursos no sistema financeiro e as finalidades dessas transferências, o que proporciona grandes subsídios para o controle do sistema. Por outro lado esse tráfego de informações pelo sistema do BACEN concorrerá com a finalidade principal do sistema, que é a efetivação da liquidação financeira, pois o modelo fará com que haja um grande fluxo de informações passando pelo sistema, o que pode prejudicar sua agilidade.

Nessa forma de transmissão de mensagem o STR é semelhante ao *Fedwire*, dos Estados Unidos e difere do *FBF*, da França, que tem fluxo em forma de “Y”. Nesse fluxo, o banco central não fica com a responsabilidade do processamento, atendo-se a sua principal função no âmbito de sistema de pagamentos, que é a transferência dos recursos e o controle dos fundos que estão sob sua guarda.

6.3.2 SELIC – SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA

A operacionalização do SELIC em tempo real é essencial ao funcionamento do STR, pois o mercado aberto é a principal fonte de recursos para que as instituições bancárias possam fazer frente a problemas de falta de liquidez bem como para cumprir possíveis transferências sem previsão.

Não serão processados comandos que resultem em saldo devedor, seja na conta de títulos seja na de Reservas Bancárias das partes. Essa característica também é observada no *BOJ-NET* (Japão) e no *DKV* (Alemanha). A necessidade de saldo em fundos e títulos para processamento do negócio é uma forma de garantir que não haja risco de crédito devido à falha de uma das partes em cumprir a obrigação.

As transferências, tanto de títulos como de fundos, são finais e irrevogáveis, atendendo ao princípio ECP - entrega contra pagamento, a exemplo do *Fedwire* (EUA). Isto não acontece no sistema *Saturne* (França), onde as transações podem ser estornadas caso o comprador não efetue o pagamento dos títulos. No sistema *DKV* (Alemanha), a transferência dos títulos só ocorre após o pagamento, porém o vendedor não tem como interromper a transação.

A necessidade de confirmação da operação pelas duas partes envolvidas, o comprador e o vendedor do título, é observada nos sistemas *Saturne* (França) e *DKV* (Alemanha); já no sistema *Fedwire* (EUA), o vendedor do título envia a mensagem

transferindo o título e é gerado débito automaticamente na conta Reservas Bancárias do comprador; o sistema RITS, da Austrália, é o que mais se assemelha ao STR.

O SELIC pode ser enquadrado no modelo 1, sistema de liquidação de transações com títulos RTGS, pois através do STR será liquidado negócio a negócio, com transferência definitiva e incondicional tanto dos títulos como dos reais. O SELIC contará com mecanismo de otimização que fará combinações entre as operações pendentes, processando as que se compensarem o que também é uma característica do modelo 1.

6.3.3 SUPRIMENTO DO MEIO CIRCULANTE

Com a implementação do sistema STR os pedidos de suprimento de numerário pelos bancos serão debitados na Reserva Bancária pelo valor bruto operação por operação e em tempo real, portanto há necessidade da existência de fundos para o atendimento do pedido. Com os lançamentos sendo realizados dessa forma não há risco de liquidação. Haverá risco de imagem de uma instituição caso não consiga suprir suas agências do volume de numerário de que necessita.

6.3.4 LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO

O risco em liquidação de operações de câmbio, na maioria das vezes, é decorrente da defasagem de liquidação ou da falta da PVP-pagamento contra pagamento. Com o novo sistema as operações continuarão a ser registradas no sistema do BACEN da mesma forma como é realizada atualmente, através da PCAN 380 (transação no sistema SISBACEN, do Banco Central, que as instituições financeiras tem acesso) e a transferência dos valores em reais ocorrerá pelo STR observando os procedimentos para transferência de fundos em geral. Isto é, não caberá mais ao BACEN debitar as contas Reservas Bancárias do banco comprador, ele é que terá que iniciar a mensagem de transferência do valor em moeda nacional. O banco que vendeu a moeda estrangeira fica dependendo de o banco comprador iniciar a mensagem transferindo os recursos. O banco comprador depende de o banco vendedor da moeda estrangeira fazer a transferência, assim, não há o pagamento contra pagamento.

A liquidação operação por operação torna o processo caro pois os bancos necessitarão dispor dos valores na conta Reservas Bancárias em tempo real,

continuando a tendência de concentração dessas operações nos grandes bancos, que dispõem de maior volume de recursos.

6.3.5 CIP – CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS

A CIP é uma associação sem fins lucrativos, de propriedade de 44 bancos, que teve sua criação coordenada pela FEBRABAN, sendo que o processamento das operações será feito pela CETIP. A terceirização do processamento pode levar riscos operacionais ao sistema e a todos os participantes, bem como elevar custos devido à manutenção de estruturas diferentes, inclusive em cidades diferentes (administração da CIP em São Paulo e o processamento no Rio de Janeiro).

A CIP exigirá garantias reais em fundos através de depósitos prévios, confirmando a teoria de Lucas et al. (2000) de que a tendência dos sistemas de liquidação por valores líquidos é tornarem-se semelhantes aos de liquidação pelo valor bruto em tempo real. Assim estará adotando o método “inadimplentes pagam”, pois as operações serão liquidadas mesmo se o banco vier a “quebrar” no decorrer do dia, pois o mesmo já havia depositado os fundos solicitados pela câmara no início da manhã. Os bancos que não fizerem o depósito prévio no valor solicitado não participarão da CIP nesse dia. Este é um esquema extremamente confortável à CIP, que não corre riscos financeiros.

Quanto ao atendimento dos padrões *Lamfalussy*, no que se pode analisar, pois a CIP ainda está sendo criada, ela vem atendendo ao 1^o²¹ pois encontra-se amparada na lei que instituiu o novo sistema de pagamentos brasileiro; o 2^o²² e o 3^o²³ padrões ainda não foram atendidos pois não foram elaborados manuais de participação e operacionalização; o 4^o²⁴ padrão está atendido devido ao modelo adotado, depósito de *pre-funding* para participar na Câmara; o 5^o²⁵ padrão também pois, todos os bancos com conta de Reservas Bancárias no BACEN, que efetuarem o depósito prévio, poderão participar; quanto ao 6^o²⁶ padrão, conforme divulgado

²¹ Esquemas de liquidação pelo valor líquido devem ter base legal bem fundamentada em todas as jurisdições relevantes.

²² Participantes em esquemas de liquidação pelo valor líquido devem ter claro entendimento do impacto desse esquema em cada um dos riscos financeiros inerentes a essa modalidade de liquidação.

²³ Sistemas de liquidação pelo valor líquido multilateral devem ter procedimentos claramente definidos para o gerenciamento de riscos de crédito e de liquidação, especificando as respectivas responsabilidades do provedor de serviços e dos participantes.

²⁴ Sistemas de liquidação pelo valor líquido devem, no mínimo, ser capazes de assegurar a conclusão das liquidações do dia no tempo previsto, mesmo se o participante com a maior posição líquida devedora estiver incapacitado de liquidar suas operações.

²⁵ Sistemas de liquidação pelo valor líquido multilateral devem ter critérios de admissão objetivos e públicos, que permitam acesso amplo e justo.

²⁶ Todos os esquemas de liquidação pelo valor líquido devem assegurar a confiabilidade operacional dos sistemas técnicos e a disponibilidade de instalações de contingência capazes de completar o processamento diário exigido.

pelo superintendente da CIP, esta contará com centro de processamento oficial e de contingência, porém, com o processamento terceirizado e em cidade diferente da sede administrativa, a CIP terá que se utilizar de instrumentos de controle dos processos operacionais e técnicos que possibilitem o acompanhamento contínuo e tempestivo, apesar da distância. Quanto aos sistemas há que se aguardar a implementação para análise.

A CIP tem modelo semelhante ao da CHIPS, câmara de pagamentos de grandes valores dos Estados Unidos, no que se refere à garantia em espécie, à forma de liquidação das transações, à forma de processamento e até mesmo aos procedimentos de final do dia. Vemos que o ambiente em que está a CHIPS é totalmente diferente do brasileiro. Nos EUA existem quase 10.000 instituições bancárias e participam da CHIPS somente 77 bancos, dentre os maiores do mundo. A forma de participação é diferente já que a CIP estará aberta à participação de todos os bancos brasileiros e a CHIPS restringe a participação.

Não haverá limitação quanto ao tipo de transações que a CIP irá liquidar. Conforme seu superintendente anunciou, poderá ser liquidada qualquer transação, até mesmo contas de pequeno valor. Aqui está totalmente desvirtuada a função da CIP, que foi criada para ser uma câmara para compensação de grandes valores. Se os bancos atenderem o pedido dos diretores da CIP e mandarem para lá muitas transações de pequeno valor, assim considerado tudo o que for abaixo de 5 mil reais, eles estarão pagando muito caro para transferir pequenas contas, pois aqui devemos considerar não só o valor da tarifa de processamento como todo o custo de criação da CIP, manutenção, estrutura, cotas mensais e anuais e os valores das garantias a serem depositadas.

Outro inconveniente da mistura de grandes valores com transações de varejo é que as transações de valor significativo não terão a prioridade de processamento e o acompanhamento necessário. A verdade é que se no país não existem transações financeiras de grande valor suficientes para que uma câmara de compensação se mantenha ela não deveria ser criada.

6.3.6 COMPE – SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS

O sistema é normatizado e controlado pelo Banco Central e operacionalizado pelo Banco do Brasil, com a participação obrigatória de todos os bancos detentores de carteira comercial e de conta Reservas Bancárias no BACEN. É um sistema público, e garante o atendimento do 5^o²⁷ padrão *Lamfalussy*, pois todos os bancos

²⁷ Veja nota 24.

com carteira comercial tem livre acesso ao sistema, sem pagamento de taxas de adesão.

A COMPE deverá tornar-se um sistema de compensação de operações de varejo, com concentração na compensação de cheques, cobrança e DOC de valor inferior a R\$ 5 mil mas até que isso ocorra será considerado como sistema sistemicamente importante pelo BACEN, devido ao montante de recursos que transitam por ele.

Como sistema sistemicamente importante deve atender aos padrões Lamfalussy. O 1º padrão²⁸ já é atendido, pois como único sistema de transferência interbancária, existente há 80 anos, a legislação e normas estão adequadas, pois todas as situações estão previstas. Quanto ao 2º²⁹ todos os participantes já estão cientes dos riscos inerentes e não haverá mudanças na forma e prazo de liquidação. O 3º³⁰ será atendido largamente com o depósito prévio em espécie exigido pelo BACEN para participação no sistema. O 6º³¹ também está comprovadamente atendido, haja vistas que durante todos os anos de funcionamento nunca ocorreu falha que impossibilitasse completar o processamento diário.

Quanto ao 4º padrão³² não há como precisar se será atendido após a implementação das reformas anunciadas pelo BACEN; se for atendida a expectativa de que por esse sistema transitem somente operações de varejo o problema fica minimizado. Caso um dos participantes não consiga honrar sua posição, em razão de que o valor a ser debitado a ele seja maior que o pré-depósito feito como garantia, o BACEN definiu que deverá ser estornado todo o movimento contra ou a favor do participante inadimplente, ficando, assim, os participantes expostos a riscos financeiros e de liquidação.

Não foi observado em nenhum dos sistemas estudados a forma de garantia pelo valor bruto dos valores dos créditos remetidos e dos cheques recebidos por cada banco acima de determinado valor. O sistema financeiro entende que este é um mecanismo de indução, utilizado pelo BACEN, para que o sistema torne-se rapidamente de varejo e que essa situação será temporária.

²⁸ Veja nota 20.

²⁹ Veja nota 21.

³⁰ Veja nota 22.

³¹ Veja nota 25.

³² Veja nota 23.

6.3.7 CETIP – CENTRAL DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

A CETIP apresenta-se como uma câmara provedora de ambiente eletrônico para a realização de negócios e de registro e liquidação de operações. A liquidação das transações poderá ser realizada LBTR ou LDL, tanto para os ativos como para os recursos em moeda corrente na conta Reservas Bancárias.

Quando a CETIP liquida as transações pelo valor bruto em tempo real, o sistema enquadra-se no modelo 1 e é semelhante ao DKV da Alemanha, pois nesse sistema também a transferência dos títulos só ocorre após a entrega do valor correspondente à transação pelo comprador. Nas liquidações pelo valor líquido diferido há semelhança com o modelo 3³³.

A CETIP somente realiza operações em que o vendedor disponha de saldo de ativos suficientes e o comprador de saldo em reais. Mesmo assim caso uma das partes não cumpra sua obrigação a operação é cancelada. O critério de participação é aberto e todas as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN a operar nesse mercado podem ser associadas da CETIP.

A CETIP escolheu uma maneira um pouco diferente de se adequar ao novo cenário, criando uma empresa, a Central, para assumir os riscos inerentes ao mercado. As operações que precisam ser garantidas são repassadas automaticamente à Central que atua como contraparte na transação.

6.3.8 CENTRAL DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A Central foi criada para tirar o risco de dentro da CETIP, portanto a Central é uma câmara que leva o risco da CETIP e das próprias operações. Há necessidade, portanto, de ter esquemas de garantias e limites operacionais muito bem dimensionados para que haja a certeza da liquidação das operações por ela cursadas. As duas câmaras estarão interligadas e a Central será acionada automaticamente sempre que entrar na CETIP uma operação que necessite ser garantida.

A criação da Central está amparada na lei 10.214, portanto atende em parte ao 1º ³⁴padrão *Lamfalussy*. Os manuais e regulamentos até agora disponibilizados são confusos e há necessidade de aperfeiçoamento, o que prejudica também o

³³ Sistemas que liquidam instruções de transferência de títulos e de fundos em bases líquidas, com as transferências definitivas tanto de títulos como de fundos no final do ciclo de processamento.

³⁴ Veja nota 20.

atendimento do 2º³⁵ e 3º³⁶ padrões. O 6º³⁷ está sendo atendido, pois a câmara permitirá a participação de todos os associados da CETIP que é ampla e aberta a todas as instituições autorizadas pelo BACEN a operar nesse mercado.

A Central atenderá ao 4º padrão *Lamfalussy*³⁸. Os sistemas que satisfazem apenas este padrão mínimo ainda estão expostos a riscos financeiros de falência de mais de uma instituição no mesmo dia útil. A melhor prática internacional é que tais sistemas possam suportar a impossibilidade de liquidação por parte de mais de um participante com a maior obrigação de liquidação. No caso da Central é essencial que as garantias exigidas sejam suficientes para garantir o sistema no caso da falha de mais de uma instituição.

O método adotado é o de que os inadimplentes e os sobreviventes pagam. As garantias depositadas serão executadas no caso de falha do participante, além de contar com um fundo garantidor, e um parágrafo em seu estatuto que a deixa confortável: “Sempre que a diretoria considerar necessário, os Agentes de Compensação se obrigam a efetuar aportes adicionais de recursos para o Fundo Garantidor de Liquidações, no montante e prazos que venham a ser por ela fixados”.

6.3.9 CBLC – COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA

A CBLC também é aberta à participação de todas as instituições autorizadas a operar nesse mercado pelo BACEN. Fará liquidação pelo vabr líquido diferido, tanto do valor em reais como dos títulos, ocorrendo a entrega contra pagamento, pois realizará as duas pontas da operação ao mesmo tempo através do STR e do SELIC. É necessário que haja confirmação do comprador e do vendedor para que a operação seja concluída. Em caso de não realização do pagamento o título não será entregue

A CBLC desempenhará papel de contraparte central garantidora, e para isso determinará garantias e limites operacionais aos participantes, bem como contará com fundo de liquidação para cobertura de riscos que superem a colaterização. Dessa forma os riscos são minimizados. A CBLC, que já atua nesse ramo, ampliará o atendimento a seus clientes, providenciando a liquidação dos negócios. Essa liquidação será no modelo 3 - liquidação tanto dos títulos como dos fundos em bases líquidas, eliminando o risco de principal.

³⁵ Veja nota 21.

³⁶ Veja nota 22.

³⁷ Veja nota 25.

³⁸ Veja nota 23.

A câmara atende o 1º padrão Lamfalussy³⁹ pois sua criação e processos estão dentro do que prescreve a lei; seus regulamentos e publicações até o momento divulgados são de fácil entendimento. No que se refere ao 2º⁴⁰, apesar de a CBLC divulgar todos os aspectos que afetem os participantes, como é uma situação nova, a abrangência das mudanças ainda não foi totalmente absorvida pelo mercado; o mesmo acontece com relação ao 3º⁴¹ padrão Lamfalussy.

Quanto ao 4º⁴², segundo divulgado pela CBLC, está sendo atendido, porém há que se aguardar o início do seu funcionamento para melhor avaliação. Os critérios de admissão são públicos e a câmara está aberta à participação de todas as Instituições habilitadas a operar nesse mercado pelo BACEN, atendendo assim ao 5º⁴³ padrão Lamfalussy. A CBLC tem demonstrado capacidade operacional, porém ainda não houve divulgação de como acontecerá o processamento em caso de contingência, aguardaremos para avaliar a adequação ao 6º⁴⁴ padrão.

6.3.10 BM&F – CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO DE CÂMBIO

A câmara de câmbio da BM&F terá regime de participação aberto, já que todos os bancos poderão participar, esclarecido que haverá classificação dos bancos quanto ao porte. No subsistema I haverá o pagamento em reais ao mesmo tempo do pagamento em moeda estrangeira, minimizando os riscos de crédito, de custos de reposição, de liquidez e de principal. Já nos subsistemas II e III, que atenderão às instituições de médio e pequeno portes, a câmara daria a garantia do principal e não ocorreria o PVP – pagamento *versus* pagamento.

A transferência dos reais ocorrerá pelo STR no Brasil e a de dólares através dos bancos que a BM&F está firmando contrato no exterior. A câmara atuará como contraparte na operação e garantirá sua liquidação, o que se caracteriza numa vantagem em relação ao STR do BACEN.

Quanto à utilização de redes de comunicação de terceiros e o fato de esses sistemas serem uma novidade ainda não testada, pode levar ao risco operacional, pois não há experiência semelhante para servir de modelo na sua implementação. As liquidações em moedas estrangeiras no mundo, em geral, são liquidadas através

³⁹ Veja nota 20.

⁴⁰ Veja nota 21.

⁴¹ Veja nota 22.

⁴² Veja nota 23.

⁴³ Veja nota 24.

⁴⁴ Veja nota 25

dos sistemas LBTR dos bancos centrais ou junto a câmaras de pagamentos. A operacionalização diferenciada para cada grupamento de bancos, pode levar à riscos operacionais, devido à diferenciação de procedimentos e tratamento.

6.3.11 BM&F – CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DE DERIVATIVOS

A câmara de compensação de operações de derivativos já existe no atual sistema de pagamentos; a diferença é que atualmente o acesso à conta Reservas Bancárias e feito através da CETIP. Com a reformulação do SPB a BM&F terá acesso a conta especial junto ao BACEN, para liquidar diretamente suas transações.

A compensação pelo valor líquido otimiza a utilização de recursos dos participantes. A liquidação em D+1 embute risco de defasagem plenamente aceitável nesse tipo de negócio. Por outro lado a BM&F está bem respaldada devido ao esquema de garantias que estipulou a seus participantes. O método inadimplentes pagam funciona até o limite das garantias disponíveis do membro inadimplente. Após esgotados esses recursos, a BM&F parte para o método sobreviventes pagam.

No que diz respeito ao atendimento dos padrões Lamfalussy, esse sistema da BM&F não tem apresentado nenhuma espécie de problemas aos seus usuários e ao mercado, atendendo aos padrões Lamfalussy. Com a implementação das alterações previstas para o SPB essa câmara terá comunicação direta com o BACEN, o que facilitará o seu processo, pois não precisará mais da CETIP como intermediária.

6.3.12 TECBAN – CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS

Essa câmara não é sistemicamente importante por processar transações de pequeno valor, basicamente transações com cartões de débito e cheques eletrônicos. Funcionará como uma ACH – Automatic Clearing House, não sendo necessário fazer uma análise mais aprofundada sobre ela.

CONCLUSÕES

O Brasil acompanha a tendência mundial de diminuição do número de cheques emitidos e do aumento de utilização dos meios de pagamento eletrônicos; porém o sistema de pagamentos brasileiro não tem evoluído da mesma forma que os meios de pagamento e o sistema financeiro. O sistema de pagamentos tem apresentado deficiências nos aspectos de controle de riscos, de garantia de liquidação das transações, de contingência e até mesmo operacionais.

As principais deficiências do sistema de pagamentos brasileiro atual é o risco sistêmico decorrente da falta de sistemas especialmente construídos para transferências de grandes valores. Essas operações, por imputarem maiores riscos ao sistema, devem ser tratadas de forma diferenciada, principalmente no que se refere à forma de liquidação, que deve acontecer no menor prazo possível, de preferência em tempo real. Outra deficiência é o risco de crédito que o BACEN arca por aceitar os resultados das câmaras mesmo que o banco não tenha saldo nas contas Reservas Bancárias, fornecendo crédito sem garantia da liquidação.

Essa agilidade na liquidação das transações, além de diminuir os riscos inerentes ao setor, é necessária também para acompanhar o avanço da economia brasileira e mundial bem como do sistema financeiro. Um exemplo que bem caracteriza este avanço é o Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, que é altamente eficaz na compensação de cheques, de cobrança e de transferências de valores, pois como legado da alta inflação brasileira os prazos de compensação e liquidação foram reduzidos ao mínimo. Além disso, o Serviço de Compensação integra todo o território nacional e tem processamento de contingência. O que o torna impróprio à situação atual é a falta de garantia das transações por ali processadas, levando o BACEN a arcar com prejuízos decorrentes de possível falha de algum banco na liquidação de saldo devedor. Outro fato é a grande diversidade dos valores processados, que vão desde centavos até bilhões de reais.

Nos sistemas de liquidação de operações cambiais ou de negociação de títulos, tanto do BACEN como privado, o principal problema também é a falta de garantia de liquidação das transações. Igualmente como ocorre com a COMPE, o

BACEN assume prejuízos decorrentes de falhas dos participantes na liquidação das transações diárias. A necessidade de ajustes é comprovada pelas deficiências apresentadas.

As principais recomendações do BIS têm foco principalmente na eliminação dos riscos a que o setor está exposto. As publicações pesquisadas identificam os riscos, indicam meios para controle e ditam princípios e regras para que os sistemas sejam construídos dentro de determinados padrões de eficiência e segurança, de forma a garantir a liquidação das transações sem prejuízos para nenhuma das partes envolvidas.

Os sistemas de pagamento normalmente estão divididos em sistemas de transferências de grandes valores e de varejo. Os sistemas utilizados para liquidação de transações de varejo, isto é, de pequenos valores, não exigem os requisitos de segurança e agilidade utilizados para liquidação de transações de grandes valores. Por isso, os sistemas que transferem grandes valores é que são alvos principais de análise e recomendações do BIS e devem demandar maior atenção dos países, pois são focos de risco sistêmico. A necessidade de maior controle, agilidade e segurança faz com que os sistemas utilizados para transferência de grandes valores tenham um custo de operacionalização maior que os de varejo.

Os sistemas de liquidação de grandes valores, na maioria das vezes, são LBTR ou LDL, e ultimamente tem surgido sistemas mistos. Os sistemas LBTR normalmente pertencem aos bancos centrais e são utilizados para realização de transferências de recursos por conta de clientes e instituições financeiras bem como para liquidação de operações cambiais e de compra e venda de títulos, enquanto as câmaras de compensação privadas utilizam mais os sistemas LDL, devido à otimização do uso das garantias exigidas dos participantes. Para essas câmaras de liquidação os padrões de segurança e controle de riscos devem ser rígidos e eficientes.

Quanto aos sistemas de liquidação de operações com títulos, foram identificados três modelos com características diferentes, sendo que quanto mais próximo do atendimento do princípio da entrega contra pagamento, isto é, que a transferência do título ocorra simultaneamente ao pagamento, mais adequado será, pois o vendedor e o comprador não incorreriam em riscos.

Há uma tendência, nos países pesquisados, de migração dos meios de pagamento em cheque para os meios eletrônicos, culminando com a diminuição do número de cheques emitidos, em contrapartida com o aumento das transações com cartões de crédito e débito e automáticas. Assim, faz-se necessário o aperfeiçoamento dos meios de transferência de recursos eletrônicos e, conseqüentemente, das instituições especializadas nesse negócio.

Com a implementação da reforma que está sendo conduzida pelo Banco Central o desenho do sistema de pagamentos brasileiro será alterado. Teremos

sistemas públicos e privados e também sistemas para liquidação de operações de grandes valores e para transações de varejo. O sistema que dará base a todas as mudanças é o STR, que será de propriedade e operado pelo BACEN.

Todas as câmaras privadas deverão realizar a liquidação financeira de suas transações através do STR. Todas, portanto, dependem do sistema do BACEN: a CIP necessita do STR para os bancos constituírem os depósitos das garantias e para a liquidação final; as câmaras de ativos também dependem do SELIC e do STR para efetivarem suas operações; igualmente a câmara de câmbio com a liquidação da moeda nacional através do BACEN. Até mesmo o suprimento de dinheiro aos bancos será controlado pelo STR, através do módulo CIR. Portanto, é indispensável o bom funcionamento do sistema STR para que todos os demais desempenhem suas funções de forma satisfatória, já que esse sistema é a base de sustentação de todas as mudanças que irão ocorrer.

O STR suprirá a principal deficiência do sistema de pagamentos brasileiro, que é a falta de um sistema de transferência de grandes valores em tempo real. Para que as transações sejam efetivadas no STR os bancos terão que dispor de saldo compatível com a operação na conta Reservas Bancárias. Essa necessidade de manter recursos disponíveis, somada às tarifas de processamento e ao investimento em comunicações e automação necessária para operar nesse sistema, torna-o caro. Por isso os bancos movimentaram-se para criar uma câmara de liquidação pelo valor líquido, para possibilitar maior otimização no uso dos recursos. Caso o BACEN utilizasse, com uma determinada frequência, o mecanismo de otimização que o STR terá, como por exemplo, de hora em hora, esse sistema tornar-se-ia misto e a Câmara de Pagamentos seria dispensável.

Como o BACEN não pretende fazer liquidações em bases líquidas através do STR, a oportunidade de criação de câmaras também foi vista pela CETIP, CBLC e BM&F para negociação e liquidação de ativos, derivativos e câmbio. As duas primeiras são concorrentes, o que já levou a CETIP a baixar o custo de seu serviço de custódia; a BM&F atuará no mercado de derivativos e de câmbio, sendo esta como alternativa aos serviços do BACEN, que fará liquidação das transações de câmbio.

A proliferação de sistemas e câmaras fará com que os bancos tenham que arcar com os custos de criação, participação, aporte das garantias exigidas, contribuições compulsórias para formação de fundos de garantia, processamento e administrativos, dentre outros. Por outro lado, dará a opção de escolha do meio de transferência que melhor convier ao banco e, conseqüentemente, a seus clientes. Face à necessidade desses aportes de garantias dos bancos é recomendável ao BACEN reavaliar sua política monetária, especialmente no que se refere aos instrumentos monetários, estudando inicialmente forma de viabilizar a redução dos depósitos compulsórios obrigatórios dos bancos sobre os depósitos à vista. Ainda no que se refere às definições de política monetária, a concessão de crédito intradia, a custo zero, pelo BACEN não terá maiores conseqüências, se o BACEN definir a

aplicação de taxa punitiva elevada sobre esses empréstimos quando não reembolsados ao final do dia.

A implementação de um sistema que venha conferir maior agilidade e modernidade, necessárias ao sistema de pagamentos brasileiro, deve obedecer a princípios e requisitos de segurança. Para que essas mudanças sejam acertadas é necessário analisar as tendências e as melhores práticas internacionais, bem como as recomendações de organismos especializados.

Não há um modelo padrão de câmara de compensação ou de sistema; existem princípios básicos, recomendados com base em estudos de sistemas eficazes existentes, que devem ser ajustados à realidade de cada país. Podemos citar a extensão geográfica, o tamanho e o estágio de desenvolvimento tecnológico do sistema financeiro, a rede de telecomunicações, o estágio tecnológico de forma geral e os aspectos culturais, como algumas variáveis que influenciarão na definição do modelo ideal de sistema para cada país.

Ao tempo em que os modelos devem ser adaptados à realidade do país, essas adequações não podem ser tão significativas a ponto de tirar dos sistemas características essenciais que afetem a segurança e a eficiência, sob pena de exposição a um ou vários riscos afetos a sistemas de pagamentos, além de tornar a operacionalização cara ou difícil, levando a não atender aos objetivos que nortearam a sua instalação.

A reformulação do sistema de pagamentos brasileiro vem sendo conduzida pelo BACEN, de forma democrática tentando compatibilizar as melhores práticas recomendadas pelo BIS e ouvindo o mercado, especialmente o sistema financeiro que será o mais afetado com as mudanças. Com isso o sistema está se moldando às necessidades da economia e da sociedade brasileira, tanto nos sistemas do BACEN como nas câmaras privadas. Todavia o BACEN não pode afastar-se de seus objetivos, sob risco de criar um sistema que não atenda aos requisitos de segurança projetados.

A necessidade de definição de padrões operacionais para cada tipo de sistema, em parte já vem sendo atendida. Já foram estabelecidas e padronizadas as mensagens que transitarão nesses sistemas bem como a rede de comunicações que interligará os sistemas às instituições financeiras e ao BACEN. Porém falta maior acompanhamento do processo de formação das câmaras privadas, para direcionamento e fixação de padrões mínimos a serem observados nos seus estatutos, regulamentos e manuais operacionais. Por exemplo, o BACEN deverá fixar padrões e obrigatoriedade de todos os sistemas, inclusive os operados pelo próprio BACEN, de disponibilizar ao mercado e ao banco central estatísticas fidedignas do volume e valor total de transações, de forma organizada e pública. Esses números são muito importantes para as decisões de planejamento econômico do país e para o próprio BACEN nas definições de política monetária, além de auxiliar em estudos científicos.

Apesar de o BACEN estar há dois anos divulgando as mudanças, ainda há carência de pessoas com conhecimentos amplos no assunto para fazer com que as instituições adaptem-se rapidamente, tanto nos aspectos tecnológicos como no que se refere aos processos e produtos. Por isso há que se tomar cuidado para que não haja desperdício de recursos na criação de câmaras ou na adequação de sistemas que não atendam às necessidades ou entrem em conflito com a cultura nacional.

As decisões referentes à avaliação da necessidade de criação de câmaras e sistemas públicos ou privados e a aprovação dos seus respectivos modelos operacionais devem ser centralizados no BACEN, pois aquele órgão detém visão sistêmica do cenário nacional e conhecimento técnico indispensável à tomada de decisão dessa espécie.

Soluções nacionais que se tenham mostrado eficientes devem continuar a ser adotadas; nesse sentido é recomendável a criação de grupo consultivo sobre assuntos de sistema de pagamentos e para cada um dos sistemas criados, com a atribuição de vislumbrar, sugerir e implementar melhorias no sistema. Esses grupos têm se mostrado produtivos e eficazes no âmbito do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, criando soluções e sugerindo melhorias que tem contribuído para a eficiência do sistema.

As facilidades de comunicação e a globalização são aspectos atuais que contribuem largamente para que as práticas mundiais sejam rapidamente difundidas. Esse conhecimento faz com que seja possível extrair o melhor de sistemas destacados, em qualquer país, que agregados à experiência nacional e adequados à nossa cultura resultem em modelo de sistema apropriado ao Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABECS – Associação Brasileira de Cartões de Crédito. **A História do Cartão de Crédito**. Disponível em <<http://www.abecs.org.br/hist.htm>> Acesso em: 30 jan. 2001.

ABECS – Associação Brasileira de Cartões de Crédito. **Informações Anuais**. Disponível em <<http://www.abecs.org.br/anual.htm>> Acesso em: 30 jan.2001.

APACAS - Association for Payment Clearing Services. **Payment Clearing Systems**. Disponível em: <<http://www.apcas.org.uk>> Acesso em 11 abr.2000.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Catálogo de Mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro**. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br>> Acesso em:19 mai.2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Sistema Financeiro**. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br>> Acesso em: 25 jan.2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Projeto de Reestruturação do Sistema de Pagamentos Brasileiro** – Nota Técnica, Brasília, 2000. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br>> Acesso em: 30 jan.2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Manual de Normas e Instruções do Banco Central - M.N.I.**, títulos 1-01, 6-02, 6-03 e 6-04, Brasília, 19 dez.2000.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Reestruturação do Sistema de Pagamentos – COMPE**. Versão de 12 jan.2001.

BANCO DO BRASIL S.A. **Projeto SISPAG** – reestruturação do sistema de pagamentos brasileiro, Rio de Janeiro, 2000.

BANCO DO BRASIL S.A. **Compensação** - Disponível em <<http://www.bb.com.br>> Acesso em 12 jan.2001.

BANCO HOJE. Sistema de pagamentos dá mais segurança ao mercado. **Revista Banco Hoje**, 20 set 2000. Disponível em <<http://www.bancohoje@bancohoje.com.br>> Acesso em: 20 out.2000.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS – BIS - Committee on Payment and Settlement Systems of the central banks of Group of Ten countries. **Cross-Border Securities Settlement**. Basel, Switzerland, March 1995. p.18.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS – BIS - Committee on Payment and Settlement Systems. **Reducing Foreign Exchange Settlement Risk**. Basel, Switzerland, July 1998. Disponível em <<http://www.bis.org/publ>> Acesso em: 02 mai.2001.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS – BIS - Committee on Payment and Settlement Systems. **Statistics on payment systems in the Group of Ten countries**. Basel, Switzerland, March 2001. Disponível em <<http://www.bis.org/publ>> Acesso em: 02 mai.2001.

BANK OF JAPAN. **Introduction of the New RTGS System**. Disponível em <<http://www.boj.or.jp>> Acesso em: 27 jul.2001.

BM&F – Bolsa de Mercadorias e Futuros. **Projeto de Clearing de Câmbio BM&F**. Disponível em <<http://www.bmf.com.br>> Acesso em: 21 mai.2001.

BM&F – Bolsa de Mercadorias e Futuros. **Sistema de Clearing**. Disponível em <<http://www.bmf.com.br>> Acesso em: 03 ago.2001a.

BOYLE, Richard C. **Payment Systems Risk Update**, Seminário ABBC sobre o Sistema de Pagamentos Brasileiro. São Paulo. 21 nov.1999.

BRASIL. Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001. Dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviço de compensação e liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiro, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Sessão 1, Brasília, 28 mar. 2001.

BUNDESBANK. **EAF**, Disponível em <<http://www.Bundesbank.de/lzh-h/eaf>> Acesso em: 02.10.2000.

CANADIAN PAYMENTS ASSOCIATION. Disponível em: <<http://www.bankoofcanada.ca>> Acesso em: 03 abr.2001.

CARDIM DE CARVALHO, Fernando J. et al. **Economia Monetária e Financeira**. Rio de Janeiro, Campus, 2000.

CARDOSO, Raquel. Bancos criam soluções internas para o SPB. **Gazeta Mercantil**, São Paulo, 12 jun.2001. p B1, Caderno Finanças & Mercados.

CARMO LOPES, J.; ROSSETTI, J.P. **Economia Monetária**. 5.ed. São Paulo, Atlas, 1991.

CARVALHO, Maria Christina. BM&F lança *clearing* de câmbio nesta semana. **Gazeta Mercantil**, São Paulo, 07 nov.2000. Caderno de Finanças.

CBLC. **CBLC: Câmara LDL de Ativos**, versão de 19 jul.2001. Disponível em <<http://www.cbcl.com.br>>Acesso em: 27 jul.2001.

CBLC. **Relatórios Técnicos**. Disponível em <<http://www.cbcl.com.br>>Acesso em: 22 mai.2001.

CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia. **Perfil Corporativo**. Disponibilizado pela CBLC, Rua XV de Novembro, 275. São Paulo SP.

CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos. **CETIP 15 anos**. 2001, Disponibilizado pela CETIP, Av. República do Chile, 230, 11º andar. Rio de Janeiro RJ.

CETIP– Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos. **O Novo Sistema de Pagamentos**. Versão de 29 jun.2001.

CETIP– Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos. **Sistema de Pagamentos**. Disponível em <<http://www.cetip.com.br>>Acesso em: 11 set. 2000.

CHIPS. **Rules and Administrative Procedures**. By The *Clearing* House Service Company L.L.C, New York, 1999.

CHIPS. **The Lamfalussy Standards and How CHIPS Exceeds Them!**. Disponível em <<http://chips.org/lamfal.html>>Acesso em: 05 ago.1999.

CHIPS. **Clearing House Interbank Payments Company L.L.C.**: apresentação para o Banco do Brasil. March 24, 2000.

CLS - <<http://www.cls-service.com>>Acesso em: 22 mai.2001.

CSPL - Comitê de Sistemas de Pagamento e de Liquidação dos Bancos Centrais dos Países do Grupo dos Dez. **Entrega Contra Pagamento em Sistemas de Liquidação de Títulos**. Tradução por Jorge R. Cavalheira. Brasília. Banco Central do Brasil, 2000. Tradução de: Delivery Versus Payment in Securities Settlement Systems. Bank for International Settlements – BIS Disponível em <<http://www.bcb.gov.br>>Acesso em: 15 mai.2001.

CPA, **Rulles**. Disponível em <<http://www.cdnpay.ca>> Acesso em: 12 jun.2001.

CRUZ, Patrick. Acquirer centra esforços na popularização. **Gazeta Mercantil**, São Paulo, 17 mai. 2001. Relatório da Gazeta Mercantil, p 4.

EXECUTIVOS FINANCEIROS, **Testes começam sem a rede, mas BC já confirma primeiras simulações**. São Paulo, jun.2001, p.36;45.

FONSECA, Herculano Borges. **Parecer 65/53**, 28 de julho de 1953, Rio de Janeiro. Disponível na biblioteca do Banco Central em Brasília DF.

IMF. <<http://www.imf.org>> Acesso em: 22 mai.2001.

FEBRABAN. **Dados Gerais do Setor**. Disponível em <<http://febraban.org.br>> Acesso em: 02 mai.2001.

FORTUNA, Eduardo. **Mercado Financeiro** Produtos e Serviços, 9ª ed, Rio de Janeiro, Qualitymark, 1996.

FORTUNA, Eduardo. **O Banco Central e o Sistema Financeiro Nacional**, 12 jun.2001. Artigos exclusivos do Banco do Brasil.

GAMEZ, Milton. Novo sistema poderá enxugar R\$ 5 bi e acelerar consolidação bancária. **Jornal Valor**, São Paulo, 16 abr.2000a, caderno Valor Econômico - Finanças.

GAMEZ, Milton. Tarifa causa discórdia no SPB. **Jornal Valor**, São Paulo, 16 mai.2000b, caderno Valor Econômico - Finanças.

GAROFALO FILHO, Emilio. **Câmbios no Brasil** as peripécias da moeda nacional e da política cambial, 500 anos depois, São Paulo, Cultura Editores Associados e BM&F, 2000.

GUEDES, Anahi. Dinheiro de Plástico supera uso do cheque. **Gazeta Mercantil**, 17 mai. 2001. São Paulo, p 1, Relatório Gazeta Mercantil.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 4ª ed., São Paulo, ed. Atlas, 1994.

HATO, Christiane. SPB aquece mercado de ferramentas. **Gazeta Mercantil**, São Paulo, 17 jul. 2001. P 4, Caderno Tecnologia da Informação.

HUMPHREY, David D., **The U.S.Payment System**: efficiency, risk and the role of the Federal Reserve. New York, Federal Reserve Bank of Richmond, 1996.

JOHNSON, Omotunde E.G. et al. **Payment Systems, Monetary Policy and the Role of the Central Bank**. Washington, International Monetary Fund, 1997.

JURGENFELD, Vanessa. Novo sistema deverá diminuir risco do BACEN. **Jornal Valor**, São Paulo, 29 mar.2001. Caderno Valor Econômico.

LAFIS, *Brasil* – **Inst. Financeiras**: bancos. 30 jun.2000. Disponível em <<http://www.lafis.com>> Acesso em: 01 out.2000.

LAMFALUSSY et al. **Report of the Committee on Interbank Netting Schemes of the Central Banks of the Group of Ten Countries** - Lamfalussy Report, Basle, November 1990.

LISTFIELD, Robert e MONTES-NEGRET, Fernando. **Brazil's Efficient Payment System** – A Legacy of High Inflation. The World Bank, Financial Sector Development Department, November 1996.

LUCAS, Yvon et al. - Comitê de Sistemas de Pagamento e Liquidação (CSPL) dos bancos centrais dos países do grupo dos dez. **Sistemas de Liquidação Pelo Valor Bruto**. Tradução por Jorge R. Cavalheira. Brasília. Banco Central do Brasil, 2000. Tradução de: Real-Time Gross Settlement Systems. Bank For International Settlements – BIS, mar.1997. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br>> Acesso em: 01 mai.2001.

LUCCESI, Cristiane P.; GAMEZ, Milton. STR vai cobrar R\$ 1,20 por transação. **Jornal Valor**, São Paulo, 16 mai. 2001, Caderno de Finanças.

MALMANN, Paulo. **Sistema de Pagamentos Brasileiro**. São Paulo, Seminário IBC, 24 jul.2001.

MARINHO, Henrique. **Política Monetária no Brasil**: da teoria à prática. Rio de Janeiro, Campus, 1986.

MATA MACHADO, Luis Gustavo. **O Impacto da Implantação Efetiva do Novo Sistema de Pagamentos Brasileiro para o Mercado Financeiro**: benefícios da operação no novo modelo e redução do risco sistêmico no país. São Paulo, Seminário IBC, 24 jul.2001.

MELO FRANCO, Afonso Arinos. **História do Banco do Brasil** (1ª fase 1808-1835) 1º volume, p. 15, Brasília, editora UNB, 1973.

MISHKIN, Frederic S. **Moedas, Bancos e Mercados Financeiros**. 5.ed. Rio de Janeiro, LTC-Livros Técnicos e Científicos Editora S.A.,2000.

MIYA, Fideo. BACEN estimulará pagamento on-line. **Gazeta Mercantil**, 16 jan.2000. São Paulo, P.B-4, Caderno de Finanças.

MIYA, Fideo. Febraban lançará em abril *clearing* de pagamento de bancos. **Gazeta Mercantil**, 23 fev.2001, Caderno de Finanças.

MORADEI, Rafael. Novo sistema brasileiro de pagamentos é polêmico. **Gazeta Mercantil**, 16 mar. 2001, Caderno Legal & Jurisprudência.

MOREIRA Assis. Banco controlará operação global de câmbio. **Gazeta Mercantil**, São Paulo, 18 jul.2001. Caderno Finanças & Mercados.

NEUMANN, Denise. Cartão de crédito. **Jornal Valor**, São Paulo, 12 mai.2000, Caderno de Finanças.

NEW YORK CLEARING HOUSE, **Chips Risk Management**, New York, 1998.

OLIVEIRA, Maria Celina Dutra de Leandro. **Sistema de Pagamento Interno – O Modelo Brasileiro**: serviço de compensação de cheques e outros papéis. 1994. Dissertação de mestrado – Convênio UNB Banco Central, Departamento de Administração, Faculdade de Estudos Sociais, Universidade de Brasília.

RODRIGUES, Luciana e DUARTE, Patrícia. Transações eletrônicas devem crescer com o Sistema de Pagamentos Brasileiro. **O Globo**, Rio de Janeiro, caderno de economia, 09 abr.2001.

ROSSETTI, José Paschoal. **Introdução à Economia**. 9.ed. São Paulo, Atlas, 1982. p.199-246.

SALASAR, William. CBLC começa a se transformar em “*clearing*”. **Gazeta Mercantil**, São Paulo, 22 jan.2001a. Caderno Finanças.

SALASAR, William. Sistema Brasileiro de pagamentos. **Gazeta Mercantil**, São Paulo, 23 fev.2001b. Caderno Finanças.

SALASAR, William. BM&F finaliza ‘*clearing*’ de câmbio. **Gazeta Mercantil**, São Paulo, 21 mar.2001c. p.b7 Caderno Finanças.

SALASAR, William. Bradesco mostra o novo SPB às empresas. **Gazeta Mercantil**, São Paulo, 14 mai.2001d, p.b5, Caderno Finanças.

SALASAR, William. FEBRABAN completa a sua ‘*clearing*’. **Gazeta Mercantil**, São Paulo, 15 mai.2001e, p.b3, Caderno Finanças.

SALASAR, William. BC criará depósito prévio para evitar cheque alto. **Gazeta Mercantil**, São Paulo, 16 mai.2001f, p.b3, Caderno Finanças.

TARGET. **ECB - European Central Bank**. Disponível em <<http://www.ecb.int/target>> Acesso em: 30 jan.2001.

THUROW, Lester C. **O Futuro do Capitalismo** – como as forças econômicas moldam o mundo de amanhã. 2.ed. Rio de Janeiro, 1997. Cap.7, 8.

TRUNDLE, John et. al. - Committee on Payment and Settlement Systems - **Core Principles For Systemically Important Payment Systems. Part1 and Part 2**. Bank For International Settlements – BIS Basel, Switzerland, 1999. Disponível em <<http://www.bis.org/publ>> Acesso em: 02 jul.2000.

VIANA, Victor. **O Banco do Brasil**. Rio de Janeiro, Typ. Do Jornal do Commercio, de Rodrigues & C., 1926. p.869-872.

VISANET. **Números**. Disponível em <<http://www.visanet.com.br>> Acesso em: 08 ago. 2001.

APÊNDICE

DEFINIÇÕES

Ativos – Podem ser definidos como ativos títulos públicos ou privados, ações, debentures, *comercial papers* e outros papéis de renda fixa ou variável.

Banco Comercial – Tem o objetivo de captar e financiar recursos. São intermediários financeiros que captam recursos disponíveis no mercado para aplicação em financiamentos e abertura de linhas de crédito de curto, médio e longo prazos para empresas ou indivíduos.

Banco Múltiplo – Deve ter no mínimo duas das seguintes carteiras: comercial (de investimento ou desenvolvimento), de crédito imobiliário, de crédito, de financiamento e investimento ou de arrendamento mercantil. O banco múltiplo consiste na aglutinação de várias instituições financeiras, formando um conglomerado com a mesma personalidade jurídica.

Caixa Econômica – Caracteriza-se pela atividade social realizada através da concessão de empréstimos e financiamentos de cunho eminentemente sociais. Equipara-se aos bancos comerciais, porém seus serviços são basicamente dirigidos às pessoas físicas, focando captação em caderneta de poupança, e detém o monopólio de penhores, depósitos de FGTS e venda de loterias.

Câmara de Compensação: Sistemas utilizados para operacionalizar os sistemas de pagamentos. Essas câmaras promovem o processamento e a liquidação de transações interbancárias que envolvam mais de uma instituição financeira.

Clearing House – O mesmo que câmara de compensação.

DNS – Deferred Net Settlement: – Sistemas que liquidam transações de maneira defasada pelo valor líquido multilateral. No Brasil, o BACEN tem utilizado a nomenclatura LDL - Liquidação Diferida por Valores Líquidos.

ECP – Entrega Contra Pagamento – Conceito utilizado para definir a transferência simultânea dos recursos financeiros, das contas reservas bancárias e dos ativos negociados das contas de custódia.

Garantias – São ativos de alta liquidez que são depositados junto à câmara de compensação pelos bancos participantes com a finalidade de garantir a liquidação

das transações a débito do participante, ou em função dos limites concedidos a outros participantes.

Limites Bilaterais – São limites atribuídos de forma bilateral entre os bancos participantes (baseado em análise de crédito, relacionamento, reciprocidade etc.) e representam o maior valor líquido negativo que um participante pode ter com outro.

Limites Globais – São limites estabelecidos pela câmara de compensação para todos os participantes e representam o risco que cada participante pode oferecer ao sistema como um todo.

Mensagem de Pagamento – Ordens de crédito transmitidas para o BACEN ou para uma câmara de compensação, autorizando a transferência de recursos da conta da instituição financeira emitente para a destinatária.

Padrões Lamfalussy – Princípios mínimos de segurança para sistemas DNS, definidos por um comitê do BIS liderado por Lamfalussy.

Pre funding – Depósito em moeda corrente, realizados no início do dia, em contas de câmaras de compensação destinado a garantir a liquidação das operações realizadas durante o dia.

PVP – Pagamento Contra Pagamento – Conceito utilizado nas negociações de moeda estrangeira, para definir a entrega simultânea dos recursos em moeda em moeda nacional e a moeda estrangeira.

LVTS – Large-Value Transfer Systems: Refere-se a sistemas de transferências interbancárias de fundos de grande valor.

RTGS - Real Time Gross Settlement: Sistema de liquidação em tempo real pelo valor bruto, normalmente operado pelos bancos centrais para viabilizar transferências interbancárias de grandes valores. No Brasil, o BACEN tem utilizado a nomenclatura LBTR - Liquidação pelo Valor Bruto em Tempo Real.

Sistema de Pagamentos: É o conjunto de procedimentos, regras, instrumentos e sistemas operacionais integrados usados para transferir fundos, entre instituições financeiras, do pagador para o recebedor e, com isso, encerrar uma obrigação. Também pode ser definido como serviços de caráter público, desenvolvidos para a contenção dos riscos potenciais pela crescente abrangência e sofisticação dos mercados financeiros.

STR – Sistema de Transferência de Reservas: Sistema de liquidação em tempo real pelo valor bruto que será implementado e operado pelo Banco Central do Brasil.

ANEXOS

ANEXO 1 – RELAÇÃO DOS BANCOS PARTICIPANTES DA COMPE

| | |
|--|---------------------------------------|
| Banco A.J. Renner S.A. | Banco Guanabara S.A. |
| Banco ABB S.A. | Banco Ibibank S.A. |
| Banco ABC Brasil S.A. | Banco Icatu S.A. |
| Banco ABN AMRO S.A. | Banco Induscred S.A. |
| Banco ABN AMRO Real S.A. | Banco Industrial Do Brasil S.A. |
| Banco AGF Braseg S.A. | Banco Industrial E Comercial S.A. |
| Banco Agroinvest S.A. | Banco Indusval S.A. |
| Banco Alfa S.A. | Banco Intercap S.A. |
| Banco América Do Sul S.A. | Banco Investcred S.A. |
| Banco Arbi S.A. | Banco Itau S.A. |
| Banco Bandeirantes S.A. | Banco J. Safra S.A. |
| Banco Banerj S.A. | Banco Keb do Brasil S.A. |
| Banco Banque Nationale De Paris Brasil S.A | Banco Liberal S.A. |
| Banco Barclays e Galicia S.A. | Banco Luso Brasileiro S.A. |
| Banco BBA - Creditanstalt S.A. | Banco Mantrust Srl S.A. |
| Banco BBM S.A. | Banco Matone S.A. |
| Banco BEMGE S.A. | Banco Mercantil Finasa S.A. |
| Banco BGN S.A. | Banco Mercantil do Brasil S.A. |
| Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A | Banco Meridional do Brasil S.A. |
| Banco BMC S.A. | Banco Merrill Lynch S.A. |
| Banco BMG S.A. | Banco Modal S.A. |
| Banco BNL do Brasil S.A. | Banco Morada S.A. |
| Banco Boa Vista Interatlantico S.A. | Banco Morgan Stanley Dean Witter S.A. |
| Banco Boreal S.A. | Banco Omega S.A. |
| Banco Bozano Simonsen S.A. | Banco Opportunity S.A. |
| Banco Bradesco S.A. | Banco Pactual S.A. |
| Banco Brascan S.A. | Banco Panamericano S.A. |
| Banco BVA S.A. | Banco Paulista S.A. |
| Banco Cacique S.A. | Banco Pebb S.A. |
| Banco Capital S.A. | Banco Pecunia S.A. |
| Banco Cargill S.A. | Banco Pine S.A. |
| Banco CCF Brasil S.A. | Banco Pottencial S.A. |
| Banco Cédula S.A. | Banco Primus S.A. |
| Banco Chase Manhattan S.A. | Banco Prosper S.A. |
| Banco Cidade S.A. | Banco Rabobank International S.A. |
| Banco Citibank S.A. | Banco Regional Malcon S.A. |
| Banco Clássico S.A. | Banco Rendimento S.A. |
| Banco Comercial Uruguai S.A. | Banco Ribeirão Preto S.A. |
| Banco Cooperativo do Brasil S.A. | Banco Rural S.A. |
| Banco Cooperativo Sicredi S.A. | Banco Safra S.A. |
| Banco Credibel S.A. | Banco Santander Brasil S.A. |

| | |
|--|---|
| <p>Banco Cruzeiro Do Sul S.A. Banco da Amazônia S.A. Banco das Nações S.A. Banco Daycoval S.A. Banco de Credito de São Paulo S.A. Banco de Credito Nacional S.A. Banco de Credito Real de Minas Gerais S.A. Banco de La Nacion Argentina S.A. Banco de La Província de Buenos Aires S.A. Banco de La Republica Oriental Del Uruguay Banco de Tokio-Mitsubishi Brasil S.A. Banco Dibens S.A. Banco do Brasil S.A. Banco do Estado da Bahia S.A. Banco do Estado de Goiás S.A. Banco do Estado de Pernambuco S.A. Banco do Estado de Santa Catarina S.A. Banco do Estado de São Paulo S.A. Banco do Estado de Sergipe S.A. Banco do Estado do Amazonas S.A. Banco do Estado do Ceara S.A. Banco do Estado do Espirito Santo S.A. Banco do Estado do Maranhão S.A. Banco do Estado do Para S.A. Banco do Estado do Paraná S.A. Banco do Estado do Piauí S.A. Banco do Estado do Rio Grande Do Sul S.A. Banco do Nordeste do Brasil S.A. Banco Emblema S.A. Banco Euroinvest S.A. - Eurobanco Banco Europeu Para A América Latina S.A. Banco Fator S.A. Banco Fibra S.A. Banco Ficrisa Axelrud S.A. Banco Ficsa S.A. Banco Finan. Port./Em Absorção/ Banco Financal Português S.A. Banco Finansinos S.A. Banco Fininvest S.A. Banco Fleming Graphus S.A. Banco Francês E Bras. S.A./Em Absorcao/ Banco Francês Internacional - Brasil S.A. Banco Garantia S.A. Banco GE Capital S.A. Banco Gerdau S.A.</p> | <p>Banco Santander De Negócios S.A. Banco Santos S.A. Banco Schahin Cury S.A. Banco Sistema S.A. Banco Sofisa S.A. Banco Sogeral S.A. Banco Stock S.A. Banco Sudameris do Brasil S.A. Banco Sul América S.A. Banco Sumitomo Brasileiro S.A. Banco Tendência S.A. Banco Triângulo S.A. Banco Union S.A. - C.A. Banco Votorantim S.A. Banco VR S.A. Banco Wachovia S.A. Banco 1 Net S.A. Bank of América Brasil S.A. Bankboston Banco Múltiplo S.A. Bankboston N.A. BBS - Banco Bonsucesso S.A. BR Banco Mercantil S.A. BRB - Banco de Brasília S.A. Caixa Econômica Federal Citibank N.A. Continental Banco S.A. Credibanco S.A. Deutsche Bank S.A. Dresdner Bank Lateinamerika Aktiengesellsc Dresdner Bank Lateinamerika-Brasil S.A. Goldman Sachs do Brasil S.A. HSBC Bank Brasil S.A. ING Bank N.V. Lloyds Bank Plc Morgan Guaranty Trust Company of New York Nossa Caixa – Nosso Banco S.A. Paraiban – Banco do Estado Da Paraíba S.A. Paraná Banco S.A. UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A</p> |
|--|---|

Dados de novembro/2001
Fonte: Banco do Brasil S.A.

ANEXO 2 – LISTA DAS CENTRALIZADORAS DE COMPENSAÇÃO.

| CÂMARA | UF | SIRC / CÂMARA LOCAL | CÓDIGO |
|--------------------------|----|---------------------------|--------|
| BELÉM | PA | SIRC | 003 |
| BELO HORIZONTE | MG | SIRC | 033 |
| BRASÍLIA | DF | SIRC | 452 |
| CAMPO GRANDE | MS | SIRC | 048 |
| CURITIBA | PR | SIRC | 009 |
| FLORIANÓPOLIS | SC | SIRC | 016 |
| FORTALEZA | CE | SIRC | 008 |
| GOIÂNIA | GO | SIRC | 086 |
| MANAUS | AM | SIRC | 002 |
| PORTO ALEGRE | RS | SIRC | 010 |
| RECIFE | PE | SIRC | 007 |
| RIO DE JANEIRO | RJ | SIRC | 001 |
| SALVADOR | BA | SIRC | 006 |
| SÃO PAULO | SP | SIRC | 018 |
| VITÓRIA | ES | SIRC | 021 |
| BOCA DO ACRE | AM | LOCAL | 814 |
| CARAUARI | AM | LOCAL | 198 |
| CRUZEIRO DO SUL | AC | LOCAL | 234 |
| EIRUNEPE | AM | LOCAL | 387 |
| MANICORÉ | AM | LOCAL | 819 |
| SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA | AM | LOCAL | 995 |
| SENA MADUREIRA | AC | LOCAL | 514 |
| TABATINGA | AM | LOCAL | 774 |
| TARAUACÁ | AC | LOCAL | 476 |

Fonte: Banco do Brasil

ANEXO 3 – LEI QUE REGULAMENTOU AS ALTERAÇÕES NO SPB

Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001

Dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiro, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 2.115-16, de 2001, que o Congresso Nacional aprovou, e eu Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no Parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiro.

Art. 2º O sistema de pagamentos brasileiro de que trata esta Lei compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com a transferência de fundos e de outros ativos financeiros, ou com o processamento, a compensação e a liquidação de pagamentos em qualquer de suas formas.

Parágrafo único. Integram o sistema de pagamentos brasileiro além do serviço de compensação de cheques e outros papéis, os seguintes sistemas, na forma de autorização concedida às respectivas câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, em suas áreas de competência:

- I - de compensação e liquidação de ordens eletrônicas de débito e de crédito;
- II - de transferência de fundos e de outros ativos financeiros;
- III – de compensação e de liquidação de operações com títulos e valores mobiliários;
- IV – de compensação e de liquidação de operações realizadas em bolsa de mercadorias e de futuros; e
- V - outros, inclusive envolvendo operações com derivativos financeiros, cujas câmaras ou prestadores de serviços tenham sido autorizados na forma deste artigo.

Art. 3º É admitida a compensação multilateral de obrigações no âmbito de uma mesma câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define-se compensação multilateral

de obrigações o procedimento destinado à apuração da soma dos resultados bilaterais devedores e credores de cada participante em relação aos demais.

Art. 4º Nos sistemas em que o volume e a natureza dos negócios, a critério do Banco Central do Brasil, forem capazes de oferecer risco à solidez e ao normal funcionamento do sistema financeiro, as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação assumirão, sem prejuízo de obrigações decorrentes de lei, regulamento ou contrato em relação a cada participante, a posição de parte contratante, para fins de liquidação das obrigações, realizada por intermédio da câmara ou prestador de serviços.

§ 1º As câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação não respondem pelo adimplemento das obrigações originárias do emissor, de resgatar o principal e os acessórios de seus títulos e valores mobiliários objeto de compensação e de liquidação.

§ 2º Os sistemas de que trata o caput deverão contar com mecanismos e salvaguardas que permitam às câmaras e aos prestadores de serviços de compensação e de liquidação assegurar a certeza da liquidação das operações neles compensadas e liquidadas.

§ 3º Os mecanismos e as salvaguardas de que trata o parágrafo anterior compreendem, dentre outros, dispositivos de segurança adequados e regras de controle de riscos, de contingências, de compartilhamento de perdas entre os participantes e de execução direta de posições em custódia, de contratos e de garantias aportadas pelos participantes.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no §3º do artigo anterior, as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação responsáveis por um ou mais ambientes sistemicamente importantes deverão, obedecida a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil, separar patrimônio especial, formado por bens e direitos necessários a garantir exclusivamente o cumprimento das obrigações existentes em cada um dos sistemas que estiverem operando.

§ 1º Os bens e direitos integrantes do patrimônio especial de que trata o caput, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicarão com o patrimônio geral ou outros patrimônios especiais da mesma câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, e não poderão ser utilizados para realizar ou garantir o cumprimento de qualquer obrigação assumida pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação em sistema estranho àquele ao qual se vinculam.

§ 2º Os atos de constituição do patrimônio separado, com a respectiva destinação, serão objeto de averbação ou registro, na forma da lei ou do regulamento.

Art 6º Os bens e direitos integrantes do patrimônio especial, bem como aqueles oferecidos em garantia pelos participantes, são impenhoráveis, e não poderão ser objeto de arresto, seqüestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de contrição judicial, exceto para o cumprimento das obrigações assumidas pela

própria câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação na qualidade de parte contratante, nos termos do disposto no caput do art. 4º desta Lei.

Art. 7º Os regimes de insolvência civil, concordata, intervenção, falência ou liquidação extrajudicial, a que seja submetido qualquer participante, não afetarão o adimplemento de suas obrigações, assumidas no âmbito das câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, que serão ultimadas e liquidadas pela câmara ou prestador de serviços, na forma de seus regulamentos.

Parágrafo único. O produto da realização das garantias prestadas pelo participante submetido aos regimes de que trata o caput, assim como os títulos, valores mobiliários e quaisquer outros seus ativos, objeto de compensação ou liquidação, serão destinados à liquidação das obrigações assumidas no âmbito das câmaras ou prestadores de serviços.

Art. 8º Nas hipóteses de que trata o artigo anterior, ou quando verificada a inadimplência de qualquer participante de um sistema, a liquidação das obrigações, observado o disposto nos regulamentos e procedimentos das câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, dar-se-á:

I – com a tradição dos ativos negociados ou a transferência dos recursos, no caso de movimentação financeira; e

II – com a entrega do produto da realização das garantias e com a utilização dos mecanismos e salvaguardas de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 4º, quando inexistentes ou insuficientes os ativos negociados ou os recursos a transferir.

Parágrafo único. Se após adotadas as providências de que tratam os incisos I e II, houver saldo positivo, será ele transferido ao participante, integrado à respectiva massa, se for o caso, e se houver saldo negativo, constituirá ele crédito da câmara ou do prestador de serviços de compensação e de liquidação contra o participante.

Art. 9º A infração às normas legais e regulamentares que regem o sistema de pagamentos sujeita as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados às penalidades previstas.

I - no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aplicáveis pelo Banco Central do Brasil;

II – no art. 11 da lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, aplicáveis pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pelo Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, com fundamento neste artigo, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional no prazo de quinze dias.

Art. 10. O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas esferas de competência, baixarão as normas e instruções necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art.11. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.115-15, de 26 de janeiro de 2001.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 27 de março de 2001, 180º da Independência e 113º da República.

Senador JADER BARBALHO

Presidente do Congresso Nacional